

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

POLIANE GOULART DE LIMA

FAMÍLIAS E ADOÇÃO: TRAJETÓRIAS, RUPTURAS E PERMANÊNCIAS

**FRANCA
2012**

POLIANE GOULART DE LIMA

FAMÍLIAS E ADOÇÃO: TRAJETÓRIAS, RUPTURAS E PERMANÊNCIAS

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social. Área de Concentração: Serviço Social: mundo do trabalho.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Cristina Nassif Soares.

FRANCA

2012

Lima, Poliane Goulart de
Famílias e adoção: trajetórias, rupturas e permanências /
Poliane Goulart de Lima. – Franca : [s.n.], 2012
165 f.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
Orientador: Ana Cristina Nassif Soares

1. Serviço social – Adoção – Brasil. 2. Família – Adoção – Aspectos jurídicos e sociais. I. Título.

CDD – 362.734

POLIANE GOULART DE LIMA

FAMÍLIAS E ADOÇÃO: TRAJETÓRIAS, RUPTURAS E PERMANÊNCIAS

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social. Área de Concentração: Serviço Social: mundo do trabalho.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Dr^a. Ana Cristina Nassif Soares, UNESP

1º Examinador: _____
Dr^a. Cláudia Helena Julião, UFTM

2º Examinador: _____
Dr^a. Nayara Hakime Dutra Oliveira, UNESP

Franca, 12 de junho de 2012.

Dedico este trabalho às crianças, adolescentes e famílias,
cujas histórias de vida são perpassadas pela adoção:
famílias adotantes e famílias de origem.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu esposo Daniel, com quem muito em breve poderei partilhar e compartilhar o aprendizado e a vivência da parentalidade.

Aos meus pais, Antonio e Ana, pela formação que me proporcionaram, não medindo esforços para me apoiar e incentivar na trajetória acadêmica e profissional. Além do afeto, do cuidado e da compreensão.

Ao meu irmão Paulo, por tornar possíveis os aprendizados que talvez somente uma relação fraternal possa viabilizar. Obrigada, também, pelo auxílio operacional com esta dissertação.

À Prof^a. Dr^a. Ana Cristina Nassif Soares, pela sabedoria partilhada, pela capacidade ímpar de conjugar orientação, respeito, compromisso, aprendizagem e reflexão, tornando este percurso extraordinariamente leve, agradável, proveitoso... Você foi (como sempre), brilhante! Muito obrigada!

À Prof^a. Dr^a. Máisa Faleiros da Cunha, pela preciosa contribuição e observações na revisão do primeiro capítulo.

Ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP, aos docentes, aos funcionários e aos discentes, especialmente à turma de 2009, com a qual iniciei este percurso. Agradeço ainda aos funcionários da biblioteca, em especial à Eliana Cristina da Silva, por seu esmero e compreensão nos momentos finais da construção da dissertação.

Aos professores Dr. Pe. Mário José Filho (com saudades) e Dr^a. Raquel Santos Sant'ana, que compuseram a banca de qualificação e teceram valiosas contribuições a esta pesquisa.

Às minhas amigas assistentes sociais, de tantos tempos e contextos: Cibele Cristina Andrade, Elaine Goulart Rocha Faleiros, Maria Márcia Félix, Luciane Nascimento, Nilva Toledo, Priscila Corrêa, por fazerem parte não apenas de minha trajetória

profissional, mas, especialmente, pela nossa amizade, convivência, amparo e estímulo.

Aos companheiro/as do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Famílias (GEPEFA), que me acolheram em 2008, ainda na condição de aluna especial da saudosa e prazerosa disciplina “Família e relações de gênero como construções sociais”, com a Prof^a. Dr^a. Ana Cristina. Desde então, tenho aprendido muito com o GEPEFA e, nos últimos meses e depois da despedida do nosso querido Prof. Dr. Pe. Mário, sobre o quanto estarmos unidos nos fortalece, acalenta e permite continuar a caminhada.

Às colegas assistentes sociais que integram (ou integraram) o Grupo de Estudos SSOMAR (10^a Região – TJMG), que muito tem contribuído para meu aprimoramento profissional. Também à colega Cleire (psicóloga judicial), pelas partilhas e convivência.

Aos colegas docentes do Curso de Serviço Social da Fundação de Ensino Superior de Passos (FESP/UEMG), com os quais tenho convivido desde agosto de 2010 e aprendido sobre os desafios da formação profissional. Aos discentes, cujo convívio me instiga e impulsiona a continuar estudando e compreendendo nossa profissão e nossa realidade cotidiana.

Agradeço aos meus familiares: minha avó (Maria Amélia), meus primos e primas, tios e tias. Agradeço ainda à família que me acolheu a partir do casamento: meus sogros (Noraldino e Darcy), minhas cunhadas (Débora e Dênia) e sobrinhos (Gabriel, Anna Caroline e Isabelle).

Agradeço àquelas que me ajudam a cuidar de mim: Patrícia Duarte (nutricionista e terapeuta floral); Terezinha Freire (instrutora de ioga); Amanda Freitas (fisioterapeuta – pilates); Maria Lúcia Pereira (ginecologista); Érika Queiroz (psicoterapeuta); Rita Elizabeth (manicure e cabeleireira).

Agradeço a todos aqueles que, de algum modo, trouxeram contribuições a este trabalho, seja esclarecendo uma dúvida pontual, seja propondo algum ponto de vista

ainda não vislumbrado, seja indicando algum profissional. Enfim, a todos com os quais, em um único momento que seja, conversei sobre a dissertação.

Agradeço de modo muito especial aos sujeitos da pesquisa e aos serventuários do Cartório da Vara da Infância e Juventude em que foi realizada a pesquisa, pela presteza.

LIMA, Poliane Goulart de. **Famílias e adoção**: trajetórias, rupturas e permanências. 2012. 165 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2012.

RESUMO

Este trabalho busca compreender os aspectos históricos, sociais, culturais e ideológicos presentes na decisão pela adoção. Visa, ainda, contribuir com a atuação profissional do assistente social no campo sócio-jurídico, bem como para a ampliação de adoções necessárias (crianças maiores, em grupos de irmãos e com problemas de saúde). A partir da pesquisa documental com ações judiciais de adoção em uma comarca do interior do Estado de Minas Gerais, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com seis sujeitos, ou seja, com três casais adotantes. As entrevistas foram analisadas por meio da análise de conteúdo, buscando apreender das falas dos sujeitos como suas trajetórias relativas à adoção apresentam permanências e rupturas em relação às práticas histórica e culturalmente presentes na sociedade quanto ao acolhimento de crianças e adolescentes. Mostra ainda, como as circunstâncias cotidianas muitas vezes conduzem acolhimentos a princípio provisórios à adoção e como coexistem as adoções mediadas pelo Poder Judiciário e aquelas efetivadas às margens do mesmo, buscado, posteriormente, para regulamentá-las. O estudo evidenciou que ainda que a convivência familiar e comunitária se configure como um direito das crianças e adolescentes, sua concretização ainda é um desafio, apesar do significativo número de pessoas e casais habilitados à adoção. Assim, faz-se necessário que os profissionais envolvidos com a efetivação das adoções busquem estratégias que possibilitem que a adoção efetivamente atenda aos interesses das crianças e adolescentes, sensibilizando os adultos (adotantes) para as adoções necessárias, entrelaçando, assim, famílias e adoção de modo mais condizente com a realidade do país.

Palavras-chave: famílias. adoção. serviço social.

LIMA, Poliane Goulart de. **Famílias e adoção: trajetórias, rupturas e permanências**. 2012. 165 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2012.

ABSTRACT

This paper seeks to understand the historical, social, cultural and ideological present in the adoption decision. It also aims to contribute to the professional practice of social workers in the socio-legal as well as the expansion of adoptions needed (older children, in groups of brothers and health problems). From the desk research with lawsuits for adoption in a county in the state of Minas Gerais, were conducted semi-structured interviews with six subjects, ie, with three couples adopting. The interviews were analyzed using content analysis, seeking to understand the speech of subjects as their trajectories related to the adoption have continuities and ruptures in relation to historical and cultural practices in society as to the care of children and adolescents. It also shows, as the daily circumstances often lead acolhimentos initially provisional adoption and how adoption coexist mediated by the Judiciary and those on the margins of the same effect, sought later to regulate them. The study showed that although family and community is set up as a right of children and adolescents, their implementation remains a challenge, despite the significant number of qualified individuals and couples for adoption. Thus, it is necessary that the professionals involved with the adoption of effective strategies that seek to enable the adoption effectively meets the interests of children and adolescents, sensitizing adults (adopters) to the adoption necessary, weaving, so families and adoption of more consistent with the reality of the country.

Keywords: families. adoption. social service.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Processos remetidos para estudo social por ano pesquisado.....	35
Gráfico 2	Período de ajuizamento da ação judicial de adoção.....	36
Gráfico 3	Tempo decorrido entre o ajuizamento da ação de adoção e a sentença.....	37
Gráfico 4	Estado civil dos adotantes com pedido deferido.....	38
Gráfico 5	Sexo dos adotantes.....	39
Gráfico 6	Tempo de união dos adotantes com pedido deferido.....	40
Gráfico 7	Escolaridade dos adotantes.....	41
Gráfico 8	Situação ocupacional dos adotantes.....	42
Gráfico 9	Idade dos adotandos na época do acolhimento pelos adotantes..	45
Gráfico 10	Idade dos adotandos na época do ingresso da ação de adoção....	47
Gráfico 11	Faixa etária dos adotandos na época do ingresso da ação de adoção: crianças e adolescentes.....	47
Gráfico 12	Circunstâncias de entrega da criança à família adotante.....	50

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Caracterização dos sujeitos entrevistados.....	55
Quadro 2	Caracterização dos casais.....	56
Quadro 3	Caracterização das crianças acolhidas em adoção.....	57

LISTA DE SIGLAS

CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
SAC	Serviços de Ação Continuada
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
VIJ	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
Campo sócio-jurídico, Poder Judiciário e Serviço Social: breves aproximações	17
Poder Judiciário, Serviço Social e adoção: esclarecimentos preliminares	26
 CAPÍTULO 1 A PESQUISA	 32
1.1 Procedimentos metodológicos	33
1.2 Do universo da pesquisa aos sujeitos	52
1.3 Caracterização dos sujeitos entrevistados	55
 CAPÍTULO 2 A ADOÇÃO E O DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	 59
2.1 Breve histórico sobre a infância e configurações familiares	61
2.2 A convivência familiar e comunitária enquanto direito	81
2.3 Adoção: aspectos legais, inovações contemporâneas, polêmicas e desafios	87
 CAPÍTULO 3 ADOÇÃO E FAMÍLIAS: REFLEXÕES SOBRE OS ASPECTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS, IDEOLÓGICOS E CULTURAIS PRESENTES NA DECISÃO PELA ADOÇÃO	 98
3.1 O encontro: da família biológica à família sócio-afetiva	100
3.2 Algumas contradições	112
3.3 Os significados da parentalidade	120
3.4 Os porquês!	133
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 142
 REFERÊNCIAS	 150
 GLOSSÁRIO	 157

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro de Apontamento de dados para a pesquisa

Documental 161

APÊNDICE B - Roteiro de Entrevista 162

ANEXOS

ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 165

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve como ponto de partida uma série de indagações, questionamentos e dúvidas que se construíram no exercício cotidiano do Serviço Social, mais exatamente nos atendimentos relacionados à adoção, no âmbito do Poder Judiciário. A busca pela apreensão da realidade de famílias que vivenciavam a adoção, pela compreensão das tramas e histórias que permeavam os contextos familiares, foi o que nos impulsionou a percorrer esta trajetória, com o anseio de desvelamento do real, mas também, com o intuito de construção de respostas e de propostas.

Nas sucessivas tentativas de explicitar o que nos impelia à investigação, estavam recorrentes as temáticas “famílias” e “adoção”, evidenciando o desafio a ser enfrentado. Afinal, se “nada é tão familiar quanto falar de família”¹, também dificilmente se encontrará pessoas que não tenham nenhuma observação ou comentário a fazer se o assunto em pauta for adoção, mesmo que seja uma história para contar.

Trilhar este caminho tão instigante nos proporcionou analisar e rever alguns questionamentos iniciais, trazendo, evidentemente, reflexões intensas e, por vezes, conflitantes. Entretanto, se há rupturas necessárias, é também preciso algumas permanências, ainda que sejam dúvidas não respondidas.

O estudo intitulado “Famílias e adoção: trajetórias, rupturas e permanências”, tem como objetivo conhecer os aspectos históricos, sociais, ideológicos e culturais presentes na decisão pela adoção. Visa, ainda, contribuir para a atuação profissional do assistente social no campo sócio-jurídico, a partir da compreensão das várias perspectivas presentes na decisão pela adoção, bem como contribuir para que sejam viabilizadas adoções de crianças e adolescentes cujas características são menos contempladas pelos pretendentes à adoção (idade, etnia e fraternidade).

A apresentação das reflexões, resultados e referencial teórico que ancoram a pesquisa, está organizada em três capítulos. O primeiro capítulo foi dedicado à descrição do percurso da pesquisa, seus procedimentos metodológicos, universo e sujeitos. A proposta de que os sujeitos da pesquisa possam ter

¹ Na apresentação do livro “Recomeçar: família, filhos e desafios”, resultado de sua tese de doutorado, Oliveira (2009, p. 22), menciona que a temática família é muito próxima a todos, e sugere que “[...] deve ser por isso que o exercício de escrever sobre família nos parece tão familiar [...]”.

visibilidade especial, a partir de suas contribuições e revelações, nos levou a tentar trazer ao texto, sempre que possível, a riqueza dos seus depoimentos e partilhas. É por isto que o capítulo inicial aborda a pesquisa e seus sujeitos.

No segundo capítulo, trouxemos para a discussão a temática do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Afinal, compreender como a sociedade brasileira tem respondido às demandas da infância e adolescência; as estratégias das famílias para a reprodução social de seus membros; e ainda, como a adoção, mais do que aspectos legais, traz também práticas culturais, é muito importante para o desvelamento do nosso objeto de estudo.

O terceiro e último capítulo buscou a articulação e aprofundamento das reflexões sobre os aspectos históricos, sociais, ideológicos e culturais presentes na decisão pela adoção. Partindo do encontro entre pais e filhos por meio da adoção, aborda algumas contradições, os significados da parentalidade e traz alguns “porquês” presentes nesta relação.

As considerações finais enfocam como a apreensão de aspectos presentes no acolhimento de crianças e adolescentes por famílias substitutas pode contribuir para a compreensão das relações estabelecidas na adoção. Também apontam possibilidades de construção de perspectivas de atendimento e intervenção dos profissionais de Serviço Social que atuam na garantia do direito à convivência familiar e comunitária, sinalizando ainda aspectos a serem aprofundados e novas indagações suscitadas a partir desta pesquisa.

Com o intuito de apresentar brevemente o Poder Judiciário como um dos espaços sócio-ocupacionais do assistente social e discutir algumas particularidades deste campo de intervenção, apresentaremos sucintamente algumas reflexões acumuladas pela categoria sobre o tema. Inicialmente, esta discussão havia sido proposta para integrar um dos capítulos dessa pesquisa, porém, por ocasião da banca de qualificação acolhemos a sugestão para uma abordagem mais sintética, oportunizando maior dedicação à temática central do estudo.

Ao longo desse trabalho, foram usadas expressões e terminologias próprias do Direito e, visando facilitar seu entendimento especialmente para leitores que não lidem cotidianamente com este vocabulário, elaboramos um Glossário, com base na obra de Diniz (1998).

Campo sócio-jurídico, Poder Judiciário e Serviço Social: breves aproximações

O Serviço Social no campo sócio-jurídico é um tema ao mesmo tempo tradicional e também recente. É tradicional porque os estudos sobre a história da profissão no Brasil apontam para a inserção de assistentes sociais em áreas ligadas ao campo sócio-jurídico na década de 1940, ou seja, poucos anos após a criação das primeiras escolas de Serviço Social no país; mas, é recente principalmente quanto à terminologia “campo sócio-jurídico” e à sua expressividade em eventos da categoria, pois, somente no X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, em 2001, no Rio de Janeiro, foi inaugurada a sessão temática sobre o assunto.

Uma clara definição sobre o tema é a de Fávero (2004, p. 10):

Campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.

Assim, o Poder Judiciário integra o que vem sendo chamado de campo sócio-jurídico, sendo importante pontuar que esta denominação é recente na profissão e encontra-se em processo de construção, discussão e consolidação.

Não obstante, ainda que o crescimento expressivo da presença de assistentes sociais no Poder Judiciário esteja vinculado à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (Lei 8.069/1990), há registros que comprovam a inserção de assistentes sociais neste espaço sócio-ocupacional na década de 1940. Segundo Fávero (2004, p. 10), “[...] a primeira assistente social a obter um emprego, no campo da intervenção direta, foi no Judiciário paulista, no início dos anos 1940”.

Essa trajetória que retrata as primeiras inserções do assistente social no Poder Judiciário vem sendo reconstruída e socializada por profissionais e pesquisadores da área, destacando-se as obras de Fávero (1999) e Alapanian (2008), contribuindo para a compreensão do fazer profissional em outros contextos históricos, bem como sob o amparo de legislações anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente, neste caso, os Códigos de Menores (de 1927 e 1979).

Sob outras perspectivas, como a doutrina da situação irregular², profissionais do Serviço Social atuaram no Poder Judiciário, apresentando, inclusive, contribuições e discussões pioneiras para aqueles contextos históricos, conforme se configurava a profissão em suas décadas iniciais no Brasil.

Uma das temáticas importantes discutidas naqueles períodos, buscando inclusive a construção de propostas de intervenção, era o “serviço de colocação familiar” que foi implantado no Tribunal de Justiça de São Paulo, como alternativa à internação de crianças e adolescentes.

É frente a esta situação de aumento dos setores pauperizados e de crescimento de medidas de internação, como única opção para a violência pessoal e social vivenciada em decorrência da miséria, que grupos unidos por um ideal de justiça social vinculados à democracia cristã, buscaram a colocação familiar de menores pobres, como uma forma de garantir-lhes o direito a um ambiente familiar e com recursos materiais possibilitadores de atendimento às suas necessidades naturais de crescimento e desenvolvimento. A colocação familiar foi uma medida de caráter assistencial – com uma face de justiça social – com objetivos de substituição às correccionais-repressivas, até então adotadas. (FÁVERO, 1999, p. 72-73).

Neste sentido, ainda que sob vieses de outras perspectivas que embasavam o exercício profissional, como a humanista-cristã ou mesmo aquela voltada ao “reajustamento do indivíduo” à sociedade, o Serviço Social buscava

² “A Doutrina da Situação Irregular, que substituiu a Doutrina do Direito do Menor ao ser aprovado o Código de Menores de 1979, é uma construção doutrinária oriunda do Instituto Interamericano Del Niño, órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), do qual o Brasil participa, juntamente com os Estados Unidos, o Canadá e os demais países das Américas. Sua formulação teórica é atribuída ao jurista argentino Ubaldino Calvento e teve como maior propagador no Brasil, o juiz de menores do Rio de Janeiro, Alyrio Cavallieri.

A Associação Brasileira de Juízes de Menores incorporou tal conceito a partir do seu XIV Congresso, realizado no Chile em 1973, sob a justificativa de que se adequava à tradição legislativa brasileira só tomar conhecimento da problemática da criança a partir do momento em que se configurasse que ela se encontrava em *situação irregular* na família. De fato, as alterações promovidas no Código de 1927 ao longo dos anos, particularmente pelas Leis n^{os} 4.655/65, 5.258/67 e 4.439/68, foram todas no sentido de especificar a natureza do tratamento necessário ao *menor infrator*, distinguindo-o do órfão abandonado, ainda que todos fossem caracterizados como em *situação irregular*.

Sob essa categoria, o Código de Menores de 1979 passou a designar as crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência, mesmo que eventuais; as vítimas de maus-tratos e castigos imoderados; as que se encontrassem em perigo moral, entendidas como as que viviam em ambientes contrários aos bons costumes e as vítimas de exploração por parte de terceiros; as privadas de representação legal pela ausência dos pais, mesmo que eventual; as que apresentassem desvios de conduta e as autoras de atos infracionais.” (SILVA, R., 2004, p. 293, grifo do autor).

apresentar respostas a demandas concretas no atendimento à criança, ao adolescente e suas famílias³.

Com o movimento de reconceitualização e a construção da vertente profissional vinculada à chamada “intenção de ruptura” (PAULO NETTO, 2010) – embasada na concepção marxiana, ainda que com inadequações iniciais, conforme discutido por vários autores (IAMAMOTO; CARVALHO, 2009; IAMAMOTO, 2008b) –, o Serviço Social passa a recorrer a outra perspectiva de compreensão da realidade que, conseqüentemente, vai influenciar e sustentar a intervenção profissional.

Ao compreender o percurso histórico da profissão no país, que, em um primeiro momento surge com o propósito de oferecer respostas e controlar por meio da coerção e do consenso os conflitos da relação capital-trabalho, o Serviço Social assume a questão social como seu objeto de trabalho e, então, passa a vislumbrar a necessidade de transformação da realidade.

A “questão social” é indissociável da sociabilidade capitalista e expressa desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, geração, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa “luta aberta e surda pela cidadania” (IANNI, 1992), no embate pelo respeito aos direitos civis, sociais e políticos e aos direitos humanos.

Hoje, a “questão social” sofre um processo de criminalização com a violência que vem de cima e corrói a sociabilidade, extermina a infância e a juventude dos filhos dos trabalhadores e fragiliza suas famílias. (IAMAMOTO, 2005, p. 19, grifo do autor).

³ “Introduzida no Juizado de Menores, a ação do serviço social foi se impondo, no cotidiano da prática, como uma medida extra-judicial necessária.

Sua intervenção se dirigia prioritariamente por uma perspectiva individualizante, em que a psicologização do atendimento tendia a localizar e moralizar os conflitos ou contradições colocados pelo modelo político-econômico vigente.

Nessa prática, foi construindo um saber e exercendo um poder, pelo saber profissional e pela natureza coercitiva-normalizadora, inerente à instituição judiciária.

Seu saber tanto ofereceu respaldo a esse poder coercitivo-normalizador como foi se contrapondo ao seu exercício. De forma mais acentuada, seu saber operava a prática pela busca da regulação do cotidiano, da normalização, do reajustamento de indivíduos, disciplinando e moldando hábitos e comportamentos de menores e famílias, dentro das normas institucionais e legais vigentes – contribuindo, assim, para o controle de problemas sociais e, portanto, atuando em harmonia com o sistema social dominante.

Porém, numa outra direção, ainda que embrionariamente, algumas ações foram sendo pautadas pela busca de possibilidades de garantia de direitos, de garantia a uma vida mais digna ou mesmo de esclarecimento de denúncias de injustiças pessoais e sociais – o que possibilitava o rompimento com a homogeneidade ditada pela norma.” (FÁVERO, 1999, p. 122-123).

No campo sócio-jurídico e, mais especialmente, no Poder Judiciário, a profissão passa a reconhecer o caráter contraditório desta instituição que, tanto pode ser um espaço de coerção e punição por meio da aplicação da lei, quanto pode se configurar em um espaço com potencialidades de garantia de direitos.

Assim, na medida em que o Serviço Social assume uma leitura crítica da realidade e as expressões da questão social como objetos de intervenção, nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, passam a ser construídas propostas de trabalho visando dar materialidade ao projeto ético-político profissional. Tal projeto encontra-se explicitado – dentre outros documentos – nos princípios do Código de Ética Profissional do Assistente Social, contemplando, por exemplo:

- I - Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II – Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III – Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- [...]
- VIII – Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;
- [...]
- XI – Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p. 23-24).⁴

Em síntese, podemos concluir que o projeto ético-profissional dos assistentes sociais assume o compromisso com a radicalização da garantia de direitos e, também, com a perspectiva da construção de outra sociabilidade.

Evidentemente, ainda que o referido projeto ético-político seja considerado hegemônico na profissão, a própria contradição da realidade explicita que o mesmo não é assumido de forma homogênea pela categoria, uma vez que os diferentes sujeitos profissionais podem ou não conseguir torná-lo efetivo em seu cotidiano de trabalho, seja por motivos de não adesão ao referido projeto, seja por dificuldades objetivas ou subjetivas para sua concretização.

⁴ Ainda que não esteja diretamente relacionado à temática desta pesquisa, consideramos importante pontuar sobre o debate contemporâneo no Serviço Social a respeito da emancipação política e da emancipação humana. Sugerimos a leitura de LESSA, Sérgio. A emancipação política e a defesa de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade** 90, São Paulo, ano 28, jun. 2007.

No Poder Judiciário, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente, foram instituídos os serviços auxiliares da Vara da Infância e Juventude, cuja equipe interprofissional, dentre outras atribuições reservadas pela legislação local, tem suas competências elencadas no art. 151, que são:

Art. 151:

[...] fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990).

Assim, via de regra, no Poder Judiciário a atuação profissional do assistente social é determinada judicialmente, com o objetivo da realização de estudo social, com vistas a apresentar nos autos processuais a análise da realidade, bem como, sempre que possível, parecer técnico que indique a decisão que melhor se aplique à situação em estudo, do ponto de vista social.

O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer em profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos e culturais. (FÁVERO, 2004, p. 42-43).

Portanto, o trabalho realizado pelo assistente social no atendimento aos sujeitos envolvidos nas ações judiciais, muitas vezes assume materialidade a partir da elaboração de um documento escrito (denominado laudo, relatório de estudo social ou perícia social). Este documento, ao ser juntado nos autos, passa a integrar a ação judicial, estando sujeito a avaliações, questionamentos e discordâncias de outros atores que também têm acesso e intervenção nos autos (advogados, promotores de justiça, juízes de direito, defensores públicos, psicólogos e até mesmo os próprios sujeitos que são partes da ação judicial). Evidentemente, o estudo social é realizado em um momento histórico e, ao ser transmitido para um laudo, assume, de certa forma, uma “estaticidade”, que não corresponde à dinâmica da realidade. Ou seja, muitas vezes, no decorrer de um processo judicial, alteram-se as realidades e contextos sociais que foram interpretados e analisados, havendo possibilidade de que, quando o magistrado toma conhecimento das conclusões do

assistente social a partir do estudo social, as mesmas já não correspondam mais à realidade dos sujeitos no momento, então, presente.

Por meio de observações, entrevistas, pesquisas documentais e bibliográficas, ele [o/a assistente social] constrói o estudo social, ou seja, constrói um saber a respeito da população usuária dos serviços judiciários. Um saber que pode se constituir numa verdade. As pessoas são examinadas, avaliadas, suas vidas e condutas interpretadas e registradas, construindo-se, assim, uma verdade a respeito delas.

O relatório social e/ou o laudo social ou o parecer social, que apresentam com menor ou maior detalhamento, a sistematização do estudo realizado (ou da perícia social, como definido geralmente neste espaço), transformam-se em instrumentos de poder. Ou num saber, convertido em poder de verdade, que contribui para a definição do futuro de crianças, adolescentes e famílias, na medida em que é utilizado como uma das provas que compõem ou que podem compor os autos.

Esses documentos que apresentam, de forma cristalizada pela escrita, as informações colhidas e as interpretações realizadas irão intermediar – a partir de um norte teórico – a fala do sujeito, os demais dados obtidos e a análise realizada, e aquele ou aqueles que serão os leitores, os quais, geralmente, são os agentes que emitirão uma decisão, ou participarão de uma decisão a respeito dos sujeitos envolvidos na ação judicial. (FÁVERO, 2004, p. 28).

É também pertinente pontuar que, ainda que a princípio o estudo social possa ser considerado apenas como uma possibilidade de apreensão da realidade, no cotidiano profissional o mesmo também constitui e apresenta potencialidades para a intervenção, uma vez que, na medida em que o profissional se aproxima da realidade vivenciada pelos sujeitos (a partir dos atendimentos, entrevistas, encaminhamentos para a rede de serviços), também pode intervir nesta mesma realidade.

Estas intervenções podem se materializar de diversas formas, como, por exemplo, por meio de encaminhamentos à rede de serviços e ampliação da efetivação de direitos; por meio da apresentação nos relatórios de estudo social de situações que, embora a princípio possam parecer individualizadas, atingem uma coletividade (como a insuficiência de serviços públicos voltados à educação infantil, ou acolhimento institucional, por exemplo) – instrumentalizando, assim, os órgãos competentes (Ministério Público, principalmente), para a propositura de ações judiciais voltadas à implementação de serviços sociais que atendam as necessidades da população.

Entretanto, ainda que não seja possível ou necessário realizar intervenções aparentemente mais concretas, entendemos que ao atender os sujeitos envolvidos nas ações judiciais – seja de que natureza forem – e estabelecer com os

mesmos diálogos, questionamentos e orientações sobre assuntos que envolvem suas vidas, de suas famílias e de sua comunidade, o assistente social pode potencializar momentos de reflexão e expressão de opinião.

Além disto, também na medida em que a realidade social e as relações sociais a ela intrínsecas são descritas e interpretadas pelo assistente social a partir de sua área de conhecimento e dos referenciais teórico-metodológicos e ético-políticos que ancoram o exercício profissional, expressando-se no laudo social, os demais atores que integram o sistema de justiça e atuam nos referidos autos também podem refletir sobre as perspectivas e análises apresentadas pelo assistente social. Assim, podem tanto confrontá-las às suas próprias perspectivas quanto podem revê-las, possibilitando reflexões e, eventualmente, transformações.

Todos os registros que o assistente social junta aos autos serão, a partir daí, meios de comunicação de mensagens. Comunica-se, então, uma mensagem de uma área específica do conhecimento a profissionais de outras áreas do conhecimento, os quais, ao realizar a leitura, o farão com determinados objetivos e a partir de determinadas perspectivas, nem sempre coincidentes com as do profissional que emitiu a mensagem. [...] Na comunicação via laudos, relatórios e pareceres estabelecida no contexto sociojurídico, a “intervenção” tem continuidade de forma indireta, ou seja, a mensagem enunciada nesses documentos subsidiará decisões a respeito da vida de um indivíduo ou grupo social; tais documentos irão intermediar o “diálogo” entre a realidade do usuário e a dos demais profissionais que terão acesso a eles, como juiz, promotor, psicólogo, defensor etc.; a interpretação dessa comunicação dar-se-á com base nos objetivos profissionais específicos dessas áreas. (FÁVERO, 2009, p. 632-633, grifo do autor).

Enfim, entendemos que assim como nos mais diversos espaços sócio-ocupacionais onde o assistente social está inserido, o campo sócio-jurídico e, mais especialmente o Poder Judiciário, apresenta limites e possibilidades à intervenção profissional e tem uma relevância significativa na trajetória da profissão.

Conforme analisa Alapanian (2008, p. 186),

Entre definir, conhecer, interpretar e analisar o problema individual que se apresenta para o Judiciário e auxiliar o juiz a tomar uma decisão viável, diante da malha de serviços precária, de um Estado que reduz a cada dia os investimentos em políticas sociais públicas, os assistentes sociais desenvolveram uma peculiar forma de ação profissional, funcional e, ao nosso ver, imprescindível ao Poder Judiciário em sua tarefa de limitar conflitos e aliviar tensões e incertezas de um sistema em profunda crise.

Nesse sentido, pensar o Serviço Social no contexto do Poder Judiciário, implica – assim como nos demais espaços sócio-ocupacionais – em pensá-lo em sua dinamicidade, em sua intensa articulação com a realidade dos sujeitos e, portanto, como uma profissão em permanente construção.

A presença dos assistentes sociais no Poder Judiciário é um tema que vem sendo estudado a partir da realidade de diferentes Estados brasileiros, sendo importante destacar a divulgação de relevantes estudos que tratam a realidade do Estado de São Paulo, cuja influência parece ser significativa a nível nacional. Dentre obras recentes, encontram-se as de Fávero (1999; 2009), Alapanian (2008) e Fávero, Melão e Jorge (2005), as quais sustentam significativamente nossas reflexões sobre o tema. Sendo o Juizado de Menores da Capital de São Paulo o primeiro a contar com o trabalho dos assistentes sociais, somado à também importante presença da Escola de Serviço Social nas discussões realizadas nas “Semanas de Estudos do Problema de Menores”, ao contextualizar o período final da década de 1970, Alapanian (2008, p. 127-128) concluiu que

Não é mera coincidência que a proposta dos juízes de São Paulo estivesse tão próxima da que foi forjada anos mais tarde, o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois, os debates em torno das Semanas de Estudos contribuíram muito para que eles desenvolvessem uma visão mais ampla das questões sociais. Eles se constituíram, de fato, em uma vanguarda nessa compreensão. Mas, naquele momento, eles não tiveram condições de impor as suas idéias, contavam com a oposição da maior parte dos juízes de menores do país e teriam ainda uma oposição interna, no próprio Estado de São Paulo, dentro do próprio Poder Judiciário [...].

Em que pese a inestimável contribuição dos estudos sobre a realidade do Estado de São Paulo sobre a inserção dos assistentes sociais no Poder Judiciário, consideramos necessário pontuar brevemente algumas reflexões sobre esta atuação no Estado de Minas Gerais, uma vez que os sujeitos desta pesquisa foram atendidos em ações judiciais em uma comarca no interior deste Estado.

Segundo Silva (2007, p. 29),

Em Minas Gerais, o Poder Judiciário, na época denominado Tribunal da Relação, inicia sua história em 1714, com a abertura das Comarcas de Vila Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes. Em 1897, com a construção e inauguração de Belo Horizonte, a sede foi transferida para a nova capital.

A autora observa que as cidades mencionadas acima (Vila Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes) atualmente são conhecidas como Ouro Preto, Sabará e São João Del Rei, respectivamente. Quanto à inserção dos assistentes sociais, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a referida autora relata que

[...] as primeiras assistentes sociais que trabalharam no Tribunal de Justiça de Minas Gerais foram cedidas pela Prefeitura de Belo Horizonte e por secretarias estaduais, por volta de 1953 e, em 1954 passaram a fazer parte da equipe do Juizado de Menores de Belo Horizonte. A principal atuação dos profissionais estava relacionada aos “menores infratores”: guarda, abandono e maus-tratos.

Apenas em 1992, é que foi realizado o primeiro concurso público para assistentes sociais do TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A partir daí, o Tribunal passou a ter, em seu quadro de servidores públicos, o cargo de assistente social judicial. (SILVA, 2007, p. 32, grifo do autor).

Atualmente, conforme informação disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)⁵, há no Estado o total de 296 (duzentas e noventa e seis comarcas), responsáveis pelo atendimento aos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros. Ao longo destes quase vinte anos, o TJMG realizou outros concursos públicos com vagas para assistentes sociais e outros cargos. Em maio de 2010, obtivemos informação junto à Central de Atendimento e Informações do TJMG de que havia, naquela data, 538 (quinhentos e trinta e oito) assistentes sociais atuando na Primeira Instância e 4 (quatro) na Segunda Instância, totalizando 542 (quinhentos e quarenta e dois) assistentes sociais no Poder Judiciário mineiro. Nesta mesma época, o TJMG contava com 149 (cento e quarenta e nove) psicólogos na Primeira Instância e 12 (doze) na Segunda Instância⁶.

Desse modo, dadas as particularidades dos diferentes Estados da Federação na constituição de seus Tribunais de Justiça, há evidências de que, em sua trajetória, na medida em que os assistentes sociais começaram a integrar seus quadros profissionais (seja sendo cedidos por outros poderes, seja como servidores) – com relatos de significativos desafios pelos profissionais admitidos nos primeiros concursos na década de 1990 –, gradativamente foram conquistando espaços de intervenção e construindo maneiras de consolidarem sua presença neste espaço

⁵ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Lista de Comarcas do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/juridico/sf/comarcas.html>>. Acesso em: 5 maio 2012.

⁶ Ao compararmos as duas categorias profissionais na instituição, temos que o número de assistentes sociais é quase três vezes maior que o de psicólogos, expressando a realidade de que, em várias comarcas do Estado, o único técnico a fornecer subsídios à decisão judicial é o assistente social.

sócio-ocupacional, onde a figura dos operadores do Direito é tão predominante. Ademais, na medida em que se agravam as manifestações da questão social e, a estas, por sua vez, começam a se buscar respostas e soluções no Poder Judiciário, torna-se ainda mais necessário a compreensão da realidade a partir de perspectivas para além da aplicação da Lei.

A natureza eminentemente interventiva do Serviço Social foi sendo gradativamente adaptada para dar as respostas institucionais ao Poder Judiciário, aos problemas com que se deparava esta organização diante da realidade com que crianças, adolescentes e suas famílias se defrontavam, e diante da impossibilidade de aplicação das leis estabelecidas. Parte das conseqüências das contradições do sistema capitalista, parte das seqüelas da “questão social”, seja num sistema mais democrático, seja num menos democrático, chegam ao Judiciário na forma de casos individuais, de problemas particulares que devem ser encaminhados, de litígios para os quais se pede solução. (ALAPANIAN, 2008, p. 183, grifo do autor).

Poder Judiciário, Serviço Social e adoção: esclarecimentos preliminares

Considerando que esta pesquisa relaciona-se a algumas atuações específicas do assistente social no Poder Judiciário, faremos uma breve apresentação de suas intervenções nas ações judiciais de habilitação para adoção, de adoção e de destituição do poder familiar, pois, serão mencionadas ao longo do trabalho.

O ECA (1990), em seu artigo 50, determina que

Art. 50:

A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. (BRASIL, 1990).

A referida lei estabelece ainda que

Art. 50:

[...]

§ 1º - O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público. (BRASIL, 1990).

Neste sentido, temos a fundamentação legal que sustenta a intervenção da equipe técnica na emissão de parecer, em sua área de conhecimento, para subsidiar a decisão judicial quanto ao deferimento ou não da inscrição de pretendentes à adoção. Via de regra, as equipes técnicas dos juzados

da infância e juventude contam com profissionais de Serviço Social e Psicologia, havendo importantes peculiaridades no Poder Judiciário de cada Estado brasileiro⁷.

Na medida em que as equipes técnicas foram construindo suas formas de atuação no atendimento aos pretendentes à adoção, algumas práticas profissionais foram se consolidando e adquirindo expressividade em nível nacional. Dentre estas iniciativas estão as preparações de pretendentes à adoção, em geral, desenvolvidas por meio de intervenções com grupos e, assim, diferenciando-se das intervenções individualizadas dos estudos psicossociais, que continuaram a ser realizadas.

Estas experiências desenvolvidas ao longo da implementação do ECA foram transformadas em pré-condição para a habilitação à adoção, a partir da lei 12.010/2009, que ficou popularmente conhecida como “Lei Nacional da Adoção”. Assim, ao artigo 50, foram acrescentados vários parágrafos, dentre eles, os parágrafos 3º e 4º, que estabelecem que:

Art. 50:

[...]

§ 3º A inscrição dos postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 4º Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude com o apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (BRASIL, 2009).

Assim, os profissionais de Serviço Social vinculados à Vara da Infância e Juventude passam a ter legalmente estabelecida a atribuição de desenvolver

⁷ No estudo que realizamos anteriormente (LIMA, 2010, p. 62), mencionamos o documento divulgado em 2008 pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP), intitulado “O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: desafios na especialização para a garantia de direitos de crianças e adolescentes”. O referido documento apresenta constatações importantes sobre a realidade das Varas de Infância e Juventude quanto às equipes interprofissionais. Dentre elas, a precariedade da assessoria aos magistrados das Varas de Infância e Juventude devido à inexistência ou insuficiência das equipes profissionais. A pesquisa que subsidiou a elaboração do documento identificou Estados da Federação que não contam com equipe técnica (Ceará e Rio Grande do Norte) e Estados com equipe técnica apenas nas capitais (Acre, Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Piauí, Tocantins, Pará). Os Estados que apresentavam uma diversidade maior de comarcas contempladas com equipes técnicas eram: Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo.

intervenções voltadas à preparação dos pretendentes à adoção, podendo, sempre que possível, planejar e executar tais atividades de modo articulado com os técnicos do Poder Executivo que atuem na garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Estas alterações na legislação são recentes (a lei 12.010/2009 foi publicada em 03 de agosto de 2009, passando a vigorar a partir de 03 de novembro, 90 dias após a publicação), encontrando-se, portanto, em período de consolidação nas diversas comarcas, contando muitas vezes com a iniciativa dos profissionais que compõem a equipe técnica das Varas de Infância e Juventude.

Em 2010, realizamos uma pesquisa sobre a intervenção dos assistentes sociais nas ações de habilitação para a adoção. O referido estudo buscou conhecer como os profissionais de Serviço Social de uma região do Estado de Minas Gerais estavam trabalhando nos pedidos de habilitação para adoção, inclusive com o propósito de saber como estava sendo efetivada a preparação psicossocial e jurídica. Constatamos que

Dentre as dez comarcas pesquisadas, em seis ainda não está sendo feita a preparação; em uma está em elaboração e em três é realizada. Destas três, duas o fazem em grupo (sob a coordenação da Psicologia e do Serviço Social). Uma profissional respondeu que embora ainda não realize a preparação referida na modalidade de curso, ela tem a iniciativa de reunir os interessados para "esclarecer sobre o processo e sanar dúvidas". Outra profissional de Serviço Social que afirmou fazer a preparação, relatou que os atendimentos são feitos "com orientações e tirando dúvidas separadamente." (LIMA, 2010, p. 65, grifo do autor).

De fato, a materialização da determinação legal foi sendo construída conforme as peculiaridades e potencialidades de cada comarca e de cada equipe profissional, no universo pesquisado e, aparentemente, não destoia da realidade de outras comarcas do Estado de Minas Gerais. Na análise voltada para a identificação dos desafios e das possibilidades do trabalho dos assistentes sociais na habilitação, foram apontadas

[...] dificuldades objetivas para a concretização do trabalho, relacionadas desde os recursos humanos da instituição até ao insuficiente compromisso de alguns magistrados com a temática dos direitos das crianças e adolescentes. Uma das principais limitações, apontada inclusive quanto à atuação em ações judiciais de habilitação para adoção, deve-se à falta de profissional de Psicologia na Comarca. Apesar de, ocasionalmente, os magistrados requisitarem que a avaliação seja realizada por profissional da

rede municipal, há uma maioria de pretendentes que no procedimento de habilitação para adoção são atendidos somente pelo assistente social. Por outro lado, um aspecto muito positivo foi identificado: por iniciativa própria, alguns profissionais começaram a planejar, organizar e executar a Preparação Psicossocial e Jurídica, conforme estabelecido pela Lei 12.010/2009. (LIMA, 2010, p. 69-70).

Não bastassem os desafios inerentes ao trabalho do assistente social envolvendo a habilitação de pretendentes à adoção, para integrarem os cadastros de adotantes, conforme determinado pela lei, há também sua intervenção nas ações judiciais de destituição do poder familiar, que representam, em última análise, a outra face da intervenção do Poder Judiciário na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Afinal, se, por um lado, a legislação estabelece os critérios para que pessoas possam adotar crianças e adolescentes, por outro, a lei também contempla quais são os deveres dos pais em relação aos filhos, e, havendo seu descumprimento, o Estado intervém na vida familiar, inclusive suspendendo ou destituindo o poder familiar dos genitores. Quando os pais de uma criança ou adolescente são destituídos do poder familiar, legalmente é como se essas fossem órfãs, não possuindo mais vínculos jurídicos com os genitores (ou com um deles, se for o caso). Evidentemente, a lei estabelece em que condições o poder familiar pode e deve ser destituído, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa aos genitores. Mas, como veremos ao longo dos capítulos 2 e 3, há uma série de aspectos que precisam ser melhor analisados, especialmente considerando as relações entre as expressões da questão social e a destituição do poder familiar.

Assim, no Poder Judiciário os assistentes sociais podem ser chamados a emitir parecer técnico tanto em relação às condições de pretendentes à adoção⁸ quanto sobre as possibilidades ou não de permanência de uma criança ou adolescente na companhia de sua família de origem, quando há denúncias ou evidências de violação de direitos. São ainda os assistentes sociais – sempre que possível, juntamente com os psicólogos – que também avaliam as condições de

⁸ Em seu artigo 50, § 2º, o ECA, estabelece que “Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfazer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.” (BRASIL, 1990). O art. 29, diz que “Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.” (BRASIL, 1990). Cabe lembrar que a adoção, juntamente com a guarda e a tutela, é uma das formas legais de colocação de crianças e adolescentes em família substituta.

reintegração de uma criança ou adolescente à sua família de origem, seja na companhia do(s) genitor(es), seja junto a pessoas da família ampliada.

Por fim, não havendo possibilidade de reintegração familiar, muitas vezes cabe também aos assistentes sociais realizar a indicação da família substituta para acolhimento da criança em adoção, tornando-se, assim, os responsáveis em encontrar, dentre os pretendentes à adoção habilitados e cadastrados, aqueles que possam acolher como filho ou filha aquela criança ou adolescente que não permanecerá ou retornará à companhia da família biológica.

Além das ocasiões em que acontece a destituição do poder familiar dos genitores, há também aquelas em que os mesmos consentem a adoção ou declaram-se dispostos a entregar o filho ou filha para ser adotado por outra família. Esta entrega algumas vezes acontece no momento em que a criança nasce, sendo informado inicialmente à equipe de profissionais da unidade de saúde, como também pode acontecer depois, quando a criança já conviveu algum período com a família biológica. Esta realidade também apresenta vieses muito interessantes e importantes para a compreensão das adoções, e será abordada mais adiante⁹.

Ao propormos esta breve descrição e análise das atribuições do assistente social no Poder Judiciário, mais especialmente daquelas relacionadas à adoção, pretendemos que os leitores eventualmente não familiarizados com as peculiaridades deste espaço sócio-ocupacional possam ter uma breve compreensão sobre a realidade cotidiana vivenciada pelo profissional e, ainda, conhecer alguns desafios enfrentados. Afinal, muitas vezes o assistente social é o elo entre a criança ou adolescente, a família biológica e a família adotante e nem sempre esta é uma relação fácil de estabelecer, principalmente considerando suas atribuições

⁹ Dentre as importantes alterações introduzidas no ECA pela lei 12.010/2009, estão aquelas que se referem ao atendimento às gestantes, inclusive às que manifestem interesse de entregar seus filhos para adoção.

No art. 8º, o ECA diz que “É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal. [...] § 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as conseqüências do estado puerperal. § 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.” Os parágrafos 4º e 5º foram introduzidos com a lei 12.010/2009.

Também no artigo 13, o ECA aborda esta questão: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Parágrafo único: As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude.” Este artigo foi acrescido apenas do parágrafo único, com a lei 12.010/2009.

institucionais de subsidiar a decisão judicial e os aspectos ético-políticos da profissão.

Refletindo sobre o poder e o saber do assistente social no campo sócio-jurídico, Trindade e Soares (2009, p. 12-15) destacam que

Em se tratando do exercício profissional do assistente social no campo sócio-jurídico, sua atuação se coloca com a articulação do saber-poder nas relações de poder inerentes aos diferentes espaços profissionais que conformam este campo. Sua intervenção carregada de saber-poder, por exemplo, se dá ao elaborar um estudo social ou parecer social, com a possibilidade de influenciar em uma determinada ação judicial. No processo de constituição da atuação profissional nas instituições desse campo, o Serviço Social incorporou elementos que deram especificidades próprias ao seu fazer por ser portador de conhecimentos e saberes que identificam a profissão. [...]

Os assistentes sociais têm no campo sócio-jurídico funções que se entrelaçam em um misto de aspectos oriundos da questão social com as práticas jurídicas ou judiciais, quase sempre exercendo o papel de perito nas várias situações de conflitos. Sua atuação se polariza entre os objetivos da instituição de controle, disciplinamento e ajustamento e os da população na possibilidade de terem acesso aos direitos humanos e sociais. O assistente social é subordinado administrativamente ao juiz, no entanto está munido de autonomia para exercer suas funções amparadas no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão.

Desse modo, ao realizar estudos sociais e emitir pareceres técnicos sobre famílias que pretendem adotar crianças e adolescentes e famílias que estejam sendo acusadas de violarem os direitos de seus filhos, – cuja consequência poderá ser o rompimento dos vínculos jurídicos que os unem, com a intervenção do Estado e afastamento da criança ou adolescente de sua família de origem - o assistente social percorre a linha tênue que separa (ou não) o controle e interferência do Estado no âmbito familiar e a garantia do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Ao longo desse trabalho, pretendemos refletir sobre algumas particularidades que se apresentam ao exercício profissional do assistente social no campo sócio-jurídico, mais especialmente aquelas relacionadas ao acolhimento de crianças e adolescentes por famílias substitutas, em adoção, como uma das possibilidades de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Salientamos, porém, que na relação entre famílias e adoção, é importante levar em consideração as trajetórias que trazem consigo permanências e, também, provocam rupturas. Eis, portanto, o desafio de desvelar essas realidades.

CAPÍTULO 1 A PESQUISA

1.1 Procedimentos metodológicos

O percurso escolhido para atingir os objetivos deste estudo envolveu a realização de pesquisa documental junto a ações judiciais de adoção - conforme será explicitado em seguida -, e também a realização de entrevistas com pessoas que adotaram crianças e/ou adolescentes em uma comarca do interior do Estado de Minas Gerais, cujos sujeitos foram selecionados a partir da pesquisa documental.

A realização da pesquisa documental teve o propósito de maior aproximação com as particularidades presentes nas ações judiciais de adoção da Comarca, visando, a partir de alguns aspectos, identificar semelhanças e diferenças na realidade vivenciada pelas famílias adotantes.¹⁰

A presente pesquisa documental envolveu, inicialmente, o total de 47 ações judiciais de adoção, as quais foram remetidas para estudo social pelo Setor de Serviço Social Judicial da Comarca entre os anos de 2006 e 2009. A escolha deste período justifica-se pela nossa inserção neste espaço sócio-ocupacional em meados de 2006, momento a partir do qual começamos a observar e a refletir sobre a temática e, também, ao fato de termos iniciado o mestrado em 2009, com perspectivas para a realização da pesquisa documental no segundo semestre de 2010. Além disso, por meio do levantamento inicial, consideramos que o referido período iria abranger uma quantidade suficiente de ações judiciais para a obtenção de dados significativos.

A partir do levantamento quanto ao trâmite processual de cada ação judicial, constatamos que dentre as 47 ações, 34 já haviam sido sentenciadas e arquivadas quando da realização da pesquisa documental.

Uma destas, porém, tratava-se de adoção unilateral pleiteada por um dos cônjuges em relação à filha que a esposa tinha antes de se relacionarem. Assim, esta ação de adoção unilateral foi desconsiderada, por se propor a atender objetivos de filiação específicos.

Portanto, considerando o número de ações judiciais já arquivadas ser expressivo, optamos por utilizar estas 33 ações judiciais como o universo da

¹⁰ Parte desta descrição e análise foi publicada em um evento de científico: LIMA, Poliane Goulart de; SOARES, Ana Cristina Nassif. Famílias e adoção: reflexões sobre o universo da pesquisa. In: ENCONTRO DE PESQUISADORES, 12; FÓRUM DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES, 5. 2011. Franca. Anais... Franca: Uni-FACEF, 2011. p. 31-32.

pesquisa, visto que se tratava de uma quantidade significativa para os objetivos da pesquisa documental, representando mais de 70% do total de ações de adoção remetidas para estudo social no período delimitado para o estudo.

Outro aspecto que nos motivou a considerar como universo da pesquisa as ações judiciais já finalizadas deve-se ao fato de estabelecer condições mais favoráveis à compreensão, pelos sujeitos da pesquisa (que seriam entrevistados), de que a participação neste estudo não estaria relacionada, eventualmente, com a decisão judicial. A exclusão daqueles processos que ainda estavam em andamento, ou seja, acerca dos quais ainda não havia sentença judicial, teve o objetivo de não comprometer os resultados da pesquisa com expectativas dos sujeitos quanto à decisão judicial, e, ainda, evitar possíveis vinculações entre nossa intervenção na Comarca e a condição de pesquisadora.

O acesso aos autos processuais foi realizado nos meses de novembro de 2010 a fevereiro de 2011, com a devida autorização do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude (conforme documento apresentado por ocasião de submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa) e, para registro dos dados a serem posteriormente analisados, foi construído e utilizado o instrumental “Roteiro de Apontamento de Dados para a Pesquisa Documental” (Apêndice A).

O registro dos referidos dados e sua análise nos permitiram uma melhor contextualização do universo da pesquisa, demonstrando algumas das particularidades identificadas na pesquisa documental no que se refere, principalmente, aos aspectos históricos, sociais e culturais relacionados à adoção de crianças e adolescentes. Foram enfatizadas as informações disponíveis na Petição Inicial; nos Relatórios de Estudo Social e de Avaliação Psicológica, e também nas Sentenças Judiciais.

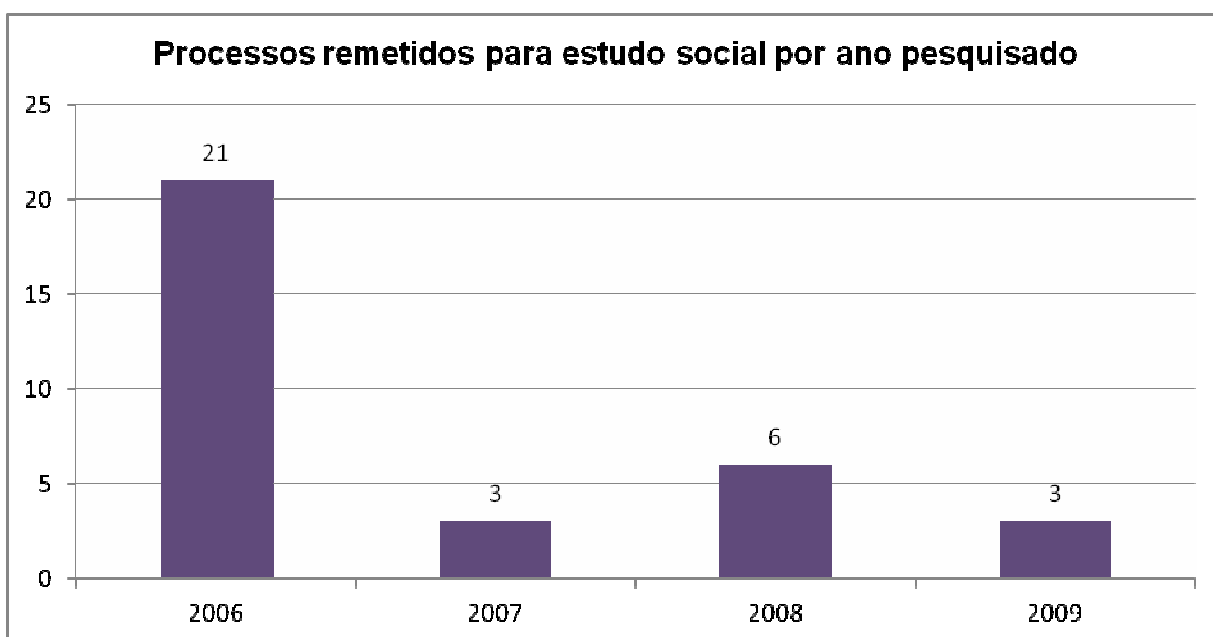
Embora esta pesquisa não tenha o propósito de descrever ou avaliar as intervenções profissionais destes atores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude (advogados, juízes de direito, promotores de justiça, defensores públicos, assistentes sociais e psicólogos), é por meio dessas peças processuais, ou seja, desses documentos que muitas vezes representam um saber/poder, que “[...] pode se constituir numa verdade” (FÁVERO, 2004, p. 28), que se torna possível a compreensão da dinâmica que envolveu as famílias adotantes, durante a ação judicial. É também através destes documentos que se torna possível obter

informações mais detalhadas sobre as famílias adotantes e crianças acolhidas, visto que, via de regra, apresentam breves históricos e trajetórias familiares, além de elementos sobre a adoção em si.

Assim, após a obtenção dos dados por meio da pesquisa documental nos autos processuais, procedemos à sua tabulação e, a seguir, apresentaremos alguns aspectos identificados, considerados importantes para a compreensão do universo pesquisado. Para melhor visualização, foram elaborados gráficos e quadros referentes a aspectos elencados como relevantes.

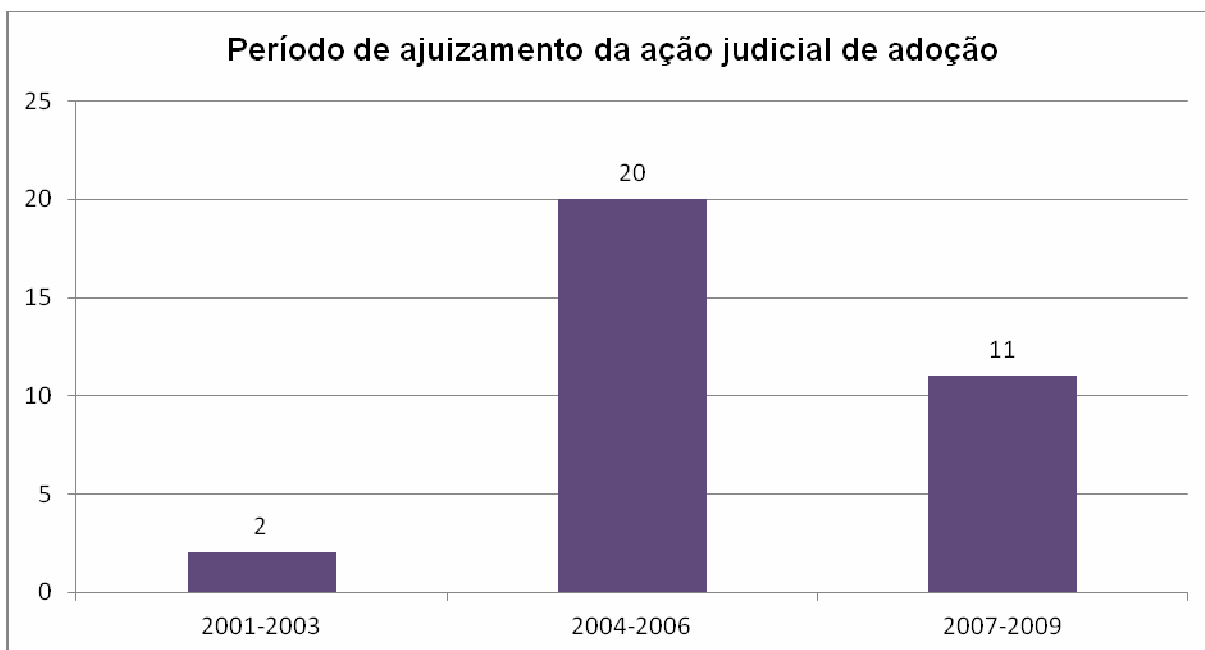
No que se refere ao ano em que os processos de adoção foram remetidos para estudo social, constatamos que em 2006 foram 21; em 2007, três; em 2008, seis e em 2009, três (Gráfico 1).

Gráfico 1: Processos remetidos para estudo social por ano pesquisado



Fonte: Poliane Goulart de Lima.

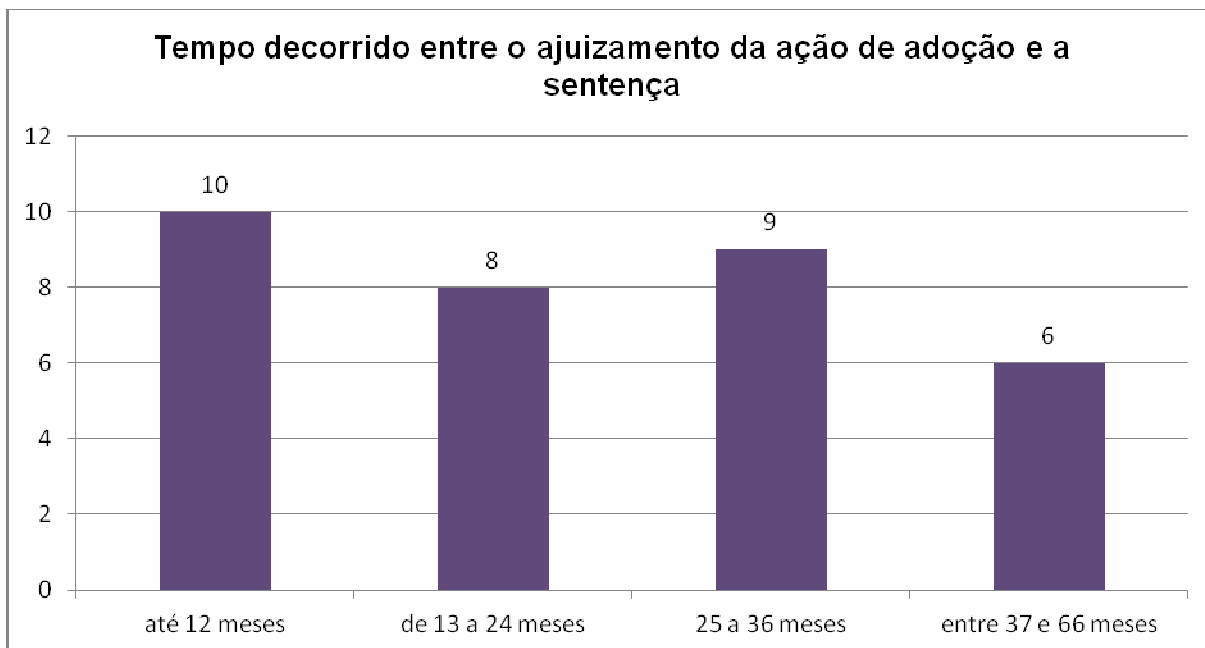
Porém, o ano de ajuizamento das ações abrange um período maior, entre 2001 e 2009, sendo que no primeiro triênio foram iniciadas duas ações de adoção; no segundo triênio, 20 ações e no terceiro, 11 ações (Gráfico 2):

Gráfico 2: Período de ajuizamento da ação judicial de adoção

Fonte: Poliane Goulart de Lima.

Ou seja, no universo pesquisado, a maioria das ações judiciais foi iniciada entre os anos de 2004 e 2006, seguidas pelos anos de 2007 a 2009 e, por fim, pelo período de 2001 a 2003.

Certamente, o menor número de ações judiciais de adoção do primeiro período (2001-2003) deve-se à provável conclusão dos demais processos nos anos anteriores, como se pode observar a partir do levantamento sobre o tempo transcorrido entre o ajuizamento da ação de adoção e a sentença judicial definitiva (Gráfico 3).

Gráfico 3: Tempo decorrido entre o ajuizamento da ação de adoção e a sentença

Fonte: Poliane Goular de Lima.

Dos 33 processos, 10 foram concluídos nos primeiros 12 meses; oito até 24 meses; nove até 36 meses e, os seis processos restantes, demoraram entre três e cinco anos e seis meses para terem uma definição. Ou seja, no período estudado, equipararam-se os prazos para a conclusão das ações, entre um, dois ou três anos, havendo, porém, alguns que demoraram mais de cinco anos para serem encerrados.

É importante ressaltar que algumas ações judiciais de adoção dependiam da conclusão de ações de destituição do poder familiar dos pais biológicos e, assim, não era processualmente possível a resolução de uma ação de adoção caso aquela ação sobre o poder familiar ainda não tivesse sido definida.

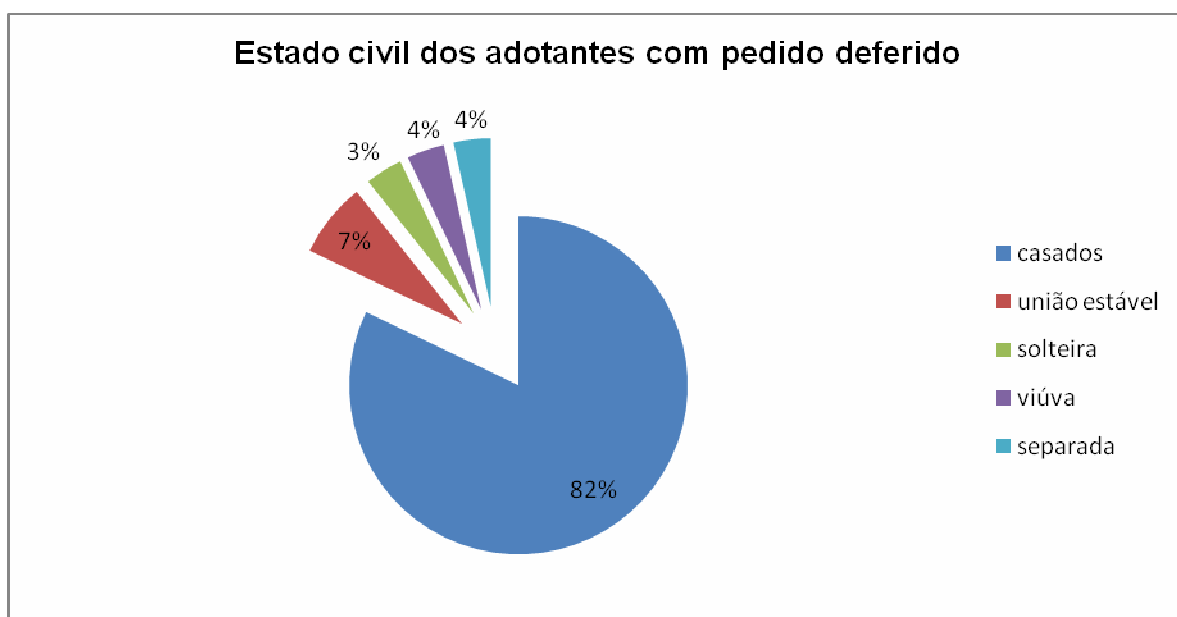
Mais adiante, conforme forem apresentadas as circunstâncias de chegada da criança ao núcleo familiar adotante (Gráfico 12), certamente tornar-se-á mais compreensível esta dependência da destituição do poder familiar, embora a criança/adolescente já estivesse em família substituta.

Quanto à sentença judicial, dentre os 33 processos estudados, 28 foram deferidos e cinco não foram. Os motivos do não deferimento foram desistência da adoção pelos próprios pretendentes, um deles especialmente em função da não

adaptação da criança no núcleo familiar substituto, conforme a avaliação dos pretendentes.

Buscando apresentar brevemente as características dos adotantes, a partir da pesquisa documental, no que se refere ao seu estado civil, os dados obtidos são de que, tendo como parâmetro as 33 ações judiciais, em 73% das ações os pretendentes eram casados; em 12% viviam em união estável; 6% das adotantes estavam solteiras; 6% eram viúvas; e 3% separada (referente a uma adotante). Excluindo-se as cinco ações em que a adoção não se efetivou, o estado civil dos adotantes se apresenta da seguinte maneira: 82% casados; 7% dos casais conviventes em união estável; 3% referem-se a pessoa solteira, 4% viúva e 4% separada.

Gráfico 4: Estado civil dos adotantes com pedido deferido



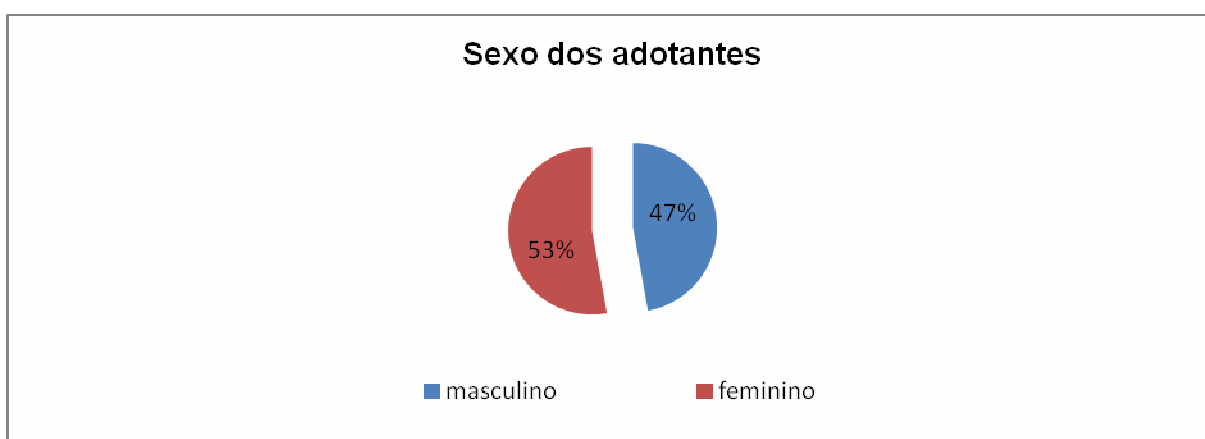
Fonte: Poliane Goulart de Lima.

Conforme podemos constatar, no universo pesquisado a configuração das famílias que acolheram crianças em adoção era predominantemente de casais, com ou sem filhos, dentre os quais também era expressiva a presença de vínculo formal de união (23 casados; 2 em união estável). Assim, a maioria das crianças foi adotada por famílias que apresentavam a tradicional configuração de família nuclear (pai, mãe e filhos), ou, então, passaram a apresentá-la a partir do acolhimento.

Conforme será apresentado adiante, dentre os 25 casais, 12 não tinham filhos, 11 tinham (em dois casos, mediante a adoção) e, um dos integrantes dos outros dois casais tinha filhos de outros relacionamentos.

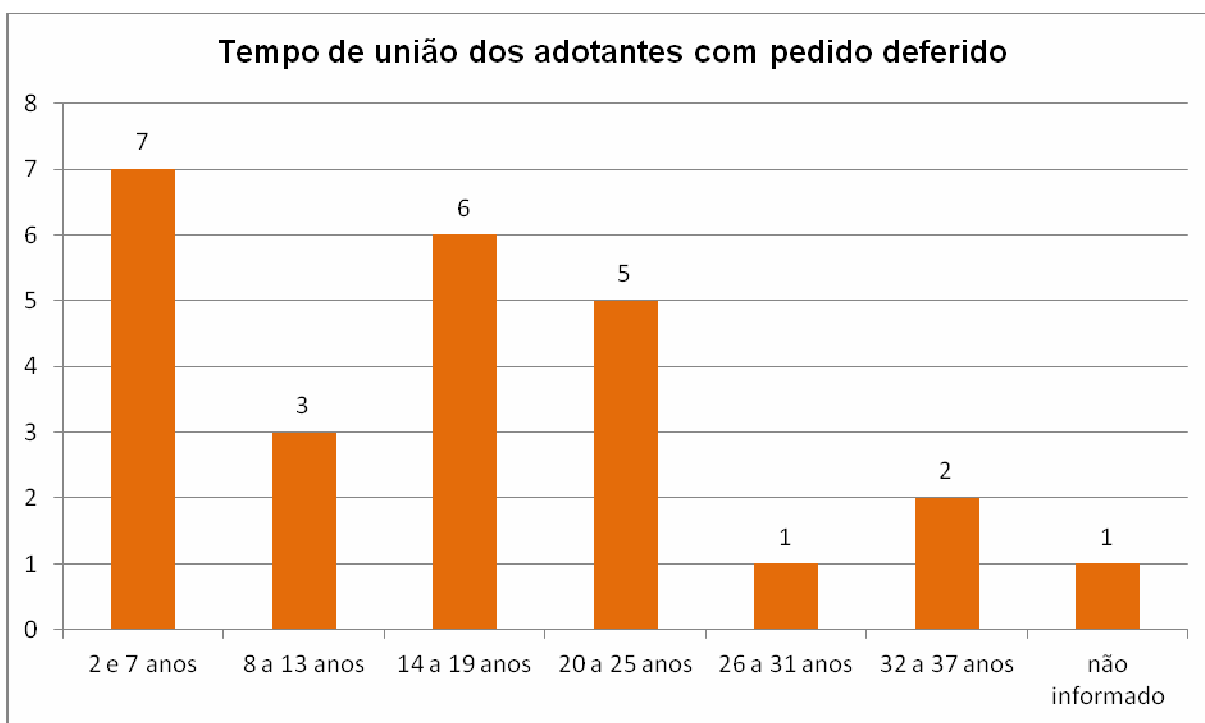
Nas três adoções unilaterais, as adotantes eram do sexo feminino, sugerindo reflexões importantes acerca da perspectiva de gênero, sobre a maternidade e também a respeito das famílias monoparentais. Assim, quanto ao sexo dos pretendentes que tiveram os pedidos deferidos, é importante ressaltar que se tratam de vinte e cinco (25) homens e vinte e oito (28) mulheres, pois, as três pessoas que adotaram sozinhas (solteira, viúva e separada) eram mulheres (Gráfico 5).

Gráfico 5: Sexo dos adotantes



Fonte: Poliane Goulart de Lima.

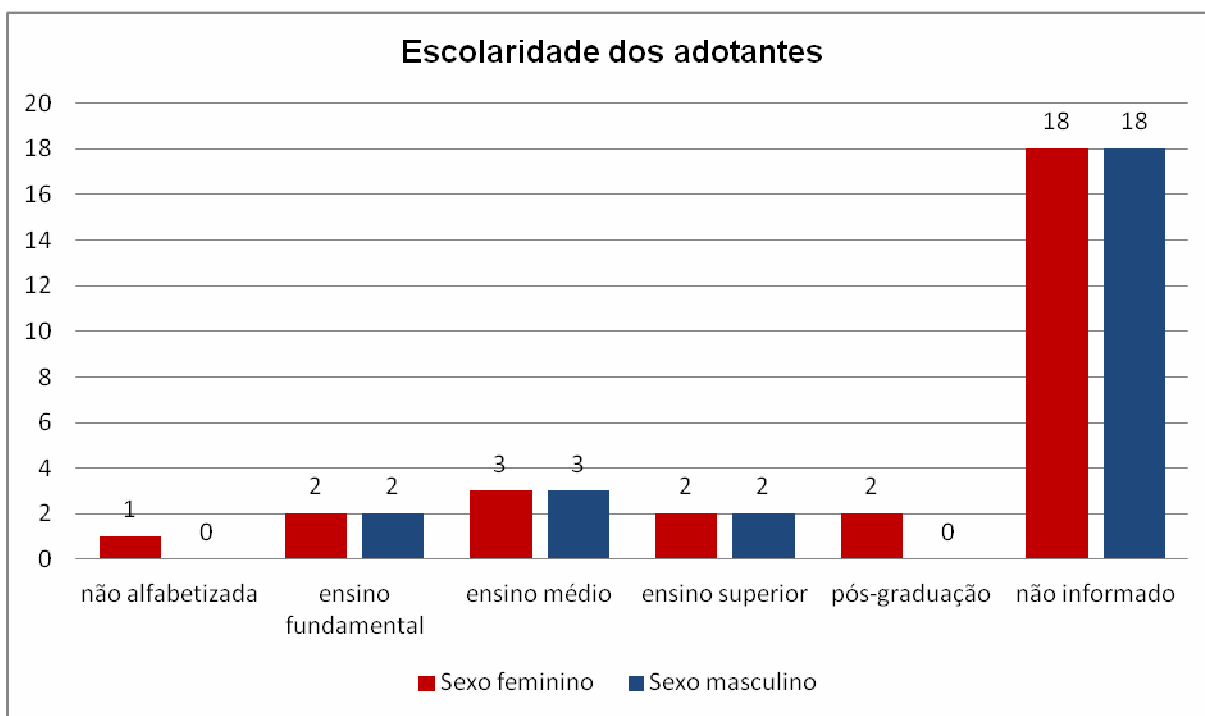
Considerando apenas os 28 pedidos que foram deferidos, observamos que o tempo de união dos vinte e cinco casais, variava entre 2-7 anos (sete casais); 8-13 anos (três casais); 14-19 anos (seis casais); 20-25 anos (cinco casais); 26-31 anos (um casal) e 32-37 anos (dois casais) e um que não foi informado.

Gráfico 6: Tempo de união dos adotantes com pedido deferido

Fonte: Poliane Goulart de Lima.

De acordo com os dados constatados a respeito do tempo de união dos casais, é possível afirmar que representam uniões duradouras, pois, seguindo o grupo mais expressivo com tempo de união entre dois e sete anos (7 casais), estão aqueles com vida conjugal ou união estável entre quatorze e dezenove anos (6 casais) e com vinte e vinte e cinco anos (5 casais).

No que se refere à escolaridade dos pretendentes, observamos que é um dado bastante ausente nos documentos estudados, não sendo mencionado para dezoito homens e mulheres (Gráfico 7).

Gráfico 7: Escolaridade dos adotantes

Fonte: Poliane Goulart de Lima.

De acordo com o gráfico 7, a escolaridade dos adotantes era a seguinte: dentre os homens, dois contam com ensino fundamental; três com ensino médio e dois com ensino superior. Já dentre as mulheres, consta que uma não é alfabetizada; duas possuem ensino fundamental; três o ensino médio; duas o ensino superior e duas cursaram pós-graduação.

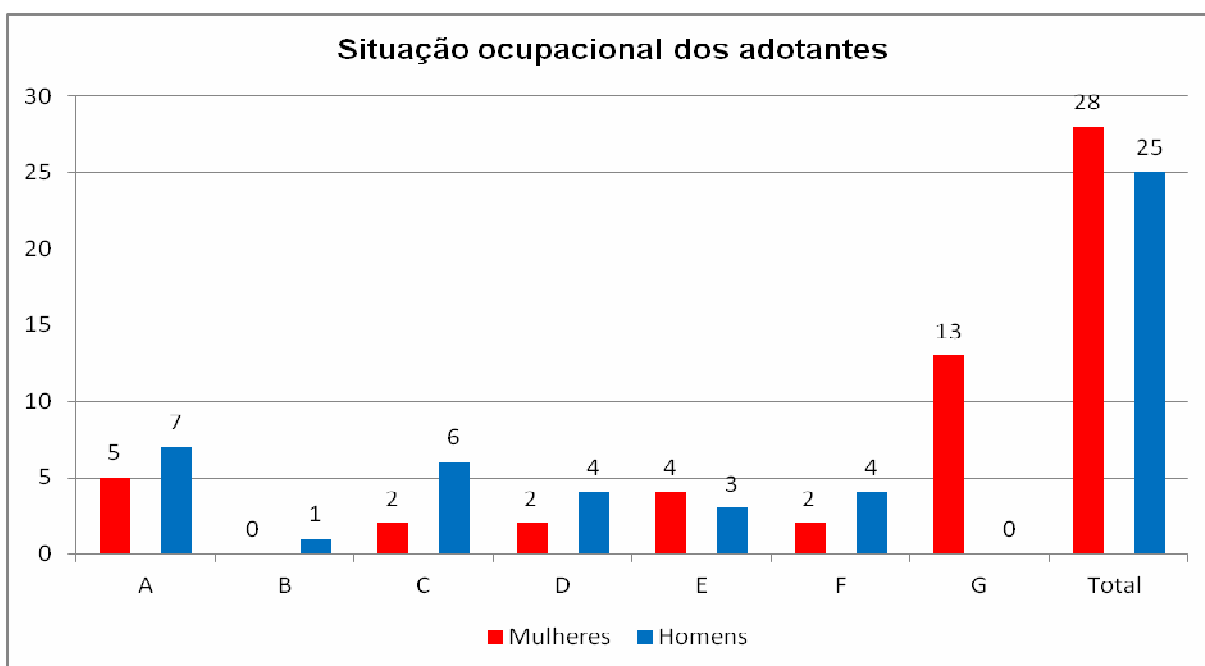
Tendo em vista que os dados obtidos a respeito da escolaridade dos adotantes não estavam disponíveis em uma quantidade expressiva das ações pesquisadas (18 ações não continham este dado), consideramos importante recorrer aos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999-2009 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010, p. 49), na qual se problematiza a importância dos anos de estudo para acesso ao mercado de trabalho, no caso da população economicamente ativa:

Comprovadamente, maiores níveis de escolaridade garantem melhores oportunidades de inserção qualificada no mercado de trabalho. Portanto, é importante verificar se as pessoas economicamente ativas têm uma escolaridade de pelo menos 11 anos de estudo completos, equivalente ao ensino médio, nível que atualmente é exigido para praticamente todos os postos de trabalho no mercado formal. Observa-se que, de 1999 para 2009,

a proporção das pessoas economicamente ativas de 18 a 24 anos de idade com 11 anos de estudo quase dobrou, passando de 21,7% para 40,7%. Por outro lado, para o conjunto das pessoas economicamente ativas com 11 anos ou mais de estudo, os resultados foram mais modestos, passando de 7,9% para 15,2%. Para o segmento etário posterior, 25 a 34 anos de idade, a proporção era mais elevada para quem tinha 11 anos ou mais de estudo. No período estudado, os resultados mostram um aumento da escolaridade para as pessoas economicamente ativas nos dois grupos etários.

No universo pesquisado, a ocupação dos adotantes varia em trinta e uma possibilidades, além daquelas situações em que não foram disponibilizadas informações a respeito. Considerando sua significativa diversidade, tomamos como parâmetro a classificação de ocupações utilizada pelo Cadastro Nacional de Adoção, acrescentando, porém, os dados relativos à ausência de atividade remunerada, que correspondem às pessoas do sexo feminino que se dedicam exclusivamente aos afazeres domésticos.¹¹

Gráfico 8: Situação ocupacional dos adotantes



Fonte: Poliane Goulart de Lima.

¹¹ De acordo com o Glossário de conceitos e definições disponível no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), afazeres domésticos se referem ao “Exercício, no domicílio de residência, de tarefas, que não se enquadram no conceito de trabalho, de: a) arrumar ou limpar toda ou parte da moradia; b) cozinhar ou preparar alimentos, passar roupa, lavar roupa ou louça, utilizando, ou não, aparelhos eletrodomésticos para executar estas tarefas para si ou para outro(s) morador(es); c) orientar ou dirigir trabalhadores domésticos na execução das tarefas domésticas; d) cuidar de filhos ou menores moradores; ou e) limpar o quintal ou terreno que circunda a residência.” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Glossário**. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/glossario_PNAD.pdf. Acesso em: 11 fev. 2012).

Para melhor visualização das informações, as ocupações foram classificadas da seguinte legenda:

- A – Empregado(a) de empresa do setor privado
- B – Empregado(a) de organismo internacional ou organização não-governamental
- C - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
- D – Proprietário(a) de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
- E - Membro ou servidor público da administração direta ou indireta
- F – Aposentado(a)
- G - Sem atividade remunerada – dedicação exclusiva aos afazeres domésticos

Sobre a situação ocupacional, constatamos, em síntese, que quanto aos homens a maior incidência refere-se a trabalho em empresas do setor privado e também como profissional autônomo ou sem vínculo empregatício. Nas demais situações, há distribuição equitativa entre aposentados, servidores públicos e empregadores.

Quanto às mulheres, por outro lado, é significativa a quantidade das que se dedicam exclusivamente aos afazeres domésticos e cuidados com grupo familiar, não exercendo atividades remuneradas, totalizando quase cinquenta por cento (50%). São seguidas por aquelas que trabalham na iniciativa privada ou como servidoras públicas, sendo menores os índices das que são empregadoras, das que não possuem vínculo empregatício ou que são beneficiárias da Previdência Social.

Cabe aqui uma reflexão sobre o papel da família na reprodução da força de trabalho. Segundo Alencar (2010, p. 134),

De fato, a família, como realidade histórica, cujas funções e papéis se relacionam a processos sociais, econômicos e culturais, ocupa um papel central na reprodução social. A família, portanto, participa da reprodução da força de trabalho, tanto do ponto de vista material quanto ideológico. Cumpre papéis no âmbito da socialização e educação das crianças e funciona como importante anteparo assistencial no caso de doenças, velhice e das circunstâncias adversas relacionadas ao trabalho. As formas de inserção no mercado de trabalho definem, em grande parte, as condições de vida das famílias e demarcam as fronteiras de inserção social.

Sobre o município de residência dos pretendentes à adoção quando do ingresso da ação judicial, dentre os 28 pedidos deferidos, 27 famílias moravam na comarca pesquisada e somente uma não. Esta informação reflete uma tendência que vem sendo consolidada nas recomendações a respeito do encaminhamento de

crianças e adolescentes para adoção dentre os pretendentes da própria comarca, desde que não ofereça risco, tanto para quem acolher como para que for acolhido(a).

Conforme mencionado anteriormente sobre o estado civil dos adotantes, dentre as 28 adoções deferidas, 25 foram para casais (legalmente casados ou conviventes em união estável). Destes, 12 não tinham filhos, 11 já haviam exercido a parentalidade de filhos em comum – sendo que em dois grupos familiares esta vivência também era decorrente de adoção. Em dois casais, um dos cônjuges tinha filhos de outro relacionamento e dentre as três mulheres que adotaram sozinhas, nenhuma tinha filhos.

Nas 11 adoções em que os casais já tinham filhos, em sete o sexo do filho adotado é diverso ao sexo dos filhos que os adotantes já tinham. Os outros quatro casais tinham filhos de ambos os sexos. No caso do adotante que tinha filhos de ambos os sexos, de relacionamento anterior, a criança acolhida em adoção é uma menina; já com relação à adotante que tinha uma filha, a criança adotada é um menino. Em alguns laudos técnicos, emerge este relato dos adotantes quanto ao desejo de adotarem uma criança de sexo oposto ao dos filhos biológicos ou dos que já tinham sido adotados anteriormente.

Conforme demonstrado, enquanto para alguns casais a parentalidade já havia sido vivenciada (com filhos biológicos ou adotados), para 12 casais esta vivência aconteceu por meio do acolhimento de uma criança em adoção. Ou seja, no universo pesquisado, há praticamente uma equivalência entre o número de adotantes que ainda não tinham filhos e aqueles que já tinham.

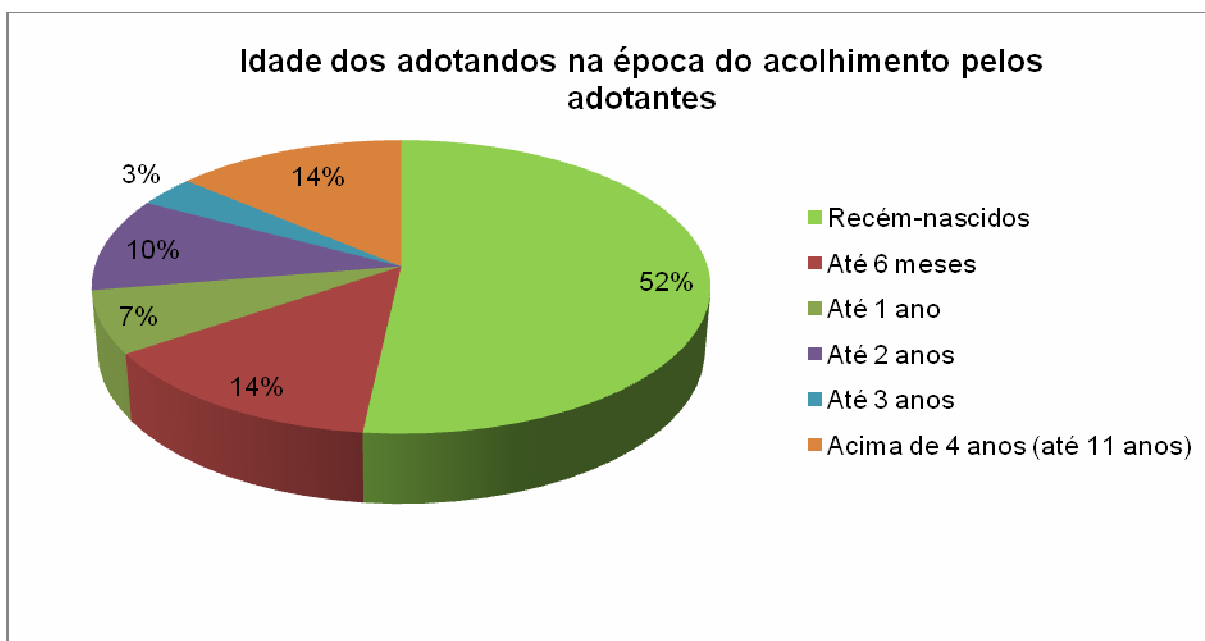
No terceiro capítulo, abordaremos algumas reflexões sobre esta temática, que foi bastante expressiva nas entrevistas realizadas, principalmente considerando-se as diferentes experiências relativas à adoção apresentadas pelos sujeitos da pesquisa.

Enfocando algumas características disponíveis sobre as crianças e adolescentes adotados, nas 28 ações judiciais em que a adoção foi deferida, 29 crianças e adolescentes foram acolhidos, havendo, portanto, apenas uma adoção de grupo de irmãos no universo pesquisado.

Ao serem acolhidas pelos adotantes, 15 eram recém-nascidas; quatro tinham até seis meses de vida; duas até um ano; três até dois anos; uma até três anos e quatro acima de quatro anos, sendo que a maior idade de acolhimento foi 11

anos. Portanto, não houve acolhimento de nenhum adolescente (a partir de 12 anos) no universo pesquisado. O gráfico 9 apresenta estes dados em percentual:

Gráfico 9: Idade dos adotandos na época do acolhimento pelos adotantes



Fonte: Poliane Goulart de Lima.

Conforme podemos observar, no universo pesquisado, foi predominante o acolhimento de crianças recém-nascidas, totalizando 52%. Se acrescentarmos a este número as quatro crianças que foram acolhidas pelos adotantes até os seis meses de idade, correspondem a dezenove adoções, dentre as vinte e nove crianças acolhidas, ou seja, 66%. Esta preferência pelo acolhimento de crianças com poucos meses de vida pelos pretendentes à adoção pode ser confirmada a partir de pesquisas realizadas sobre o assunto e, também, por meio dos relatórios estatísticos do Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

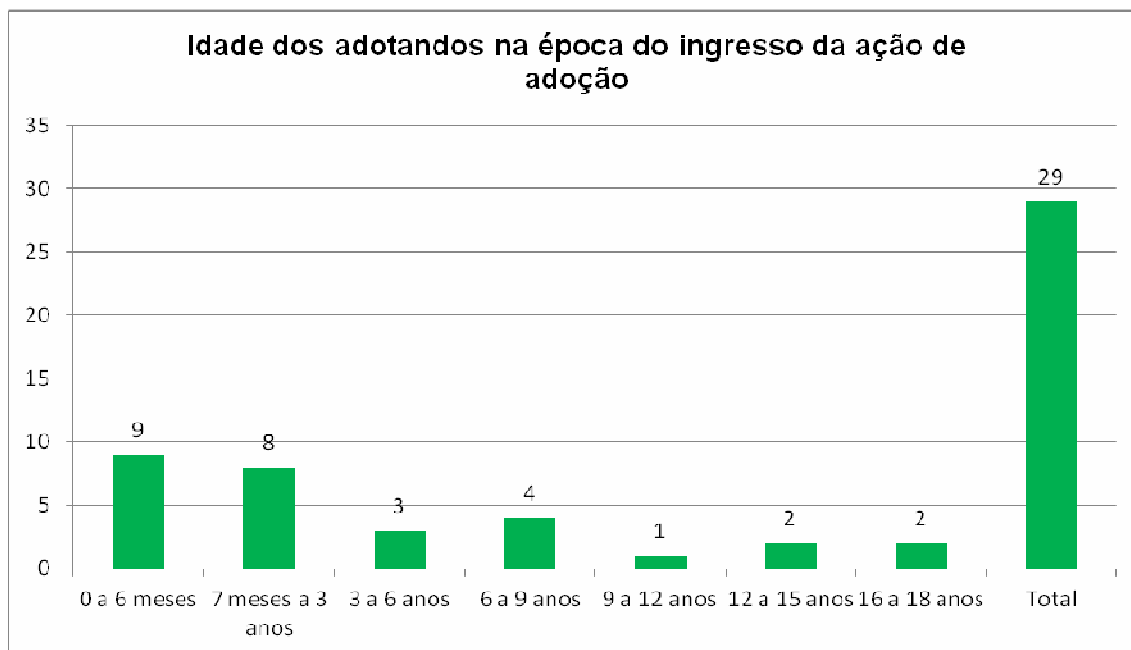
Em outubro de 2011, o total de pretendentes cadastrados no CNA era 26.904 e, destes, 4.939 pretendiam acolher crianças com menos de um ano de idade (o que corresponde a 18,36% dos pretendentes), e outras 5.370 aceitavam crianças com um ano de idade, representando 19,96% do total. Porém, ao somarmos o número de pretendentes cadastrados para o acolhimento em adoção de crianças entre zero e três anos de idade, o número chega a 20.750, correspondendo, portanto, a 77,13%. Para as crianças com quatro anos, há 2.699 pretendentes cadastrados e, para as de cinco, 2.403, totalizando, assim, 96,09% dos

pretendentes dispostos ao acolhimento de crianças de zero a cinco anos de idade. Com isso, temos que apenas 3,91% dos pretendentes cadastrados no C.N.A., na data em que foi realizado levantamento dos dados, se dispunham ao acolhimento de crianças e adolescentes entre seis e 17 anos de idade. (BRASIL, 2011, on line).

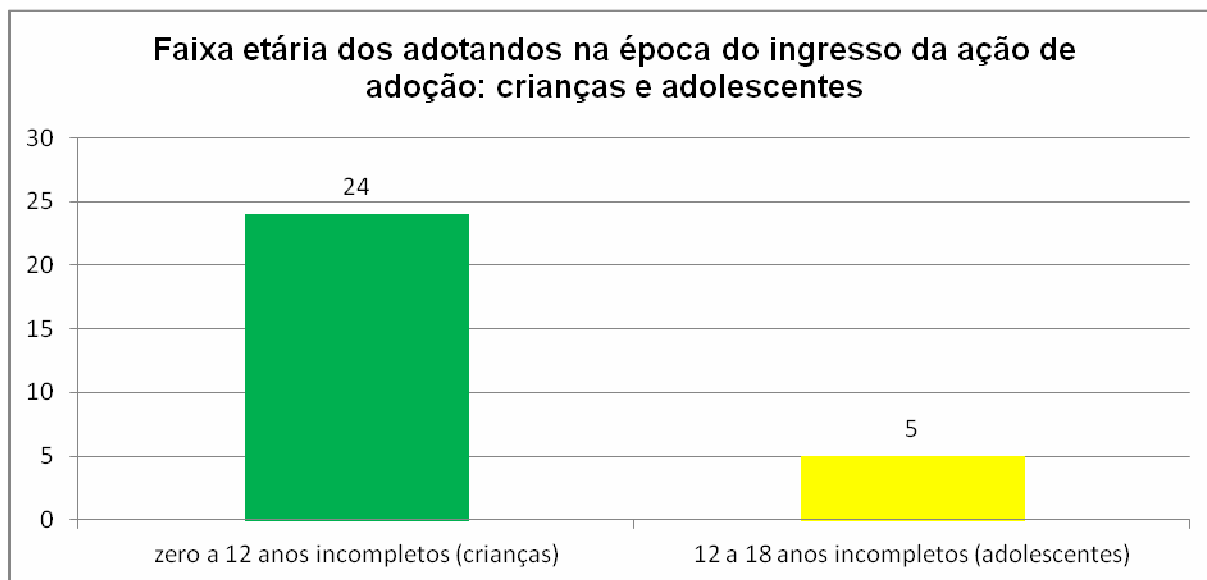
Outro aspecto importante a ser acrescido a esta análise é o de que, dentre as crianças e adolescentes cadastrados no CNA para adoção, a presença de grupos de irmãos é significativa. Também conforme dados de outubro de 2011, o total de crianças e adolescentes disponíveis para a adoção, no Brasil, era 4.908 (2.155 meninas e 2.753 meninos). Destes, 1.121 não tinham irmãos, enquanto os demais 3.787 tinham entre um e treze irmãos. Por outro lado, dentre os pretendentes à adoção, 4.773 (17,74%) aceitavam adotar irmãos, enquanto os demais 22.131 (82,26%), não aceitavam.

Conforme mencionado anteriormente, no nosso universo de pesquisa, do total de vinte e nove crianças e adolescentes adotados, apenas em um acolhimento tratava-se de grupo de irmãos (duas crianças).

Embora, no universo pesquisado, tenha sido predominante o acolhimento de crianças ainda recém-nascidas pelos adotantes, ao compararmos a idade da criança ao chegar à companhia dos adotantes com sua idade na época em que foi iniciada ação de adoção, constatamos que houve um significativo lapso temporal em alguns casos. Os gráficos 10 e 11 correspondem a esta questão:

Gráfico 10: Idade dos adotandos na época do ingresso da ação de adoção

Fonte: Poliane Goulart de Lima.

Gráfico 11: Faixa etária dos adotandos na época do ingresso da ação de adoção: crianças e adolescentes

Fonte: Poliane Goulart de Lima.

Ao considerar, a idade do(a)s adotando(a)s na época em que a ação judicial de adoção foi proposta, há um aspecto que merece atenção, pois, cinco (17,25%) dos adotandos estavam na adolescência e 24 (82,75%) eram crianças. Ou seja: se, dentre as vinte e nove crianças e adolescentes acolhidos, a maior idade era

de onze anos, como explicar que, na época da propositura da ação de adoção, cinco já estavam na adolescência, com doze anos ou mais?

Enquanto em apenas quatro acolhimentos a criança tinha entre três e onze anos (Gráfico 9), os pedidos de adoção quando os adotandos estavam com idade entre três e dezoito anos incompletos totalizaram 12 casos.

Evidentemente, uma preocupação importante é a de que algumas famílias acolheram as crianças informalmente ou sob guarda judicial e, ainda que em alguns casos (exceto naqueles em que o acolhimento seria, a princípio, provisório) o propósito fosse efetivar a adoção, não tomaram providências mais imediatas neste sentido.

Assim, tais crianças e adolescentes, às vezes, ficam por vários meses ou até anos na companhia de famílias substitutas, sem terem, no entanto, a regularização de sua condição de filiação e, assim, sua permanência acaba assumindo um viés de instabilidade. Afinal, não tendo assumido a condição de filho(a), o compromisso da família substituta torna-se mais fácil de ser rompido, podendo, em alguns casos, contribuir para que o direito à convivência familiar seja novamente violado, agora, pela própria família substituta.

Há também, no universo pesquisado, ocasiões em que a destituição do poder familiar estava em andamento, e, embora seja possível ajuizar pedido de adoção de modo concomitante, nem sempre as famílias adotantes utilizam esta opção, pois, torna-se mais provável que os genitores tomem conhecimento da identidade dos adotantes.

Este aspecto é bastante complexo, pois, algumas famílias acolhem crianças cujo poder familiar dos genitores ainda não foi legalmente destituído – seja este acolhimento realizado às margens do Poder Judiciário, seja por determinação judicial de guarda – e, nestes casos, há sempre possibilidade de retorno ao convívio com a família de origem. Entretanto, a conjugação dos fatores como: tempo necessário ao andamento da ação judicial (de destituição do poder familiar); dificuldades de acolhimento em adoção de crianças maiores e condições efetivas para reintegração familiar (constatadas em ações judiciais de medida de proteção e suspensão do poder familiar, por exemplo), e, ainda, as entregas de crianças realizadas diretamente pela família biológica são situações que fazem com que a realidade destoe da legislação. Vale lembrar que, segundo o ECA, podem ser

adotadas as crianças cujos pais tenham falecido, consintam a adoção ou tenham sido legalmente destituídos do poder familiar.

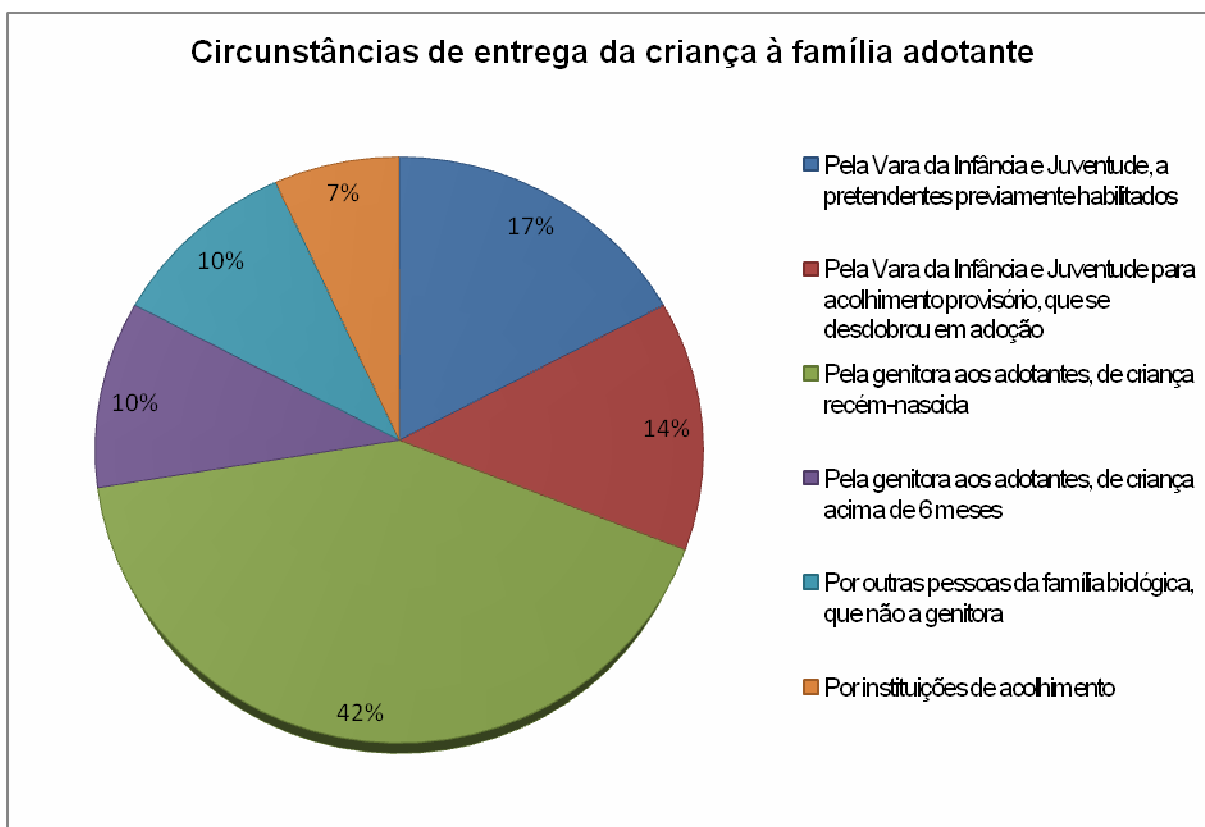
Com esta reflexão, queremos atribuir visibilidade à necessária prioridade das ações judiciais envolvendo a garantia do direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes brasileiros. Afinal, se, por um lado, no universo pesquisado houve uma tendência entre as famílias adotantes de demorarem a ingressar com a ação judicial de adoção (sendo provável a existência de uma diversidade de razões, algumas, certamente, legítimas), por outro, é importante reconhecer a co-responsabilidade do Poder Judiciário, que, muito provavelmente, também tem argumentos legítimos que justifiquem esta demora. No entanto, mais que encontrar os responsáveis por estas situações – que talvez possam ser interpretadas até mesmo como violência institucional – cabe encontrar respostas a esta demanda, tão complexa e, via de regra, já tão excluída de tantos direitos. Inclusive, esta instabilidade da criança e do adolescente na companhia das famílias adotantes, devido à não conclusão da ação de destituição do poder familiar, foi um dos aspectos que emergiu durante as entrevistas com os sujeitos da pesquisa, sendo, inclusive, apontado como a experiência mais difícil com relação à adoção. Esta discussão será abordada oportunamente.

Retomando a apresentação de algumas características das crianças adotadas, 17 são do sexo masculino e 12 do feminino. Vinte não tiveram a paternidade reconhecida e nove tiveram, considerando-se as 29 crianças e adolescentes adotados. De acordo com os dados referentes ao mês de outubro de 2011, pesquisados no Cadastro Nacional de Adoção, 58,90% dos pretendentes à adoção não manifestaram preferência quanto ao sexo da criança a ser adotada, enquanto 33,17% manifestaram desejo de adotar crianças somente do sexo feminino e os demais 9,59%, somente do sexo masculino. No último capítulo, voltaremos à reflexão a respeito das expectativas dos adotantes com relação às características das crianças.

No que se refere às circunstâncias em que a criança fora entregue para a família adotiva, em cinco ações judiciais foi por meio da Vara de Infância e Juventude a pretendentes cadastrados e habilitados à adoção; em quatro a famílias de apoio, com o objetivo de acolhimento provisório, mas, que se desdobraram em adoção; 12 crianças foram entregues aos adotantes pela própria genitora ainda recém-nascidas; três também pela genitora quando estavam com mais de seis

meses e outras três crianças foram entregues por pessoas da família biológica. Duas crianças foram entregues aos adotantes após contato em uma instituição de acolhimento de outro Estado brasileiro. Vejamos:

Gráfico 12: Circunstâncias de entrega da criança à família adotante



Fonte: Poliane Goulart de Lima.

Assim, temos que dentre as vinte e sete crianças (excentuando-se as institucionalizadas) entregues às famílias adotantes na Comarca, houve intervenção do Poder Judiciário em nove situações (31%), enquanto nas demais 18 (62%) esta colocação aconteceu às margens do Sistema de Justiça. Com relação, inclusive, às nove crianças que foram entregues à família pelo Poder Judiciário, a princípio quatro (14%) delas tinham o propósito de acolhimento provisório. Entretanto, na medida em que as crianças foram convivendo com as famílias e não foram nem reintegradas ao núcleo familiar de origem, nem encaminhadas para adoção, as famílias que a princípio as acolheriam provisoriamente decidiram – baseadas nos laços afetivos construídos com o passar do tempo – pleitear sua adoção, obtendo êxito.

Quinze crianças (52%) foram entregues pela própria genitora aos adotantes e outras três (10%) por outras pessoas da família biológica. Esta realidade tem sido objeto de atenção de vários setores do Sistema de Garantia de Direitos, havendo uma aparente tendência em se reprovar tais condutas de entrega da criança aos adotantes diretamente pela genitora ou seus familiares. No entanto, parece-nos que este ainda não é um ponto de consenso, conforme será abordado ao longo deste trabalho.

Convém salientar, porém, que dentre as nove adoções com intervenção prévia do Poder Judiciário, somente em cinco (17%) delas tratavam-se de famílias previamente habilitadas à adoção e que aguardavam o acolhimento de criança/adolescente com o objetivo de filiação e parentalidade. Nas outras quatro adoções, as crianças haviam sido acolhidas em caráter provisório pelas famílias, - quando o acolhimento familiar enquanto medida protetiva ainda não era formalizado no município - e, em função da longa permanência das crianças nas referidas famílias, o acolhimento que a princípio seria provisório desdobrou-se para a adoção.

Aqui, assim como na discussão relacionada ao tempo dispensado às ações de destituição do poder familiar, cabe, novamente, a reflexão sobre a co-responsabilidade do Poder Judiciário para a efetivação do princípio da prioridade absoluta no atendimento às crianças e adolescentes.

Conforme os documentos analisados nos 28 processos de adoção, constatamos que em três houve vivência de adoção aberta entre a genitora e o adotante até a sentença judicial; em outros quatro esta vivência acontecera somente na época da entrega e em três fora interrompida logo após a entrega da criança. Em quinze situações, porém, não há notícias ou evidências de que tal convívio tenha ocorrido, lembrando-se que uma dessas ações se refere ao grupo de dois irmãos que se encontrava em acolhimento institucional. Nas outras duas, não há convivência com a genitora, mas há com a família ampliada materna e, em uma última, há convivência apenas com o genitor, mas sem regularidade.

Ao estudar e pesquisar sobre a adoção consentida, Gueiros, (2007, p. 257-258) problematiza que

Essa dinâmica na qual a mãe biológica (ou os pais biológicos) escolhe os pais adotivos para seus filhos implica na inter-relação entre as duas famílias. Como vimos, [...], os contatos entre os parentes biológicos e os adotivos ocorreram antes do nascimento e da entrega da criança, mas

continuaram após a legalização da adoção, caracterizando, assim, um processo de adoção aberta. [...]

As adoções abertas podem ter graduações diferentes, posto que podem consistir em efetivos contatos entre as duas famílias ou apenas no conhecimento eventual entre ambas e eventuais notícias para e em relação à criança. Neste estudo, tomamos como premissa da adoção aberta o conhecimento de uma família em relação à outra e a entrega consentida e direta da criança pela mãe ou pelos pais biológicos à mãe ou pais adotivos.

As diferentes trajetórias das famílias, sejam as biológicas ou as adotivas, expressam como há, ainda, aspectos a serem refletidos e repensados acerca da adoção, pois, muitas vezes, as práticas culturais não são contempladas no âmbito da legislação. Este contexto, por sua vez, favorece a emergência de pontos polêmicos em torno da adoção, podendo ter como conseqüências atuações profissionais antagônicas e, até mesmo, aplicação não igualitária da lei.

Voltando à apresentação dos dados da pesquisa documental, quanto à participação dos genitores nas questões relacionadas ao processo judicial de adoção, em dez ações houve comparecimento em audiência, manifestando acordo com a adoção, sendo que em quatro destes também havia nos autos o Termo de Declaração registrado em Cartório de Registro Civil com a anuência à adoção.

Em 11 ações judiciais, os genitores não contestaram nem compareceram à audiência, apesar de terem sido cientificados da ação de adoção, pessoalmente ou por edital. Duas genitoras contestaram a ação inicialmente, mas, depois, compareceram em juízo manifestando acordo. Em duas adoções o poder familiar dos genitores já havia sido destituído, sendo dispensável a manifestação dos mesmos. Nos outros três processos houve manifestação favorável de um dos genitores ou não há informações suficientes no material pesquisado.

1.2 Do universo da pesquisa aos sujeitos

Quando a presente pesquisa foi elaborada, pretendíamos realizar a pesquisa de campo com quatro casais adotantes, os quais seriam identificados a partir das ações judiciais de adoção remetidas para estudo social entre os anos de 2006 a 2009.

Pretendíamos, assim, a realização das entrevistas com casais que tivessem e que não tivessem filhos biológicos quando da propositura da ação de

adoção, característica esta que se alternaria e seria utilizada como critério para a seleção dos sujeitos.

No entanto, a partir da pesquisa documental e do início das abordagens para a pesquisa de campo, avaliamos ser conveniente a não realização de entrevista com os adotantes referentes à ação judicial de 2006, principalmente por dois motivos: o primeiro deles foi a dificuldade de localização dos sujeitos, pois, como já havia transcorrido aproximadamente cinco anos (pois, a pesquisa de campo foi realizada em 2011), o endereço disponível nos autos processuais já não correspondia ao endereço atual dos sujeitos. O segundo – e principal motivo para a redefinição dos sujeitos – foi o fato de que, a partir da realização das demais entrevistas, constatamos que a realidade familiar dos sujeitos já entrevistados apresentava três situações distintas.

Enquanto um casal tinha um filho biológico antes da adoção e outro não tinha, o terceiro casal veio a ter um filho biológico após a efetivação da adoção de uma criança. Assim, consolidou-se nossa decisão por redefinir a forma de seleção dos sujeitos previamente proposta, reduzindo-a para os adotantes cujos estudos sociais tivessem sido realizados nos anos de 2007; 2008 e 2009. Mantivemos, porém, como critério de seleção o primeiro processo de adoção remetido para estudo social em cada um destes anos.

Atendendo à sugestão da banca de qualificação, buscamos excluir ações de adoção em que tivéssemos atuado como técnica do Poder Judiciário, porém, em um caso não foi possível o atendimento a esta recomendação, pois, era a única ação que correspondia ao critério estabelecido para aquele ano (casal com filhos referente ao ano de 2008).

Conforme mencionado, após a realização da pesquisa documental e análise de aspectos relevantes, fizemos a seleção dos sujeitos, chegando aos três casais a serem entrevistados.

Cada um dos seis sujeitos foi convidado para participar da pesquisa, esclarecendo-se ao mesmo seus objetivos e, a partir de então, agendadas as entrevistas. Convém ressaltar que os seis sujeitos convidados para a participação aceitaram, não havendo necessidade de recorrer a outros sujeitos pela recusa dos primeiros a serem convidados.

Conforme previamente agendado com os sujeitos, as entrevistas foram realizadas nas suas residências, foram gravadas e posteriormente transcritas, sendo

ainda submetidas à leitura dos sujeitos para eventuais alterações, o que, no entanto, não se mostrou necessário. As entrevistas foram realizadas nos meses de março e abril de 2011 e, de acordo com as determinações referentes à pesquisa com seres humanos, os sujeitos foram devidamente esclarecidos sobre os objetivos da pesquisa e manifestaram acordo assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO A).

Utilizamos um roteiro de entrevista semi-estruturado (APÊNDICE B), que, conforme Minayo (2000, p. 108), apoiada na classificação proposta por Honningmann, “[...] combina perguntas fechadas (ou estruturadas) e abertas, onde o entrevistado tem a possibilidade discorrer o tema proposto, sem respostas ou condições prefixadas pelo pesquisador”.

Assim, pretendíamos refletir a respeito da temática da pesquisa a partir dos relatos dos próprios sujeitos que vivenciaram a adoção, buscando compreender como os mesmos interpretavam a realidade e o histórico por eles vivenciado, bem como os elementos da realidade social que se apresentavam e balizavam suas convicções e expectativas sobre a adoção e a parentalidade. Por atuarmos também técnica do Poder Judiciário, com atribuições profissionais voltadas a ações judiciais de adoção (dentre outras), a busca pelas perspectivas, decepções e satisfações dos sujeitos atendidos em tais circunstâncias é importante para o desvelamento da realidade, pois essas nem sempre são elucidadas ou explicitadas no decorrer dos atendimentos relacionados à ação judicial.

Nesse sentido, a pesquisa possibilita uma relação intersubjetiva entre pesquisador e entrevistado, fator que é possível nos estudos de abordagem qualitativa:

No caso da pesquisa qualitativa, ao contrário, o envolvimento do entrevistado com o entrevistador, em lugar de ser tomado como uma falha ou um risco comprometedor da objetividade, é pensado como condição de aprofundamento de uma relação intersubjetiva. Assume-se que a inter-relação no ato da entrevista contempla o afetivo, o existencial, o contexto do dia-a-dia, as experiências, e a linguagem do senso comum, e é condição “sine qua non” do êxito da pesquisa qualitativa. (MINAYO, 2000, p. 124, grifo do autor).

1.3 Caracterização dos sujeitos entrevistados

Conforme explicitado anteriormente, seis sujeitos (três casais) foram selecionados para a realização das entrevistas. Por razões didáticas e de melhor visualização, confeccionamos três quadros para apresentarmos as características dos sujeitos. O primeiro quadro refere-se a algumas características dos sujeitos, como idade, profissão/ocupação, raça/etnia e escolaridade. O segundo traz dados do casal, como tipo e tempo de união, número de filhos, condições habitacionais, renda familiar e religião (pois, os cônjuges professam a mesma religião). O último quadro foi dedicado à apresentação das características das crianças acolhidas em adoção por estes três casais, especialmente quanto à idade, sexo, raça/etnia e tempo de acolhimento pela família adotante.

Para identificação dos sujeitos, solicitamos, por ocasião das entrevistas, que cada um escolhesse um nome fictício, o que foi feito por alguns sujeitos e deixado a nosso critério pelos demais. Assim, para aqueles sujeitos que não escolheram seu nome fictício, nós o fizemos aleatoriamente, assim como com relação às três crianças (que são citadas em vários trechos das entrevistas). Na apresentação das falas dos sujeitos, colocaremos o nome fictício, seguido do ano do processo pesquisado, para facilitar principalmente a identificação dos casais.

Quadro 1: Caracterização dos sujeitos entrevistados

Ano	Sujeitos	Idade	Profissão/ Ocupação	Etnia/ Raça	Escolaridade
2007	Francisco	39	Motorista	Parda	Fundamental incompleto
	Camila	32	Afazer domésticos	Branca	Médio
2008	João	43	Autônomo	Branca	Médio
	Maria	51	Afazer domésticos	Branca	Superior
2009	Roberto	33	Produtor rural	Branca	Fundamental
	Adriana	35	Afazer domésticos e artesã	Negra	Médio

Fonte: Poliane Goulart de Lima.

Com relação à idade, os sujeitos do sexo masculino tinham trinta e três (33); trinta e nove (39) e quarenta e três (43) anos de idade enquanto as participantes do sexo feminino tinham trinta e dois (32); trinta e cinco (35) e cinquenta e um (51) anos de idade, tomando-se como base a data em que foram realizadas as entrevistas, nos meses de março e abril de 2011.

A respeito da profissão/ocupação dos sujeitos do sexo masculino, correspondiam a motorista; trabalhador autônomo (confeção em produtos de couro) e produtor rural. Com relação às mulheres, apenas uma se dedica ao artesanato, porém, de forma esporádica e conforme tempo disponível, pois, todas eram as responsáveis pelos afazeres domésticos.

Quanto à escolaridade, entre os homens correspondia aos níveis fundamental incompleto; fundamental e médio enquanto entre as mulheres duas possuíam nível médio de escolaridade e uma nível superior. Quanto à etnia, dois sujeitos do sexo masculino eram brancos e um pardo e, dentre as mulheres, eram duas brancas e uma negra.

Os três casais apresentam as seguintes características:

Quadro 2: Caracterização dos casais

Ano	Casal (nome fictício)	Estado civil	Tempo de união	Nº de filhos	Situação habitacional	Renda familiar	Religião
2007	Francisco e Camila	Casados	7 anos	02	Própria	4-5 salários mínimos	Católica
2008	João e Maria	Casados	17 anos	02	Própria	3-4 salários mínimos	Presbiteriana
2009	Roberto e Adriana	Casados	14 anos	01	Própria	5-6 salários mínimos	Católica

Fonte: Poliane Goulart de Lima.

Os três casais afirmaram ter vínculo de união formalizado, por meio do casamento civil. O tempo de união era de dezessete, quatorze e sete anos, sendo que, além da criança que haviam adotado, dois casais tinham também um filho

biológico. Os três casais e seus filhos habitam em casa própria, sendo que para manutenção do sustento do grupo familiar contam com rendimentos entre três e seis salários mínimos. Dois casais professam a religião católica e um a presbiteriana.

Quadro 3: Caracterização das crianças acolhidas em adoção

Ano	Criança (nome fictício)	Raça/Etnia	Idade na data do acolhimento	Idade na data da pesquisa	Tempo de convivência com a família adotante
2007	Tiago	Parda	1 ano e 3 meses	5 anos	4 anos
2008	Kelly	Branca	20 dias	3 anos	3 anos
2009	Diego	Negra	3 meses	3 anos	3 anos

Fonte: Poliane Goulart de Lima.

As três crianças acolhidas em adoção pelos três casais que foram sujeitos da pesquisa estavam freqüentando escolas de educação infantil na época em que foram realizadas as entrevistas. São duas crianças do sexo masculino e uma do feminino, sendo que os meninos são de etnia parda e negra e a menina branca.

As crianças estavam com vinte dias; três meses e um ano e três meses na época em que foram acolhidas pelos casais que as adotaram, e, por ocasião das entrevistas, um estava com cinco anos de idade e os outros dois com três anos, ou seja, encontravam-se na companhia dos sujeitos da pesquisa há períodos superiores a três anos.

A decisão pela descrição dos procedimentos metodológicos, apresentação do universo da pesquisa e caracterização dos sujeitos no primeiro capítulo deve-se à possibilidade de trechos das entrevistas serem apresentados no decorrer dos demais capítulos, articulados à revisão bibliográfica e aos resultados de outras pesquisas relacionadas ao tema.

Para análise dos dados, optamos pela análise de conteúdo, que, segundo Minayo (2000, p. 203),

Do ponto de vista operacional, [...] parte de uma literatura de primeiro plano para atingir um nível mais aprofundado: aquele que ultrapassa os significados manifestos. Para isso a análise de conteúdo em termos gerais relaciona as estruturas semânticas (significantes) com estruturas sociológicas (significados) dos enunciados. Articula a superfície dos textos descrita e analisada com os fatores que determinam suas características: variáveis psicossociais, contexto cultural, contexto e processo de produção da mensagem. (MINAYO, 2000, p. 203).

Conforme já mencionado, pretendemos – a partir do presente estudo, conhecer em profundidade e a partir dos sujeitos que vivenciaram o acolhimento de um(a) filho(a) em adoção, os diferentes aspectos que perpassam esta relação e de que forma os mesmos se entrelaçam.

No próximo capítulo, faremos uma reflexão a respeito do direito à convivência familiar e comunitária garantido às crianças e adolescentes brasileiros a partir da Constituição Federal de 1988, buscando compreender esta trajetória, uma vez que a adoção pode ser uma das formas de se efetivar este direito.

**CAPÍTULO 2 A ADOÇÃO E O DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À
CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, um dos direitos assegurados à criança e ao adolescente refere-se à convivência familiar e comunitária. A necessidade de que esta temática seja contemplada por uma lei, indica que, provavelmente, havia crianças e adolescentes privadas deste direito. Assim, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que:

Art. 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado, regulamentando os direitos constitucionalmente garantidos às pessoas brasileiras com menos de dezoito anos de idade.

Esta concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento é relativamente recente, pois, em outros períodos históricos o tratamento que lhes era dispensado era diferente. Entretanto, o fato de tais direitos estarem regulamentados não significa que sejam integralmente efetivados, principalmente considerando-se, no caso do Brasil, a realidade extremamente desigual, que, a despeito das alterações de terminologia no plano legal, continua, no âmbito cotidiano, distinguindo crianças e adolescentes e “menores”.

Com o propósito de oportunizar a reflexão sobre como a questão da infância e da adolescência foi compreendida e abordada em outros períodos históricos, apresentaremos uma breve síntese de alguns estudos clássicos sobre o tema, partindo da contribuição sobre o “sentimento de infância”, discutida por Ariès (2006) e sobre o “mito do amor materno”, abordado por Badinter (1985). Quanto ao contexto brasileiro, nos apoiaremos nas reflexões acumuladas principalmente a partir das obras de Priore (2009), Freitas (2003), e Rizzini e Pilotti (2009), dentre outros.

Afinal, compreender como a concepção que se tem atualmente sobre a infância e a adolescência é resultado de construções sociais, complexas e dinâmicas, contribui sobremaneira para refletirmos sobre as famílias e os filhos

advindos por meio da adoção. Inclusive porque, conforme será discutido ao longo deste capítulo, há algumas permanências nas relações adulto-criança.

2.1 Breve histórico sobre a infância e configurações familiares

Refletir sobre a infância e sua relação com a família, implica, quase que necessariamente, em retomar os estudos de Philippe Ariès, tendo em vista sua significativa expressão, ainda que algumas de suas teses sejam contestadas por outros estudiosos.¹²

Na obra *História social da criança e da família* (ARIÈS, 2006), o autor apresenta, a partir de observações e de apreciações de obras de arte e retratos de família como a representação das crianças se modificou no decorrer do tempo: adultos em miniatura; representações da alma; anjos e também, mais tardiamente, crianças em situações cotidianas (século XVII). Ariès fala ainda sobre as efígies funerárias e também da representação de crianças mortas, já que o falecimento delas era comum. Os vitrais das Igrejas traziam os retratos de algumas famílias, quadros de crianças diferenciados: crianças imaginárias, irreais (anjos, almas, santas, etc.) e crianças reais, normalmente vestidas.

Em síntese, comparando o período medieval e os séculos seguintes, Ariès (2006) avalia que, no primeiro, inexistia o chamado “sentimento de infância”, o qual foi construído nos séculos seguintes. Nas palavras do autor:

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de conviver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes. (ARIÈS, 2006, p. 99).

Ainda segundo Ariès (2006), este sentimento de infância provocou críticas no final do século XVI e ao longo do século XVII, uma vez que, até então o tratamento dispensado às crianças – principalmente as das classes abastadas – era

¹² No prefácio à segunda edição da obra “*História social da criança e da família*”, o próprio Philippe Ariès (2006) comenta as críticas à sua obra. Soares (2002, p. 43-48) também faz referência a estudos que questionam o chamado “sentimento de infância”.

diferente, já que eram encaminhadas para serem amamentadas e cuidadas por outras famílias. A este sentimento também novo, que se contrapõe ao sentimento da infância, o autor chamou de “paparicação”: “[...] um novo sentimento da infância havia surgido, em que a criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça, se tornava uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto, um sentimento que poderíamos chamar de ‘paparicação’.” (ARIÈS, 2006, p. 100, grifo do autor).

Em nossa pesquisa, ao realizarmos as entrevistas com pessoas que acolheram crianças em adoção, vieram à tona algumas declarações que sinalizam como este sentimento, ou, essa relação dos adultos com a criança ainda se faz presente. Ao falar sobre diferenças em sua vida antes e depois da chegada da filha acolhida em adoção, um dos sujeitos disse:

Diferença, eu acho que aumentou mais a responsabilidade, entendeu? Sem dúvida, mas, em termo de que mesmo que eu posso dizer a diferença?... Porque, alegria pra dentro de casa ela trouxe, está tendo, né? Só tá tendo alegria, porque tristeza, é quando está doente, aí você leva no hospital você fica meio..., mas, quando está boazinha assim, não tem dificuldade não. (João, 2008).

Outro sujeito da pesquisa, ao falar do significado de ter um filho, exemplificou da seguinte forma:

Ah, é muito bom. Só o casal, assim, fica meio “chuéee”. Aí chega uma criança, aí bagunça daqui, bagunça dali, é muito bom ter. (Roberto, 2009).

Ariès (2006), em seu estudo, observou que inicialmente o sentimento da “paparicação” pertencia às mulheres responsáveis pelos cuidados com a criança, neste caso, às mães ou amas. Ele cita uma obra do século XVI em que fala da figura da ama e de sua relação com a criança:

Na edição do século XVI do *Grand Propriétaire de toutes choses*, lemos a propósito da figura da ama: “A ama se alegra quando a criança fica alegre, e sente pena da criança quando esta fica doente; levanta-a quando cai, enfaixa-a quando se agita e a limpa quando se suja”. (ARIÈS, 2006, p. 100, grifo do autor).

Esta atribuição de cuidados, contemporaneamente delegados à família, é um dos fatores aos quais os sujeitos da pesquisa se referiram como um sentimento de responsabilidade, mesmo mencionando satisfação em atendê-lo:

Então, assim, quando eu me deparei com o Diego, na mão, nos braços, e assim, aí veio toda a responsabilidade em cima de mim, num segundo. [...] Mas aí, com ele no colo que eu olhei, falei assim, “Esse neném, ele é meu filho”, e a partir do momento que eu vi ele eu sabia que ele ia ficar, tipo assim, que ele era meu filho e que, assim, eu era responsável por aquele filho, eu era responsável por aquele “serzinho” que estava nos meus braços: pra dar banho, pra dar medicamento... Se eu não desse ia fazer mal pra ele, eu tinha que criar ele numa direção religiosa, em termos de educação. Eu tinha que ajudar a criar aquela criança. Entendeu? Então, tipo assim, isso pra mim, me deu um choque. (Adriana, 2009).

No decorrer de seu estudo, Ariès desenvolve a idéia de que “[...] o sentimento da família, que emerge assim nos séculos XVI-XVII, é inseparável do sentimento da infância. O interesse pela infância [...] não é senão uma forma, uma expressão particular desse sentimento mais geral, o sentimento da família” (ARIÈS, 2006, p. 143). Mais adiante, o autor ressalta que, o que era novo, era o sentimento (de família), não a família.

Bruschini (2005, p. 50), discutiu de forma sucinta, porém consistente, importantes estudos a respeito do tema “famílias”, e, inicialmente, aponta para a necessidade de se “[...] dissolver sua aparência de naturalidade, percebendo-a como criação humana mutável” como o primeiro passo para seu estudo.

Baseada nos vários estudos antropológicos, a autora concluiu que

Eles confirmam porém que a família, tal como a conhecemos atualmente em nossa sociedade, não é uma instituição natural e assume configurações diversificadas em torno de uma atividade de base biológica, a reprodução. Assim como a família não é uma instituição natural, podendo assumir configurações diversificadas em sociedades ou grupos sociais heterogêneos, o modelo nuclear de família, que nos parece tão natural, só se consolidou por volta do século XVIII, segundo nos informam os estudos históricos. A mutabilidade seria, portanto, outra característica do grupo familiar. (BRUSCHINI, 2005, p. 51).

Assim como a tendência presente na sociedade de conceber o modelo nuclear de família como natural, a maternidade como um atributo inerente à condição feminina também assume uma aparente característica de naturalidade.

Um aspecto que, para alguns sujeitos da pesquisa apresenta relevância, é a compreensão de que a maternidade é instintiva e, a partir desta perspectiva, surgem pontos polêmicos em suas reflexões a respeito da mãe biológica da criança acolhida em adoção. Nas seis entrevistas realizadas, observamos que os sujeitos reagiram surpresos ao serem questionados se entregariam um filho seu para adoção e em que condições. Todos afirmaram nunca

ter pensado a esse respeito e que jamais o fariam, ou, somente em condições absolutamente adversas, como apresentaremos no próximo capítulo. Uma das entrevistadas, porém, expressou seus conflitos e questionamentos sobre a entrega. Disse ela:

Isso nunca passou pela minha cabeça!

Eu acho que isso que foi assim, um dos meus medos no início, assim: o que leva uma mãe a fazer uma coisa dessas? E até assim, quando eu vejo uma reportagem, tipo a menina lá da “lagoa da Pampulha”¹³, lembra? Gente, eu fico em conflitos mesmo, assim...

Eu fico em conflitos de pensar o que leva uma mãe a fazer uma coisa dessas, será que não tem jeito de você...? Se for no aspecto financeiro... será que não tem jeito mesmo de você lutar, sabe? Então, isso, assim, eu não consigo entender... então, eu acho que eu jamais, jamais, em hipótese nenhuma. (Adriana, 2009).

Na sociedade contemporânea, o amor materno é, muitas vezes, considerado um sentimento inato e inerente à condição feminina. Estaria vinculado à condição biológica da mulher – que é quem “gesta” o filho – e, ainda que com movimentos relativamente recentes e o desenvolvimento científico (com a possibilidade de utilização de métodos contraceptivos), não é incomum que uma mulher que não deseje ser mãe seja questionada, como se não houvesse possibilidades de escolha.¹⁴

Badinter (1985) foi uma das estudiosas que se dedicou ao desvelamento da maternagem como uma construção social. Segundo ela,

Ao se percorrer a história das atitudes maternas, nasce a convicção de que o instinto materno é um mito. Não encontramos nenhuma conduta universal e necessária da mãe. Ao contrário, constatamos a extrema variabilidade de seus sentimentos, segundo sua cultura, ambições ou frustrações. Como, então, não chegar à conclusão, mesmo que ela pareça cruel, de que o amor

¹³ Em janeiro de 2006, foi amplamente noticiado pela mídia o caso de uma criança, do sexo feminino e de aproximadamente dois meses de idade, que foi encontrada na Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte (MG). A criança foi socorrida por um casal que passava pelo local e ouviu seu choro. A mãe biológica foi suspeita de ter jogado a filha na Lagoa, indiciada por tentativa de homicídio e condenada a oito anos e quatro meses de prisão. (MILHAGRE em BH. 2006. Disponível em: <<http://jornalnacional.globo.com/Telejornais/JN/0,,MUL565102-10406,00-MILAGRE+EM+BH.html>>. Acesso em: 1 fev. 2012; MÃE que jogou criança na Lagoa é condenada. 2007. Disponível em: <<http://www.drgalletta.com.br/news.php?cod=76>>. Acesso em: 01 fev. 2012; MULHER que jogou a filha na Lagoa da Pampulha participa de audiência. 2012. Disponível em: <http://www.alterosa.com.br/html/noticia_interna,id_sessao=9&id_noticia=70476/noticia_interna.shtml>. Acesso em: 1 fev. 2012).

¹⁴ GENESTRETI, Guilherme; VINES, Juliana. Crianças já ficam de fora dos planos de 14% das mulheres. Folha.com, 10 maio 2010. Equilíbrio e saúde. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/913475-criancas-ja-ficam-de-fora-dos-planos-de-14-das-mulheres.shtml>>. Acesso em: 5 fev. 2012.

materno é apenas um sentimento e, como tal, essencialmente contingente? Esse sentimento pode existir ou não existir; ser e desaparecer. Mostrar-se forte ou frágil. Preferir um filho ou entregar-se a todos. Tudo depende da mãe, de sua história e da História. Não, não há uma lei universal nessa matéria, que escapa ao determinismo natural. O amor materno não é inerente às mulheres. É “adicional”. (BADINTER, 1985, p. 367, grifo da autora).¹⁵

Interessante observar como a perspectiva que compreende o amor materno como instintivo é perpassada pela relação de gênero e a divisão de papéis sexuais entre os sexos. Os sujeitos da pesquisa, ainda que se questionem e manifestem sua dificuldade em entender “o que leva uma mãe a fazer uma coisa dessas?”, não mencionaram, durante as entrevistas, indagações a respeito das atitudes do pai (genitor) em relação àquela criança entregue à adoção. Este genitor do sexo masculino é completamente ausente dos discursos e reflexões. Mesmo quanto à criança que foi entregue aos adotantes pelo avô materno e que, durante o período inicial de acolhimento, há notícia nos autos de que o pai havia manifestado pretensão em assumir os cuidados com o filho, o relato apresentado à criança sobre a sua chegada à companhia da família substituta é baseado nas atitudes da mãe biológica:

Assim, eu contei pra ele, né, só que, assim, eu não contei a verdade verdadeira. (como que veio da mãe, que ela abandonou). Eu contei que a mãe não tinha situação de criar ele e então que ela entregou para o avô, desde que ele nasceu ela entregou para o avô. Então o avô criou ele até um ano e três meses e depois passou ele para mim. Então ele sabe até aí. Mas, eu pergunto ele, falo assim: “filho, você tem vontade de conhecer a sua mãe?”. E ele fala, “não, minha mãe é você”. (Camila, 2007).

Conforme podemos observar no trecho da entrevista acima, mesmo para a criança cuja paternidade biológica fora reconhecida e que houve algum convívio com o genitor¹⁶, o “abandono”, a não capacidade de cuidar da prole é uma responsabilidade que recai exclusivamente sobre a mãe. Ao pai, não são culturalmente questionados o compromisso com a manutenção e provimento de cuidados com a prole, assim como o controle reprodutivo e da concepção também

¹⁵ Recentemente, foi publicado no Brasil o livro “O conflito: a mulher e a mãe”, também de Elisabeth Badinter. Em 2010, o livro foi publicado pela Editora Relógio D’água e, em 2011, pela Editora Record.

¹⁶ No item 3.1 do terceiro capítulo, será abordado como as famílias adotantes e as crianças acolhidas em adoção se encontraram.

têm sido historicamente relegados à mulher. No cotidiano, impera a expectativa do ditado popular: “Quem pariu Mateus, que o embale!”

Avançando nas reflexões, ainda que os estudos clássicos sobre a temática famílias sejam importantes para nossas análises, consideramos também necessário nos debruçarmos um pouco sobre como a trajetória das famílias e de suas relações com as crianças vem sendo abordada no Brasil, dadas as particularidades do nosso país.

De acordo com Bruschini (2005, p. 67),

Na sociedade agrária e escravocata do Brasil colonial, a família era a organização fundamental, desempenhando as funções econômicas e políticas.

Base desse sistema, o modelo de família patriarcal decorreu da transposição, para os trópicos brasileiros, de padrões culturais portugueses. Impondo seu domínio na Colônia, subjulgando os indígenas e, mais tarde, importando escravos negros, os portugueses foram destruindo formas familiares próprias desses grupos.

Os estudos sobre a formação da família brasileira, segundo Neder (2008, p. 35), “[...] são recentes e reúnem dados ainda fragmentados, porque até pouco tempo atrás raramente estudava-se o tema”. Neste sentido, cabe sinalizar o quanto é desafiador buscar respostas sobre o assunto, sendo importante não perder a perspectiva de processualidade nessa tentativa de desvelamento do real.

Ao propor um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil, a autora citada acima parte da idéia de que “[...] não existe, histórica e antropológicamente falando, um modelo-padrão de organização familiar; não existe a **família-regular**”. (NEDER, 2008, p. 28, grifo do autor). A autora apresenta, então, resultados de alguns estudos sobre as famílias brasileiras, desde o período colonial, enfatizando como é importante a compreensão das diversificadas formas de ser e viver em família que estiveram (e estão) presentes no país. Assim, a constituição das famílias a partir de povos e culturas indígenas, africanos (também diversos entre si) e europeus apresenta particularidades que precisam ser consideradas e respeitadas, o que contribuiria para a não utilização dos paradigmas família-regular X família irregular.

Nas palavras da autora:

Pensa-se, entretanto, que esta reflexão pode apontar a complexidade da questão, que envolve inclusive problemas de permanências culturais

transcontinentais numa formação social relativamente jovem do ponto de vista histórico, e multiétnica do ponto de vista de sua composição demográfica. (NEDER, 2008, p. 35).

Um dos aspectos que pode exemplificar a diversidade das práticas culturais no Brasil, desde a época colonial, é o cuidado com as crianças conforme os costumes dos diferentes povos. De acordo com estudos sobre o cotidiano das famílias,

Os primeiros cuidados com o recém-nascido eram ancilares. [...] As mães indígenas preferiam banhar-se no rio com seus rebentos. As africanas costumavam esmagar o narizinho de seus pequenos, dando-lhes uma forma que lhes parecia mais estética. Os descendentes de nagôs eram enrolados em panos embebidos numa infusão de folhas, já sorvida pela parturiente. O umbigo recebia as mesmas folhas maceradas, e num rito de iniciação ao mundo dos vivos, imergia-se a criança três vezes na água. Pouco a pouco, os manuais de medicina ensinavam às mães a envolver seus filhinhos em “mantilhas suaves e folgadas” em vez de apertá-lo em faixas capazes de estropiar os tenros membros. (PRIORE, 2009, p. 86, grifo do autor).

Além dos costumes relativos ao nascimento das crianças, havia as diferenças na alimentação que lhes era oferecida, nas crenças e superstições (feitiços, bruxarias) e também nas formas de curar (ou tentar curar) as enfermidades que acometiam as crianças, cuja mortalidade era alta.

Neste sentido, coexistiam diferentes maneiras de provimento de cuidados e condutas das mães e da comunidade, no atendimento às necessidades imediatas das crianças. Evidentemente, as tentativas de imposição de condutas por parte dos colonizadores, com o respaldo do conhecimento científico-formal, em detrimento do conhecimento popular, foram significativas.

Convém destacar também a influência dos colonizadores quanto ao disciplinamento das crianças:

O castigo físico em crianças não era nenhuma novidade no cotidiano colonial. Introduzido, no século XVI, pelos padres jesuítas, para horror dos indígenas que desconheciam o ato de bater em crianças, a correção era uma forma de amor. O “muito mimo” devia ser repudiado. Fazia mal aos filhos. (PRIORE, 2009, p. 96-97, grifo do autor).

Priore (2009) ressaltou ainda a preocupação pedagógica que visava, juntamente com a formação espiritual que já deveria ter sido iniciada pela mãe, transformar a criança em um indivíduo responsável. Assim,

Pouco a pouco, a educação e a medicina vão burilando as crianças do Brasil colonial. Mais do que lutar pela sua sobrevivência, tarefa que educadores e médicos compartilhavam com os pais, procurava-se adestrar a criança, preparando-a para assumir responsabilidades. Uma certa consciência sobre a importância deste preparo vai tomando forma, no decorrer do século XVIII, na vida social. (PRIORE, 2009, p. 104).

Este propósito de preparar as crianças para assumirem responsabilidades ficou bastante evidenciado nas entrevistas realizadas, especialmente na medida em que os sujeitos expressaram suas expectativas de que o filho ou filha acolhido/a por meio da adoção seja uma pessoa “de bem”, com um futuro considerado positivo:

Eu espero, assim, uma pessoa, assim, que um dia possa ser uma pessoa boa, né. Tentar educar ele da melhor forma possível. Então que ele seja uma pessoa, assim, do bem, né! [...] Ele, como se diz, assim, tudo o que eu já pus pra ele a respeito dele, assim, na vida, ele está me respondendo bem. (Camila, 2007).

Uai, eu espero que ele vai ser um bom menino, né. Assim, em termos, ele é muito levado, mas, é bom, é melhor do que ser parado demais. [...] eu acho que ele melhorou muito, quando ele era mais pequeno, ele era mais desobediente. (Francisco, 2007).

Ah, eu espero que ela cresça, seja uma pessoa assim, de Deus e que seja estudiosa, que tenha um futuro brilhante, porque é o que a gente espera do filho da gente também, né? Dos dois. Então a gente faz o melhor por ela, né?, E quer que ela também seja alguém na vida. [...] Ela gosta de escola, agora que ela está começando, ela é muito amorosa, é carinhosa... eu acho que ela é realmente aquilo que a gente esperava. (Maria, 2008).

Uai, nós vamos lutar para que ele seja uma pessoa de bem, né. Vamos fazer o que for preciso. (Roberto, 2009).

Conforme os trechos acima, os pais vislumbram que os cuidados e atenção que estão dedicando aos filhos, na infância, possibilitem que na vida adulta os filhos lhes correspondam, sendo pessoas com “um futuro brilhante”; sendo pessoas “de bem”, para o que os sujeitos da pesquisa têm direcionado seus esforços.

Outra expectativa, a longo prazo, está voltada para o amparo dos pais na velhice:

Que ela seja uma pessoa alegre com a gente, no futuro a gente vai envelhecer e a gente espera que ela seja uma pessoa que vai compreender a gente, no futuro. Assim eu falo também para o meu menino.

A expectativa é de que ela seja uma pessoa inteligente e trabalhar pelo futuro dela. (João, 2008).

Fonseca (2002, p. 128, grifo do autor), em seu estudo menciona as eventuais recompensas futuras, ou seja, expectativas dos pais substitutos em relação aos filhos acolhidos em adoção. Segundo ela:

A longo termo, o que se espera da parte dos filhos adotivos é simples: que eles “não esqueçam” seus pais adotivos quando estes envelhecerem, e que lhes dêem o mesmo apoio afetivo e material que filhos “legítimos” dariam. Argumenta-se que a criança foi tratada exatamente como um filho “legítimo” e, assim sendo, o retorno deve ser o mesmo. [...]

Vale a pena ressaltar que a própria legislação brasileira responsabiliza os filhos pelo amparo aos pais, uma vez que, segundo o Código Civil (Art. 1.696):

Art. 1.696:

O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. (BRASIL, 2002).

Desse modo, a expectativa de João em relação à filha que adotou (assim como em relação ao filho biológico), encontra respaldo legal, bem como encontra consonância com as conclusões de Fonseca (2002) sobre o que os pais adotivos também “esperam” dos filhos acolhidos em adoção.

Para uma das entrevistadas, a expectativa com o provimento de cuidados aos filhos como uma experiência a ser vivenciada era um ponto importante:

Olha, eu só esperava assim que eu tivesse um filho. Eu não criei muita expectativa não. Tipo assim: de cor, de tamanho... eu só queria ser mãe. Eu brincava que podia ser de qualquer cor: verde, azul, amarelo. Pra mim era independente. Eu queria ser mãe, eu queria ter um filho. O resto viria depois. Eu nem conseguia pensar.

Eu só queria um filho pequeno, que eu pudesse cuidar, que eu pudesse, assim, ficar noites em claro, se tivesse que ficar. Se eu tivesse que dar medicação, se eu tivesse que educar: isso eu queria. Então, por isso que a minha opção por uma criança menor.

Porque eu queria sentir assim..., já que eu não podia sentir minha barriga crescer, os nove meses ali, a espera, eu queria pelo menos não ter tirado de mim a possibilidade de ver ele crescer, ver ele dar um sorriso, de ver ele ficar em pé pela primeira vez. Então, tudo isso para mim era importante, só isso. (Adriana, 2009).

Conforme mencionado anteriormente, no decorrer da história dos cuidados com as crianças no Brasil, gradativamente a educação e a medicina foram compartilhando com os pais o compromisso com os cuidados e com a formação das crianças. Evidentemente, por meio do saber e da influência das mais diferentes descobertas científicas e pedagógicas, as famílias – em especial as mães – foram assimilando tais conhecimentos e orientações de condutas ao seu cotidiano, mantendo, evidentemente, práticas culturais, como, por exemplo, o costume de se levar às crianças às benzedadeiras.

Atualmente, a expectativa da vivência da parentalidade parece envolver a busca da articulação entre a formação de um ser humano conforme os valores morais da sociedade; saudável (oferecendo os cuidados médicos) e inteligente (por meio do acesso à educação), vislumbrando um adulto “de sucesso”, com “um futuro brilhante”.

Neste sentido, convém retomar a recomendação de Neder (2008, p. 44, grifo do autor), segundo qual

[...] pensa-se a necessidade de valorização das famílias enquanto *lócus* de produção de identidade social básica para qualquer criança, tendo em vista a formação de uma cidadania ativa. A construção desta identidade, individual e coletiva, deve, contudo, passar pela tolerância com a diversidade humana. Vale dizer, pelo exercício da capacidade de, ajustando melhor o foco das nossas lentes, sermos capazes de, em primeiro lugar, enxergar as diferenças étnico-culturais presentes na sociedade brasileira; em segundo, há que se respeitar politicamente tais diferenças.

A trajetória das famílias e da infância, no Brasil, apresenta particularidades que precisam ser consideradas para uma melhor compreensão do contexto atual, especialmente quanto à valorização que tem sido atribuída ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar. Não é nosso propósito discorrer a respeito da formação da família brasileira, mas, conforme os estudos já abordados neste texto, é importante pensarmos a partir da perspectiva de um país que carrega as marcas da colonização, da escravidão e da desvalorização dos povos, inclusive da cultura indígena, presentes desde antes da chegada dos europeus. Fazer esta reflexão auxilia no entendimento de algumas práticas e realidades que, a despeito de estarem presentes em outros períodos históricos do país, às vezes são apresentadas ou divulgadas como se fossem novas e apenas contemporâneas.

Neste sentido, tendo em vista os objetivos deste estudo voltados à compreensão dos complexos aspectos relacionados às famílias brasileiras e, mais especificamente, às adoções de crianças e adolescentes, discutiremos o que acontecia às crianças e adolescentes que não permaneciam na companhia de suas famílias de origem, ou, como costumeiramente nos referimos a elas, às “crianças abandonadas”.

Pensar na história do abandono de crianças no Brasil implica em falar sobre a roda dos expostos, que, conforme os estudos de Marcílio (2003, p. 53), “[...] foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa História”. Sua presença no país foi registrada por quase cento e cinquenta anos, sendo que sua extinção definitiva aconteceu apenas em 1950.

A autora avalia, porém, que a roda dos enjeitados – como também era conhecida – cumpriu importante papel, pois, no período de sua existência, foi “[...] praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil” (MARCÍLIO, 2003, p. 53).

O surgimento da roda dos expostas, na Itália, na Idade Média, está relacionado à utilização indevida das rodas dos mosteiros, onde os pais doavam os filhos para o serviço a Deus.¹⁷ Além disso, foram se tornando freqüentes os abandonos de crianças recém-nascidas nas portas de Igrejas, de casas de famílias e outros lugares públicos. Tais crianças muitas vezes morriam devido ao frio, à fome ou até mesmo por serem devoradas por animais, sendo freqüente também sua morte pouco após serem colocadas na roda. Algumas destas crianças expostas eram acolhidas por famílias, que se responsabilizavam por sua criação.

¹⁷ “O nome da roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. [...] A origem desses cilindros rotatórios de madeira vinha dos átrios ou vestibulos de mosteiros e de conventos medievais, usados então como meio de se enviar objetos, alimentos e mensagens aos seus residentes. Rodava-se o cilindro e as mercadorias iam para o interior da casa, sem que os internos vissem quem as deixara. A finalidade era a de se evitar todo contato dos religiosos enclausurados com o mundo exterior, garantindo-lhes a vida contemplativa escolhida. Como os mosteiros medievais recebiam crianças doadas por seus pais, para o serviço a Deus – os chamados oblatos -, muitos pais que queriam abandonar um filho utilizaram a roda dos mosteiros para nela depositarem o bebê. Esperavam eles que o pequeno não só teria os cuidados dos monges, como seria batizado e poderia receber uma educação aprimorada (como no caso do oblato). Desse uso indevido das rodas dos mosteiros, surgiria o uso da roda para receber os expostos, fixada nos muros dos hospitais que foram sendo criados a partir dos séculos XII e XIII, para cuidar dos meninos abandonados.” (MARCÍLIO, 2003, p. 57-58).

A sociedade, diante do incômodo e da sensibilização causados pelos abandonos começou a cobrar providências e, naquele contexto histórico, a criação das rodas de expostos junto aos Hospitais e Casas de Misericórdia foi a resposta encontrada como tentativa de solucionar o problema e amparar tais crianças. Importante salientar a influência dos valores religiosos na preocupação com as crianças que morriam sem terem sido batizadas e, ainda, a primeira providência tomada assim que uma criança era colocada na roda: seu batismo¹⁸.

O uso da roda dos enjeitados estava consolidado em Portugal e, na medida em que a exposição de crianças foi se tornando freqüente – e incômoda – no Brasil, os governantes começaram a solicitar à Coroa autorização para sua instalação no país. Entretanto, segundo Marcílio (2003, p. 69), a roda dos expostos no Brasil foi “um fenômeno essencialmente urbano e pontual”, tendo sido insuficiente para o atendimento da demanda; além de terem sido criadas tardiamente (início do século XVIII), sendo que no início do século XIX estavam presentes apenas em três cidades capitais (Salvador/BA; Rio de Janeiro/RJ e Recife/PE).

Foi assim que a Santa Casa de Misericórdia implantou o sistema da Roda no Brasil, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas enjeitadas ou expostas. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 19).

Onde as rodas não estavam presentes, eram as Câmaras de cada cidade as responsáveis legalmente pela assistência e criação dos expostos. No entanto, esta atribuição era considerada por elas um encargo para o qual suas possibilidades de atendimento material e organizacional não eram suficientes. De

¹⁸ “A roda foi instituída para garantir o anonimato do expositor, evitando-se, na ausência daquela instituição e na crença de todas as épocas, o mal maior, que seria o aborto e o infanticídio. Além disso, a roda poderia servir para defender a honra das famílias cujas filhas teriam engravidado fora do casamento. Alguns autores atuais estão convencidos de que a roda serviu também de subterfúgio para se regular o tamanho das famílias, dado que na época não havia métodos eficazes de controle da natalidade. A criança depositada na roda, recolhida pela rodeira, era logo batizada. Fazia-se um inventário de todos os eventuais pertences que trazia consigo, inscrevia-se no livro de entrada dos expostos cada uma das peças do vestuário e objetos que vestia ou foram colocados juntos a si, mesmo sendo apenas farrapos. Transcreviam-se os bilhetes ou escritinhos que eventualmente o expositor deixava preso à roupa do bebê. No livro de entradas dos expostos, já registravam a criança com seu nome de batismo, e por vezes suas condições de saúde aparentes. A cada criança reservava-se uma página do grande livro de registros de entradas, pois todas as eventualidades de sua vida seriam cronologicamente aí inscritas (data da morte e *causa mortis*, saídas para casas de amas, para prestar serviço, casamento, emancipação da casa etc.). (MARCÍLIO, 2003, p. 74, grifo do autor).

fato, “aquelas [Câmaras] que cumpriram as leis, atenderam a parcela ínfima das crianças abandonadas em espaço físico próprio” (MARCÍLIO, 2003, p. 69). Uma estratégia utilizada pelas Câmaras era o pagamento (nem sempre com regularidade) a amas-de-leite para que cuidassem das crianças “enfeitadas”¹⁹.

As Casas de Misericórdia também recorriam às amas-de-leite, principalmente para os cuidados com as crianças até os três anos de idade, pois, nem todas contavam com instituições asilares para o acolhimento das crianças. Havia, ainda, expectativa de que as amas-de-leite ficassem com as crianças após os três anos de idade, como “filhos de criação”, uma vez que não havia instituições suficientes para onde as crianças retornarem após esta idade.

Entretanto, as que permaneciam junto às amas-de-leite eram a minoria, pois, eram “[...] em sua quase totalidade mulheres extremamente pobres, solteiras, ignorantes e residentes nas cidades. Algumas eram mulheres casadas ou escravas.” (MARCÍLIO, 2003, p. 75). As demais crianças eram encaminhadas para aprenderem ofícios e para viverem na companhia de famílias, as quais, a partir de certa idade, tinham autorização para se utilizarem dos seus serviços, fosse mediante pagamento, fosse em troca de moradia e alimentação.

Mas o fenômeno de abandonar os filhos é tão antigo como a história da colonização brasileira. Só que antes da roda os meninos abandonados supostamente deveriam ser assistidos pelas câmaras municipais. Raramente as municipalidades assumiram a responsabilidade por seus pequenos abandonados. Alegavam quase todas falta de recursos. Havia de fato descaso, omissão, pouca disposição para esse serviço que dava muito trabalho. A maioria dos bebês que iam sendo largados por todo lado acabavam por receber a compaixão das famílias que os encontravam. Estas criavam os expostos por espírito de caridade, mas também, em muitos casos, calculando utilizá-los, quando maiores, como mão-de-obra familiar

¹⁹ “Foram poucos os casos de roda de expostos que tiveram condições de asilo para os expostos. Buscava a rodeira colocar logo o bebê recém-chegado em casa de uma ama-de-leite, onde ficaria, em princípio, até a idade dos três anos. Mas procurava-se estimular a ama a manter para sempre a criança sob sua guarda. Neste caso, e até a idade dos 7 anos, em alguns casos, e de 12 anos, em outros, a Santa Casa pagava-lhes um estipêndio pequeno. A partir daí, poder-se-ia explorar o trabalho da criança de forma remunerada, ou apenas em troca de casa e comida, como foi o caso mais comum.” (MARCÍLIO, 2003, p. 75).

Cabe aqui uma reflexão a respeito da legislação contemporânea que prevê o acolhimento familiar como medida de proteção. Sabe-se que nas cidades em que os Programas de Acolhimento Familiar (conhecidos sob diversas denominações: Famílias Acolhedoras; Famílias de Apoio; Famílias Eventuais, etc...) foram e estão sendo implantados tem havido uma tendência de repasse de recursos financeiros às famílias que acolhem provisoriamente crianças e adolescentes que estejam aguardando decisão judicial a respeito de sua reintegração familiar ou de seu encaminhamento para família substituta em adoção. A diferença, porém, é a ênfase atual na diferenciação entre as famílias que participam do Programa de Acolhimento Familiar, uma medida protetiva e as famílias que integram o cadastro de pretendentes à adoção, com perspectivas de acolhimento de uma criança em adoção, que assumirá a condição de filho.

suplementar, fiel, reconhecida e gratuita; desta forma, melhor que a escrava.

Vendo o fenômeno do abandono de crianças na perspectiva histórica ampla, abrangente, podemos afirmar, sem incorrer em grandes erros, que a maioria das crianças que os pais abandonavam não foram assistidas por instituições especializadas. Elas foram acolhidas por famílias substitutas. No entanto, bem entrado neste nosso século [século XX], último deste milênio, os chamados até bem recentemente “filhos de criação” não tinham seus direitos garantidos pela lei. (MARCÍLIO, 2003, p. 54-55, grifo do autor).

Um dos objetivos da roda era, além de evitar que as crianças ficassem expostas, proteger a identidade de quem as abandonava, possibilitando assim a preservação moral de mulheres solteiras que porventura viessem a engravidar. Também era uma maneira de garantir acolhimento a filhos ilegítimos e até mesmo, segundo alguns estudiosos, que “controlar” o número de filhos por família, em face das poucas possibilidades de contracepção.

Há relatos de fraudes envolvendo a utilização da roda, desde o abandono pela própria mãe, que depois se oferecia para ser ama-de-leite do filho, mediante pagamento e também de famílias em que filhos ilegítimos (resultados de relações adúlteras) eram acolhidos posteriormente como “filhos de criação”. Algumas crianças eram expostas nas portas de casas de famílias, que nem sempre eram abastadas (como “humildes roceiros, costureiras, fiandeiras, e mesmo prostitutas e mendigos”) e, tais crianças, “[...] muitas vezes eram recenseadas, nas listas de habitantes de finais do século XVIII e princípios do XIX junto com a lista dos filhos legítimos da família, sem distinção” (MARCÍLIO, 2003, p. 71).

Compreender os princípios do abandono de crianças e das estratégias para seu amparo no Brasil permite analisarmos como os acolhimentos, nos tempos atuais, ainda trazem marcas de outrora. As famílias de antigamente acolhiam as crianças expostas, muitas vezes, movidas por “dever de caridade ou por compaixão” (MARCÍLIO, 2003, p. 70).

Dentre os sujeitos de nossa pesquisa, encontramos depoimentos que também expressam sentimentos semelhantes:

Nós começamos até a fazer tratamento [de saúde] pra ele, aí nós começamos a fazer o tratamento, foi apanhando amor, né, aí, nós chegamos lá e o avô dele falou assim: “Ah, eu vou ter que ‘dar’ ele”. Aí nós falamos assim: “Então dá ele pra nós”. [risos]

[...] Eu conheci ele através da minha cunhada, porque a minha cunhada namorava com o avô dele. Aí, eu conheci ele através da minha cunhada. (Camila, 2007).

É bom a experiência é que se a pessoa puder adotar uma criança que estiver sofrendo, né. Eu acho que é uma boa idéia, desde quando essa pessoa pensar bastante. Eu mesmo não tem nada não, não me arrependo não. Se eu pudesse, eu pegaria até mais, mas, só que a minha situação não dá, né? (Francisco, 2007).

Os sujeitos acima conheceram a criança que depois vieram a adotar em uma circunstância na qual o mesmo se encontrava sob os cuidados do avô materno, a quem foi entregue pela mãe com a saúde debilitada. Sensibilizados com a situação da criança, começaram a auxiliar nas providências relativas à sua saúde, inclusive recorrendo a atendimentos da rede particular, cujas despesas assumiram. Gradativamente, foram estabelecendo uma rede de apoio e também desenvolvendo uma relação de afeto com a criança e, na medida em que tomaram conhecimento da desistência do avô em permanecer responsável por seus cuidados, se disponibilizaram a ficar com o menino definitivamente.

Esta realidade singular mostra como, na medida em que o poder público se torna ausente ou insuficiente no atendimento à criança, as redes de solidariedade vão se formando e assumindo responsabilidades, e, assim, as relações de parentalidade e filiação adotiva também vão se construindo.

Sob outra perspectiva, é importante também questionar: e se essas pessoas da rede comunitária não tivessem se sensibilizado com a fragilidade da saúde da criança e tomado providências visando os cuidados médicos necessários, qual teria sido o desfecho desta história? Como teria acontecido o amparo da criança?

Suponhamos outro contexto, no qual o avô materno contasse com uma rede de serviços efetiva para o atendimento ao neto (saúde, centro de convivência infantil, assistência social). Será que, com o referido respaldo, teria desistido dos cuidados com o neto? E, ainda, quais serão as razões dos pais biológicos para não assumirem a responsabilidade pelos cuidados com o filho? Certamente, estes são questionamentos não cabem nos limites deste estudo, mas, precisam ser feitos e pensados. Será que a adoção era a única forma de garantia da convivência familiar desta criança? Ou corremos o risco de transformar a adoção em uma “política pública”, em detrimento de outras ações de proteção, privando os pais biológicos da escolha e oportunidade de assumirem a criação de seus filhos?

Analisando a conjuntura atual referente às políticas sociais voltadas ao atendimento das famílias brasileiras, Alencar (2010, p. 142) considera que

São muitas, pois, as ordens de limitações para a família cumprir suas funções no âmbito da reprodução social. Essa proposta se adensa em um contexto que minimiza fortemente a responsabilidade central do Estado nos esquemas de proteção social, ou seja, ao mesmo tempo em que se aponta a centralidade da família, ocorre o esvaziamento de importantes políticas setoriais como a saúde e a educação, ao mesmo tempo em que se tem o predomínio das políticas assistenciais residuais e focalizadas nos setores mais pobres.

O “lugar” da criança nas preocupações dos governantes foi estudado por Rizzini e Pilotti (2009), que se dedicaram a organizar uma obra onde são resgatadas as legislações para a infância e também as políticas sociais a elas destinadas: “A arte de governar crianças”.

A obra mostra como, por exemplo, a evangelização das crianças indígenas atendia a diversos objetivos:

Ao cuidar das crianças índias, os jesuítas visavam tirá-las do paganismo e discipliná-las, inculcando-lhes normas e costumes cristãos, como o casamento monogâmico, a confissão dos pecados e o medo do inferno. [...] Com isso, os “soldados de Cristo”, como eram também chamados os padres da Companhia de Jesus, perseguiam um duplo objetivo estratégico. Convertiam as crianças ameríndias em futuros súditos dóceis do Estado português e, através delas, exerciam influência decisiva na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém-importadas. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 17, grifo do autor).

Importante considerar, que, no período colonial, “Igreja e Estado andavam juntos. O Evangelho, a espada e a cultura européia estavam lado a lado no processo de colonização e catequização implantado no Brasil.” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 17).

Quanto às crianças escravas, há relatos de que morriam com facilidade, seja pela precariedade em que viviam, seja pelo fato de suas mães serem alugadas como amas-de-leite. Aos sete anos, iniciavam no trabalho escravo.

Assim, a atenção à infância pobre no Brasil foi sendo baseada no disciplinamento, na omissão quanto às suas particularidades e, nos casos em que ocorria seu abandono, na construção de estratégias voltadas para sua institucionalização. Desse modo,

O asilo de órfãos, abandonados ou desvalidos, isto é, daqueles que estivessem “soltos”, fugindo ao controle das famílias e ameaçando a “ordem pública”, tornou-se uma prática corrente no século XIX, quando teve impulso a idéia de propiciar educação industrial aos meninos e educação doméstica às meninas, preparando-os (as) para ocupar seu lugar na sociedade. As

instituições, em sua maioria, eram mantidas por ordens religiosas, auxiliadas por donativos e por vezes, pelos poderes públicos. Esta tendência manteve-se no século XX, quando foram criadas inúmeras instituições do gênero. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 20, grifo do autor).

A questão da infância foi ainda tema de preocupação dos higienistas e filantropos; crianças e adolescentes participaram do processo de industrialização do país, vez que eram – assim como as mulheres – mãe-de-obra barata e, na medida em que começaram a chamar a atenção pelo aumento da criminalidade, também foram objetos de intervenção do Estado por meio dos reformatórios e casas de correção. Neste sentido,

A primeira tentativa do governo em regulamentar a “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”, no início da década de 1920, legitimou a intervenção do Estado na família, não só através da suspensão do Pátrio Poder, mas também pela apreensão dos menores ditos abandonados, mesmo contra a vontade dos pais. Tal medida foi consequência da percepção que certos setores da sociedade tinham das famílias pobres. Por isso, na lei, as situações definidas como de abandono, tais como: não ter habitação certa; não contar com meios de subsistência; estar empregado em ocupações proibidas ou contrárias à moral e aos bons costumes; vagar pelas ruas ou mendigar etc., só se aplicavam aos pobres. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 25, grifo do autor).

Na década de 1920, as discussões sobre a criança e o adolescente – os “menores” – se tornam evidentes com a realização do 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância e, em 1927, foi promulgado o Código de Menores. Sob a análise de Faleiros (2009, p. 47, grifo do autor),

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda que parcialmente, valorizada.

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que, ainda segundo Faleiros (2009, p. 54), “[...] tem mais a ver com a questão da ordem social que da assistência propriamente dita”. Até sua criação, não havia em escala nacional nenhum órgão responsável pelo controle da assistência, oficial e privada.

Assim como o modelo utilizado desde a década de 1920, o SAM destinava-se ao atendimento dos “menores abandonados” e “desvalidos”, encaminhando-os às poucas instituições oficiais existentes e às particulares com as quais o governo estabelecia convênios.

Com o governo militar, em 1964, foram criadas a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), cuja missão era

[...] velar para que a massa crescente de “menores abandonados” não viesse a transformar-se em presa fácil do comunismo e das drogas, associados no empreendimento de desmoralização da submissão nacional. [...] Invocando sempre o primado da prevenção e reintegração social, no ambiente familiar e/ou na comunidade, FUNABEM e PNBEM favoreceram, no entanto, a internação, em larga escala e no país inteiro (através das FEBENS e de entidades privadas de assistência), desses “irregulares” do desenvolvimento com segurança nacional. (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 27, grifo do autor).

Esta perspectiva dos “menores em situação irregular” veio a se consolidar com o Código de Menores de 1979, tendo recebido várias críticas, dentre as quais Silva (2005, p. 33, grifo do autor) destaca duas:

A primeira delas é que crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de “menores” eram punidos por estar em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suportes e políticas públicas. A segunda era referente às crianças e adolescentes apreendidos por suspeita de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. Nesse sentido, era “regulamentada” a criminalização da pobreza.

O Código de Menores de 1979 em poucos anos foi substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois, representava os ideais militares, os quais já não estavam mais no poder. Além disso, o ECA materializou também os resultados de lutas sociais e discussões protagonizadas pela sociedade civil, correspondendo às novas normativas e legislações internacionais (como, por exemplo, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança).

Pautado na concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, em fase de desenvolvimento e, portanto, titulares do direito à proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente também inovou no âmbito da gestão das políticas públicas. Esta lei propõe a criação dos Conselhos de Direitos

das Crianças e dos Adolescentes, nas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) e, ainda, a implantação dos Conselhos Tutelares. Atualmente, após mais de vinte anos de vigência da lei que determina a implantação dos referidos Conselhos, algumas contradições e dificuldades de operacionalização têm se evidenciado, mostrando o quanto as garantias legais nem sempre se efetivam integralmente na dinâmica cotidiana. Não cabe, porém, aos limites deste estudo, abordar esta discussão.

Silva (2005) avalia que o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta descontinuidades e continuidades em relação ao Código de Menores, buscando desmistificar a idéia segundo a qual o ECA seria um projeto revolucionário de sociedade.

Como descontinuidades do ECA em relação ao Código de Menores, elenca a introdução do paradigma da “proteção integral” em oposição ao da “situação irregular”, inaugurando o sistema de garantias de direitos, como o devido processo legal, o contraditório e a responsabilização penal juvenil. A autora também avalia que a gestão proposta pelo ECA é um ponto de descontinuidade em relação ao Código de Menores, com perspectivas de promover a democratização da coisa pública e a municipalização dos serviços públicos. Destaca ainda a autonomia adquirida pela Promotoria da Infância e Juventude a partir da Constituição Federal de 1988, cuja principal atribuição é a fiscalização da aplicação de leis democráticas.

Já quanto às continuidades do ECA em relação ao Código de Menores, Silva (2005) avalia que a descentralização proposta tem se materializado como “prefeiturização”, ou seja, com a transferência de responsabilidades para as prefeituras ou, ainda, como terceirização de serviços por meio de convênios com instituições locais.

Assim, a autora argumenta sobre a concepção do Estatuto da Criança e do Adolescente

[...] em suas mediações, contradições e determinações sócio-históricas inerentes ao contexto nacional e internacional em que foi gestado. Sendo assim, ele não representa, na totalidade, a utopia revolucionária das lutas sociais, como afirmavam o mundo jurídico-acadêmico e os movimentos pela infância e juventude, na década de 1980. É claro que o ECA se diferenciou da lei que o antecedeu, mas não rompeu visceralmente com os pressupostos do projeto de sociedade consolidado pelos Códigos de Menores brasileiros (1927 e 1979), que vêm desde o final do século XIX. Neste sentido, procuramos desvelar o mito de que o ECA é um projeto revolucionário de sociedade, já que ele não propôs “rupturas” da sociedade

em curso, e sim operou uma reforma que acompanhou as mudanças sociais. (SILVA, 2005, p. 46, grifo do autor).

Concordamos com o posicionamento desta autora a respeito da relação entre o ECA e o Código de Menores, ressaltando que, no cotidiano de trabalho relacionado à Justiça da Infância e Juventude, estas continuidades se evidenciam, inclusive pela terminologia ainda presente: “menores”, em algumas – não tão incomuns – situações.

Assim como o contexto brasileiro foi se modificando no âmbito legal e de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, as famílias também vêm apresentando alterações em suas configurações, em suas funções e em suas possibilidades de atendimento às expectativas que pesam sobre elas com relação aos filhos. Evidentemente, também mantém permanências relacionadas a outros períodos históricos.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2010 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010), que corresponde a 2009, tem havido uma redução no número de filhos, tendência que se acentua a cada ano. No atual cenário, em que as famílias – via de regra – apresentam mais condições para planejarem o número de filhos, a taxa de natalidade tem se reduzido e, de certa forma, até mesmo as possibilidades de acolhimento de outras crianças em adoção, conforme responderam os sujeitos da pesquisa, ao serem questionados se adotariam outra criança:

Talvez não porque, a minha situação, né? Pela minha situação, pela minha situação, não pelo motivo de eu estar com ela, de eu querer “Deus me livre”, que isso aqui já está... não. Talvez, se eu tivesse condições realmente...
[O senhor fala condições em que sentido?]
Financeiras, financeiras. Porque, agradar, dar amor, qualquer um, independente de situação financeira você dá, se você é uma pessoa do bem... (João, 2008).

Se eu tivesse condições eu adotaria, encheria minha casa de crianças, eu amo criança. Ia deixar minha casa cheia.
[Quando você fala em condições, você está falando em que tipo de condições?]
Financeiras. (Maria, 2008).

Se eu tivesse uma situação financeira melhor, eu adotaria. Agora, no momento, eu penso em parar por aqui mesmo. [...] (Francisco, 2007).

Uai, assim, agora não, porque já tem o outro, então já tem dois, né! (Camila, 2007).

Os sujeitos da pesquisa mencionaram uma preocupação presente também na parentalidade em adoção, que é o sustento material dos filhos. Afinal, dentre as funções atribuídas à família, encontra-se a de sustento de seus membros. Desse modo, no atual cenário, em que as exigências impostas pelo mercado de trabalho e pela sociedade consumista tornam o provimento dos meios de subsistência do grupo familiar desafiadores para a maior parte da população, a decisão pela adoção de outra criança pelos entrevistados passa pela auto-análise de suas condições financeiras, sendo, inclusive, mencionada como impedimento para novos acolhimentos. Some-se a estes fatores a inexistência, insuficiência e precariedade de várias políticas públicas (saúde, educação, habitação, assistência social), que nem sempre oferecem a proteção social necessária aos cidadãos brasileiros, além da desigualdade social característica do Brasil.

Iamamoto (2008a, p. 152, grifo do autor), ao analisar a questão social no Brasil contemporâneo, ressaltou que “[...] o País apresenta *uma das piores distribuições de renda do mundo* – um índice de Gini de 0,60 – só superada por Serra Leoa, na África Ocidental (com índice de Gini de 0,62, em 2003)”. Dados mais recentes, referentes ao ano de 2010, apontam o Brasil como o terceiro país mais desigual do mundo, com índice de Gini de 0,56. No resultado deste cálculo (do índice de Gini), “[...] quanto mais um país se aproxima do número 1, mais desigual é a distribuição de renda e riqueza, e quanto mais próximo do número 0, mais igualitário será aquele país.” (ÍNDICE..., on line).

2.2 A convivência familiar e comunitária enquanto direito

Conforme já abordado sucintamente, a concepção de que a criança e o adolescente devem ter garantido o direito à convivência familiar é relativamente recente, especialmente se considerarmos a consolidada prática de institucionalização, ao longo do século XX no país.

Em 2004, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) publicaram a obra “O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil” (SILVA, E., 2004), na qual apresentam os resultados de uma pesquisa realizada em âmbito nacional junto a abrigos para crianças e adolescentes que recebiam recursos provenientes da chamada Rede

SAC (Serviços de Ação Continuada), mediante convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A referida pesquisa constatou dados preocupantes, revelando o quanto a sociedade e as autoridades competentes precisavam (e ainda precisam) se atentar para a longa permanência de crianças e adolescentes em instituições, a despeito da excepcionalidade da medida prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seu artigo 101, dedicado às medidas de proteção, o ECA estabelece que:

Art. 101:

Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

[...]

VII – acolhimento institucional;

VIII – acolhimento em programa de acolhimento familiar;

IX – colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 1990).

Esta redação da Lei 8.069/1990 foi adaptada a partir da Lei 12.010/2009, sendo que, antes, a lei mencionava no inciso VII, “abrigo em entidade” e, em parágrafo único, já apontava que

Art 101 [...]

Parágrafo único. abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 1990).

Ou seja, na época em que foi realizada a referida pesquisa pelo IPEA, a provisoriedade e excepcionalidade da institucionalização já eram determinadas legalmente. No entanto, os resultados encontrados revelavam outra realidade: foram pesquisados 589 abrigos brasileiros, nos quais 20 mil crianças e adolescentes estavam vivendo.

Das crianças encontradas nos abrigos, apenas uma minoria (10,7%), estava judicialmente em condições de ser adotada. A grande maioria ainda mantinha vínculo judicial com suas famílias de origem. Em relação ao tempo de permanência no abrigo, metade das crianças e dos adolescentes vivia nas instituições há mais de dois anos, tempo considerado demasiadamente longo, sobretudo quando se considera o caráter de provisoriedade da medida de abrigo. (SILVA, E., 2004, p. 69).

A partir dos resultados desta pesquisa e de outras ações em que o longo período de institucionalização foi adquirindo visibilidade, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) articularam a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

O referido documento apresenta uma ampla análise do contexto brasileiro acerca da garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, defendendo os seguintes posicionamentos:

A posição defendida neste Plano é que:

- 1) políticas preventivas proporcionem a permanência da criança e do adolescente com sua família de origem;
- 2) o afastamento do ambiente familiar seja medida excepcional e provisória;
- 3) realize-se um investimento efetivo para a reintegração familiar, desde o primeiro dia da separação da criança ou do adolescente de sua família;
- 4) não se assuma uma postura de defesa intransigente dos laços biológicos, mas sim de laços afetivos e estruturantes para a personalidade da criança e do adolescente;
- 5) haja comunicação permanente entre os serviços de acolhimento e a Justiça da Infância e Juventude;
- 6) a adoção seja medida excepcional, realizada apenas quando esgotadas as possibilidades de reintegração à família de origem;
- 7) avaliem-se as situações caso a caso, tendo sempre como princípio norteador básico o melhor interesse da criança e do adolescente. (BRASIL, 2006, p. 44).

Em síntese, o referido Plano ratifica o entendimento do ECA quanto à prioridade para que a criança e o adolescente permaneçam na família de origem ²⁰ –

²⁰ O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária ao abordar a família a partir da definição legal e do contexto sócio-cultural, chama a atenção para o fato de que: “A ênfase no vínculo de parentalidade/filiação, respeita a igualdade de direitos dos filhos, independentemente de sua condição de nascimento, imprimindo grande flexibilidade na compreensão do que é a instituição familiar, pelo menos no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes. Torna-se necessário desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a “natural”, abrindo-se caminho para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural. Ou seja, não se trata mais de conceber um modelo ideal de família, devendo-se ultrapassar a ênfase na estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes. As referências da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente são fundamentais para a definição de deveres da família, do Estado e da sociedade em relação à criança e ao adolescente. São fundamentais, ainda, para definir responsabilidades em casos de inserção em programas de apoio à família e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Entretanto, a definição legal não supre a necessidade de se compreender a complexidade e riqueza dos vínculos familiares e comunitários que podem ser mobilizados nas diversas frentes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Para tal, torna-se necessária uma definição mais ampla de “família”, com base sócio-antropológica. A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consangüinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez,

desde que haja condições protetivas para sua reintegração familiar -, em consonância com a excepcionalidade da adoção. Ao longo do documento, são apresentados resultados de diversos estudos sobre o tema e, ainda, discutidas possibilidades de materialização dos pressupostos legais a respeito da convivência familiar e comunitária, visando, por um lado, garantir que a criança e o adolescente possam retornar ao convívio familiar de origem e, por outro, não havendo esta possibilidade, não sejam “esquecidos” no cumprimento da medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar.

Aqui, encontra-se um ponto extremamente complexo na trajetória dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos ²¹ cuja atividade profissional está relacionada à aplicação das medidas de proteção, seu acompanhamento e definição da situação da criança ou adolescente em acolhimento institucional ou familiar: como definir o momento de “desistir” da reintegração familiar e envidar esforços no encaminhamento para família substituta? Até quando e o que esperar da família de origem, dentro de sua realidade concreta (nos aspectos objetivo e subjetivo)? A partir de que momento e em que circunstâncias investir na medida excepcional, que é a adoção?

Evidentemente, responder a estas questões nem sempre é uma tarefa fácil, tendo em vista inclusive as múltiplas determinações e articulações que se apresentam. Talvez, inclusive, a dificuldade de se encontrar estas respostas seja um dos motivos pela longa e indefinida permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional no nosso país. No entanto, esta é uma questão que precisa ser enfrentada com urgência e responsabilidade, pois, sem dúvida alguma, é de influência ímpar na trajetória de vida destas crianças e adolescentes.

Sem a pretensão de esgotar a discussão, avaliamos que responder a estas questões tão complexas e contribuir para que o direito à convivência familiar e comunitária seja garantido requer uma articulação estreita e com diálogo claro entre os diversos serviços que estejam intervindo nestas realidades, como: Poder

estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares.” (BRASIL, 2006, p. 23-24, grifo do autor).

²¹ Em 20 de abril de 2006, foi publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) a Resolução 113/2006, que “dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2006). Em 15 de abril de 2010, foi publicada, também pelo CONANDA, a Resolução n. 141, que constitui Grupo Temático para a revisão da Resolução 113/2006 (BRASIL, 2010).

Judiciário; Ministério Público; Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar; Conselhos Tutelares e Defensorias Públicas, dentre outros. E ainda, que o atendimento às questões relativas às crianças e adolescentes sejam, de fato, priorizadas.

Para exemplificar e falando apenas sobre o Poder Judiciário, recentemente foi publicada pela Folha de São Paulo (Caderno Cotidiano, 09 de abril de 2012), matéria intitulada: “Juiz da infância atende 1 milhão em SP: relatório inédito elaborado pelo CNJ afirma que falta estrutura para ação de magistrados nessa área no Estado”. De acordo com a matéria, especialistas afirmam que o ideal “[...] é um juiz para 200 mil moradores, no máximo, e com dedicação exclusiva” (PAGANAN; BENITES, 2012, p. C1). Entretanto, dos 2.000 (aproximadamente) magistrados que trabalham em São Paulo, 34 atuam exclusivamente na área da infância e juventude. No Brasil, apenas 3% das 2.643 comarcas são exclusivas da área da infância e juventude, e, nas demais, os juízes também atuam em outras áreas, como cíveis, criminais, ambientais, entre outras. A reportagem cita cidades como Guarulhos e Campinas, nas quais “[...] um único magistrado é responsável pelo atendimento de assuntos relacionados a menores de 18 anos”, de acordo com o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (PAGANAN; BENITES, 2012, p. C1).

Voltando à temática da garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, cabe destaque à atuação das equipes técnicas, as quais, a partir de suas intervenções; análises da realidade (objetiva e subjetiva); encaminhamento para as redes de serviços e elaboração de estudos sociais e psicológicos (prioritariamente), viabilizam aos demais atores responsáveis pelo atendimento e decisão a respeito de cada situação singular outros enfoques para compreensão da realidade, além dos preceitos legais. Conforme mencionado na introdução ²², ainda são insuficientes e, em alguns casos inexistentes, as equipes técnicas que, de acordo com o ECA, deveriam assessorar o magistrado da infância e juventude, a partir de sua área de conhecimento, nas decisões judiciais referentes às crianças e adolescentes.

Ou seja, via de regra, a intervenção profissional de assistentes sociais e psicólogos – sejam eles vinculados à Vara da Infância e Juventude ou aos

²² Ver nota de rodapé n. 7, na página 27.

Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar – tem uma importância significativa na definição judicial da situação destas crianças e adolescentes, uma vez que são eles que fornecem subsídios à autoridade judicial a respeito de cada situação singular, a partir dos conhecimentos de cada área de análise e intervenção. Evidentemente, as decisões judiciais se baseiam em outros aspectos, mas, não há como negar a influência dos estudos psicossociais nas decisões judiciais, especialmente nas questões relacionadas à infância e adolescência.

Em 2008, a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da infância e da juventude (ABMP) apresentou à sociedade os resultados de um levantamento realizado a respeito do Sistema de Justiça da Infância e Juventude. No referido documento, é mencionada a contribuição da equipe profissional:

Não é difícil se compreender, portanto, o quão essencial é o papel desempenhado por esta equipe interprofissional na atuação jurisdicional. Suas funções de assessoria para as decisões judiciais, fornecendo, por meio de relatórios e participação em audiências, subsídios para a convicção do magistrado quanto à medida judicial que melhor garanta os interesses superiores das crianças e adolescentes, são fundamentais para contextualizar a demanda do caso à realidade social mais ampla na qual a problemática social trazida ao Poder Judiciário se insere.

A inserção de profissionais de disciplinas tais como do Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e outros como assessores do Juízo, pressupõe portanto uma mudança paradigmática do funcionamento da Justiça Especializada da Infância e Juventude, em que problemas de violação de direitos de crianças e de adolescentes, manifestam-se imbricados com problemas de ordem social, exigindo do Poder Judiciário uma postura de ação articulada aos demais poderes e políticas sociais especiais, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

A atuação destes profissionais, como assessores diretos do juízo, permitem que os mesmos subsidiem as ações judiciais viabilizando a garantia dos direitos violados e a construção de ações articuladas em rede, que possam prevenir a sistemática ameaça aos direitos fundamentais de cidadania por ausência ou ineficácia das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, bem como às suas famílias.

Assim, o trabalho das equipes interprofissionais extrapola o atendimento direto dos casos individuais, dotando o Poder Judiciário de conhecimento e de acesso às políticas setoriais, consolidando o Sistema de Garantia de Direitos (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, 2008, p. 42).

O trecho acima evidencia que, de certo modo, a expectativa da ABMP em relação ao trabalho da equipe interdisciplinar está em consonância com a perspectiva do Serviço Social no que se refere à “ampliação e consolidação da cidadania”, assim como à “[...] defesa intransigente dos direitos humanos e recusa

do arbítrio e do autoritarismo”, conforme expresso no Código de Ética da profissão (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2011, p. 23). Entretanto, pode haver, no âmbito cotidiano, expectativas e compreensões dos operadores do Direito divergentes da expressa pela ABMP, bem como posturas profissionais ainda pautadas no conservadorismo e na “busca pela verdade”, em detrimento da apreensão e da transformação da realidade. Este movimento, dinâmico, complexo e contraditório precisa ser considerado, especialmente na construção permanente da intervenção do assistente social no Poder Judiciário.

2.3 Adoção: aspectos legais, inovações contemporâneas, polêmicas e desafios

Discutir a adoção no Brasil requer, para além das definições legais ²³, a reflexão sobre as maneiras pelas quais, no cotidiano, acontecem tais práticas. Ainda

²³ Ferreira (2010, p. 28-31) apresenta uma trajetória sobre a adoção no Brasil, do ponto de vista legal. Tendo em vista sua clareza e comparação entre as diversas legislações, optamos por proceder a transcrição do referido trecho: “O instituto da adoção, com relatos na Antiguidade e origem no direito romano, foi inicialmente contemplado em nosso sistema jurídico pelo Código Civil de 1916 (Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que regulamentou a matéria nos artigos 368 a 378. Diante da realidade vivenciada, o objetivo do instituto era dar filhos aos casais que não poderiam tê-los, tendo a finalidade de caridade. Designava-se adoção simples pelos efeitos jurídicos que produzia. Estabeleceu que somente poderiam adotar os maiores de 50 anos que não possuísem filhos legítimos ou legitimados e que fosse 18 anos mais velhos que o adotado. Como se observa, eram vários os obstáculos para a concretização da adoção. Posteriormente, sofreu modificações pela Lei n. 3.133, de 8 de maio de 1957, dando caráter assistencial ao instituto. Esta lei procurou facilitar o processo adotivo, alterando alguns dispositivos do Código Civil, como a redução da idade para adotar passando da idade exigida entre adotante e adotado de 18 para 16 anos; permitiu a adoção mesmo para aquelas pessoas que já tinham filhos e a alteração do nome com os apelidos dos adotantes. Deixou de existir a necessidade do casal adotante de não possuir filhos, passando-se a exigir comprovação de estabilidade conjugal por um período de, no mínimo, cinco anos de matrimônio (art. 1º, parágrafo único). Todavia, o avanço foi pouco significativo, pois limitou a alteração do nome ao adotante e não aos apelidos de família. No mais, como assevera Carvalho (1977, p. 177), a Lei n. 3.133/57 conservou o caráter contratual da adoção e não simplificou suas formalidades, mantendo as exigidas pelo Código Civil, a saber: a escritura pública, registro da escritura no cartório competente e sua averbação o registro civil com grande pagamento de custas. Com a Lei n. 4.665, de 2 de junho de 1965, surgiu a denominada legitimação adotiva. O parentesco do adotando passou a ser igual ao do filho legítimo, com exceção da questão sucessória. No entanto, restringiu a idade do menor a ser beneficiado com a adoção até 7 anos. Esta nova lei procurou assegurar às crianças até 7 anos o que a legislação francesa designava como adoção plena, porém se reconheceu o caráter irrevogável da adoção e a alteração que deve ser feita no registro de nascimento, falhou a regulamentação quanto à questão sucessória, no caso de superveniência de filho legítimo. [...] Verificou-se um pequeno avanço no instituto da adoção, mas essa legislação, como as revogadas, ainda se mostrou tímida em pontos como a restrição da idade para a legitimação adotiva (em 7 anos), na questão sucessória, na limitação dos legitimados ativos para o pedido (art. 2º), no fato da legitimação somente ser deferida após um período mínimo de três anos de guarda do menor pelos requerentes. Enfim, ainda existiam muitas barreiras para que a adoção se tornasse um instituto que contemplasse o direito da criança e do adolescente à convivência familiar. Posteriormente, com a vigência do Código de Menores – Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979 -, ocorreu a substituição da legitimação adotiva pela adoção plena, com as mesmas características. A partir de então, a adoção na legislação brasileira ficou estabelecida da

que, a partir do século vinte, a adoção no Brasil tenha sido assimilada às questões legais, assim como ao longo da história da humanidade, a criação de crianças por pessoas que não são necessariamente seus pais biológicos sempre esteve presente. Segundo Marcílio (2003, p. 70):

A prática de criar filhos alheios sempre, e em todos os tempos, foi amplamente difundida e aceita no Brasil. São inclusive raras as famílias brasileiras que, mesmo antes de existir o estatuto da adoção, não possuíam um filho de criação em seu seio.

Fonseca (2002) estudou um fenômeno entre as famílias pobres, denominando-o de “circulação de crianças”, no qual a autora constatou que era uma prática cultural e, em alguns casos, uma estratégia de sobrevivência das famílias, que as crianças permanecessem de tempos em tempos com grupos familiares que não o núcleo de origem, embora o vínculo com o(s) genitor(es) não fosse necessariamente rompido. Ao explicar esse fenômeno, Sarti (2005, p. 79, grifo da autora) observa que

A circulação de crianças, como padrão legítimo de relação com os filhos, pode ser interpretada como um padrão cultural que permite uma solução conciliatória entre o valor da maternidade e as dificuldades concretas de criar os filhos, levando as mães a não se desligarem deles, mas manterem o vínculo através de uma circulação temporária. Assim, mantêm-se os vínculos de *sangue* junto aos de *criação*, ambos definindo os laços de parentesco, atualizando o padrão de incorporação de agregados que tradicionalmente caracteriza a família brasileira (Freyre, 1980). Através das

seguinte forma: (a) adoção simples (CM, arts. 27 e 28); (b) adoção plena (CM, arts. 29 a 37) e (c) adoção pelo Código Civil. A adoção plena prevista pelo Código de Menores exigia que os cônjuges fossem casados há mais de cinco anos; tendo um deles idade igual ou superior a 30 anos e pelo menos mais que 16 anos em relação ao adotado; fossem casados há cinco anos ou mais, dispensado tal prazo se um deles fosse estéril; tivesse o adotado não mais de sete anos e se encontrasse em situação irregular, salvo se este já se encontrasse, à época em que completou tal idade, sob a guarda dos adotantes; e houvesse estágio de convivência entre os adotantes e adotado, podendo ser dispensado se o adotado não tivesse mais de um ano de idade. Os viúvos ou separados poderiam adotar, sendo que o estágio de convivência de três anos deveria ser iniciado antes da morte sobrevinda ou da separação. Com esta adoção extinguíam-se todos os vínculos do adotado com a sua família biológica, mantendo-se apenas os impedimentos matrimoniais e estabelecendo que a mesma tem o caráter de irrevogabilidade. Verifica-se um avanço na legislação relativa à adoção, pois se começou a se preocupar mais com a criança a ser adotada que com os adotantes. No entanto, tais avanços foram tímidos, uma vez que vários obstáculos para a concretização da adoção ainda se verificavam. Quanto à adoção simples de menor de 18 anos, em situação irregular, prevista no Código de Menores, passou a ter tramitação judicial, mas equiparava-se à estabelecida no Código Civil, com algumas peculiaridades, como a alteração dos apelidos da família no nome do adotando e a questão do estágio de convivência. O parentesco que se estabelecia era meramente civil. Com a revogação do Código de Menores pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, a adoção passou a ser tratada nos artigos 39 a 52, com uma mudança radical no instituto, por força dos princípios constitucionais centrados no artigo 227, parágrafos 5º e 6º da Constituição Federal.”

crianças, reafirmam-se, ao mesmo tempo, os vínculos com seu grupo de referência.

Como podemos perceber, a entrega e criação de filhos de outros é também uma prática cultural no país, que, atualmente, assume características por vezes contraditórias, rompendo com alguns paradigmas e perpetuando outros. Gueiros (2007) estudou a adoção consentida e sua relação com o desenraizamento social das famílias, chamando a atenção para a necessidade de mais estudos a respeito do tema.

No Brasil, gradativamente o Estado foi assumindo a função de decidir a respeito da adoção, na medida em que contemplou esta possibilidade no âmbito legislativo, cabendo ao Poder Judiciário sua operacionalização.

Não cabe, nos limites deste estudo, abordar legalmente a adoção no período anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Nosso propósito é apresentar como esta modalidade de encaminhamento de crianças e adolescentes para famílias substitutas está prevista na legislação e, então, trazer à reflexão alguns pontos que merecem atenção especial, pois, se materializam no cotidiano dos profissionais que trabalham com a adoção e, principalmente, no das próprias famílias.

Em síntese, a adoção é legalmente concebida como uma forma de colocação de crianças e adolescentes em família substituta, tendo como características a excepcionalidade e a irrevogabilidade. Isto significa que, para se garantir a uma criança ou adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, a adoção deve ser a última medida judicial a ser tomada. No entanto, uma vez realizada a adoção, ela não pode ser revogada (ou seja, declarada sem efeito), lembrando que, na legislação atual, a adoção atribui a condição de filho(a), coibindo qualquer diferenciação entre filiação biológica e adotiva.

Via de regra, para adotar uma criança ou adolescente, os pretendentes devem ter sido previamente habilitados à adoção, pela Vara de Infância e Juventude. As exceções para a habilitação prévia são: a adoção unilateral (quando um dos cônjuges ou companheiros adota o filho(a) do outro); quando tratam-se de familiares com os quais a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade e; por último, quando a criança tiver mais de três anos e já se encontrar sob a tutela ou guarda judicial da família, com a qual esteja convivendo por tempo

suficiente para a criação de laços de afinidade e afetividade e também que não seja comprovada má-fé ou descumprimento da legislação.

Neste aspecto, encontra-se um ponto complexo entre as práticas sociais e culturais das famílias e as normativas legais, já que práticas como a entrega direta de crianças para aqueles que pretendem adotá-las ainda são uma realidade no Brasil, sendo também um tema permeado por controvérsias e polêmicas.

O posicionamento expresso no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é de que

Conforme apontado anteriormente, do ponto de vista legal, compete à autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, a colocação da criança ou adolescente em adoção. Nestes casos, um estudo psicossocial, elaborado por equipe interprofissional, deve subsidiar o processo. A despeito de tais determinações, contudo, um problema que ainda ocorre no país é a entrega direta de crianças para adoção, sem a mediação da Justiça – procurada mais tarde tão somente para regularizar a situação do ponto de vista legal. Estas adoções, chamadas de “adoções prontas” ou “adoção *intuitu personae*” inviabilizam que a excepcionalidade da medida seja garantida e, portanto, que a adoção esteja de fato voltada à defesa do interesse superior da criança e do adolescente. Ainda mais grave que a “adoção pronta” é a “adoção à brasileira”, crime previsto no Art. 242 do Código Penal ²⁴, que poderá, dependendo da situação, concorrer com outros crimes (Art. 237 a 239 do ECA) ²⁵. (BRASIL, 2006, p. 46, grifo do autor).

²⁴ Código Penal Brasileiro - Art. 242 - Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981) Pena - reclusão, de dois a seis anos. (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981) Parágrafo único – Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza: (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981) Pena – detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena. (Redação dada pela Lei nº 6.898, de 1981). (BRASIL, 2006, p. 45).

²⁵ De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente:
 “Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:
 Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.
 Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:
 Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.
 Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.
 Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:
 Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.
 Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)
 Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.” (BRASIL, 1990)

Há, entretanto, posturas amparadas legalmente que defendem o direito das mães e pais biológicos de escolherem a quem entregar seus filhos em adoção:

E nada, absolutamente nada impede que a mãe escolha quem sejam os pais de seu filho. Às vezes é a patroa, às vezes uma vizinha, em outros casos um casal de amigos que têm uma maneira de ver a vida, uma retidão de caráter que a mãe acha que seriam os pais ideais para o seu filho. É o que se chama de adoção *intuitu personae*, que não está prevista na lei, mas também não é vedada. A omissão do legislador em sede de adoção não significa que não existe tal possibilidade. Ao contrário, basta lembrar que a lei assegura aos pais o direito de nomear tutor a seu filho (CC, art. 1.729). E, se há a possibilidade de eleger quem vai ficar com o filho depois da morte, não se justifica negar o direito de escolha a quem dar em adoção. (DIAS, on-line, p. 2, grifo do autor).

Como é possível perceber, a partir dos dois posicionamentos apresentados acima, a respeito daquelas situações em que a família biológica escolhe diretamente a quem entregar o filho em adoção, este é um ponto bastante polêmico e que requer ainda muitas reflexões e debates.

Afinal, temos, por um lado, uma legislação que, sustentada na doutrina do melhor interesse da criança, avalia que a legitimação da entrega direta pode comprometer a característica de excepcionalidade da adoção; por outro, o entendimento de que tem havido uma “tirania”²⁶ das listas de pretendentes à adoção previamente habilitados pelo Poder Judiciário, impedindo que os pais biológicos escolham a quem entregar o filho em adoção, com a analogia de que os mesmos podem, legalmente, nomear tutor para o filho.

Sem a pretensão de ingressar na discussão especificamente jurídica do tema, avaliamos que algumas reflexões se fazem pertinentes. No cotidiano profissional (de todos os envolvidos com a temática: assistentes sociais; psicólogos; promotores de justiça; juízes da infância e juventude; advogados, dentre outros) em que a entrega direta aparece como realidade, via de regra, há sempre um

²⁶ No VIII Congresso Brasileiro de Direito de Família, promovido pelo IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) em Belo Horizonte (MG), no mês de novembro de 2011, uma das mesas de discussão teve como tema “Vicissitudes da adoção, adoção *Intuitu Personae* e famílias transnacionais”. Tivemos a oportunidade de observar como este tema tem adquirido expressividade junto aos operadores do Direito e também o quanto ainda há pontos polêmicos a serem discutidos, refletidos e compreendidos. Ao final da exposição, houve significativo debate, principalmente abordando as adoções *intuitu personae* (“adoções-prontas”) e a respeito do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), tendo sido mencionado que há “uma tirania” que impõe o atendimento à lista cronológica do CNA, por aqueles que são favoráveis às entregas diretas, enquanto, os que são contrários, dizem que a adoção-pronta trata a criança como um objeto e, além disso, desrespeita os preceitos legais relativos à adoção.

posicionamento prévio: a favor ou contra. Este posicionamento, certamente, baseia-se em experiências anteriores a respeito, interpretação da legislação, relações de poder e postura diante da realidade social.

No entanto, ao procurar desvelar profundamente as circunstâncias em que aconteceu a entrega e o histórico de convivência e relacionamento entre a pessoa que faz a entrega (normalmente a mãe) e a pessoa que pretende acolher a criança (ou, muitas vezes, já acolheu), evidenciam-se aspectos complexos e que somente uma postura “a favor” ou “contra” nem sempre são suficientes para uma avaliação mais ampla.

Na trajetória em busca deste desvelamento, algumas vezes vão vir à tona situações que correspondem às adoções baseadas nas antigas e consolidadas práticas culturais, como a “circulação de crianças” e a “adoção aberta”, por exemplo. Nestas adoções, existe de fato um vínculo de convivência, confiança e laços de solidariedade entre aquela (ou aqueles) que faz(em) a entrega do filho em adoção e quem acolhe a criança e pretende assumi-la como filho(a). Assim, escolher quem assumirá os cuidados e a condição de parentalidade legal do filho pode permitir, por outro lado, o acesso a esta criança, a obtenção de notícias e, quem sabe, uma convivência paralela entre os dois núcleos familiares: o adotivo e o de origem.

No entanto, haverá situações em que, pessoas que pretendem ter um filho por meio da adoção encontrarão pessoas que pretendem entregar o filho em adoção. Neste encontro, há, ao que nos parece, uma intencionalidade prévia: acolher o filho que alguém pretende entregar em adoção, por um lado e saber quem está acolhendo este filho, por outro. Esta relação pode ou não se esgotar nestas intencionalidades. Pode ser que, uma vez acordado a quem a criança será entregue, a genitora sinta-se contemplada em seu desejo e, os adotantes, também, acolhendo uma criança (mais brevemente que se fosse entregue pelo Poder Judiciário, via de regra). Talvez este “vínculo”, esta “ligação” entre quem entrega e quem acolhe se resuma a isto e se encerre assim. Talvez, nesta processualidade da relação – que, normalmente, se inicia na gestação – aconteçam outros fatos, que podem ir desde o acompanhamento aos serviços de saúde ao seu custeio pelos “possíveis adotantes”; ao oferecimento de alimentos, roupas, presentes, hospedagem e uma série de outros recursos materiais e, pode ser que haja, efetivamente, uma relação de troca “em espécie” ou não, com “compra e venda”. O que, legalmente, é crime.

Nesta dinâmica relacional, é preciso contextualizar sua polarização: de um lado, uma pessoa ou um casal desejosos de terem um filho (que talvez não tenha vindo biologicamente); por outro, normalmente uma mulher vivenciando situações extremamente complexas do ponto de vista material e emocional, certamente com vínculos sócio-familiares fragilizados e a quem parece não haver condições efetivas para assumir a criação do filho que está para nascer. Não raramente, tais mulheres também podem estar inseridas em contextos de uso de substâncias psicoativas; comprometimento da saúde mental; instabilidade no relacionamento com o pai da criança e ou com seu próprio grupo familiar ampliado; privação material e tantas outras possibilidades. Supondo contextos desta natureza, cabe questionar: será que, esta mulher, diante da disponibilidade de outras pessoas assumirem a criação de seu filho e, muitas vezes, vivenciando freqüentes abordagens e solicitações de cumprimento do acordo firmado para a entrega, terá efetivamente condições de decidir – com liberdade e autonomia – sobre a entrega ou não do filho em adoção? Até que ponto esta decisão pode ser influenciada, mal refletida e precipitada? Há, efetivamente, condições para que o direito da criança de permanecer na sua família de origem seja de fato garantido? A princípio, parece-nos que não.

Enfim, entendemos que, para além das interpretações da legislação e da sua adequada operacionalização, o desafio maior está na capacidade de apreender a realidade, tão complexa, e, assim, conseguir distinguir as práticas sócio-culturais – que, ao que nos parecem, preservam a autonomia dos sujeitos e até mesmo dispensam a intervenção do Poder Judiciário –; daquelas entregas diretas que sob uma roupagem de direito de escolha da mãe, encobrem coerção, violência psicológica e relações de troca.

Não se trata, porém, de assumir uma postura relativista, mas sim priorizar a compreensão da realidade que se apresenta, para, a partir do que dela for apreendido, avaliar se corresponde à adoção aberta ou, por outro lado, se é resultado de um processo que fere o princípio do melhor interesse da criança, pois, em última análise, coisifica a criança e a torna objeto de troca e satisfação de desejos, o que é totalmente contrário à perspectiva da adoção como garantia do direito à convivência familiar.

Ayres (2009), ao se posicionar a respeito das “adoções-prontas”, resgata os conceitos de liberdade negativa e liberdade positiva desenvolvidos por Bobbio (1997), segundo o qual se entende por liberdade positiva

“um atributo específico do meu querer que é precisamente a capacidade de se mover para uma finalidade sem ser movido” [...] na liberdade negativa, uma determinada ação “é livre independentemente do fato de que tenha sido desejada e, mais ainda, de que tenha sido desejada por uma vontade livre”. Essa modalidade de liberdade compreende tanto a ausência de impedimento quanto a ausência de constrangimento, e se apresenta como uma forma de qualificação da ação. [...] (AYRES, 2009, p. 209, grifo do autor).

A partir desta perspectiva sobre a liberdade, Ayres (2009, p. 209, grifo do autor) analisa as “adoções-prontas”:

Considerando que a “adoção-pronta” nasce, primordialmente, do ato de entrega por parte da mãe biológica, não podemos legitimar esse comportamento como uma ação de livre escolha. Ou dizendo de outro modo, como uma qualificação da vontade dessas mulheres-mães-pobres impressa na ótica do conceito de liberdade positiva ou mesmo de autonomia. No máximo podemos falar em qualificação da ação dessas genitoras. Isto é, pontuar a liberdade negativa. Ressaltamos, entretanto, que esses comportamentos não devem ser tratados como expressões de histórias singulares e sim enquanto vidas moldadas em circunstâncias muito semelhantes.

A partir da contribuição de Ayres (2009), queremos retomar alguns questionamentos sobre os riscos de que a adoção deixe de ser uma excepcionalidade e torne-se - para além da garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar -, uma política pública disfarçada, camuflando a falta de políticas sociais efetivas que de fato possibilitem que as crianças permaneçam junto às suas famílias de origem, em proteção. Assim, ao invés de investir em ações que garantam o direito ao trabalho e serviços públicos de qualidade (saúde, habitação, educação, assistência social, dentre outros), o Estado, por meio do Poder Judiciário, “soluciona” as situações singulares vivenciadas por crianças, adolescentes e famílias empobrecidas a partir da ruptura dos seus vínculos e do encaminhamento para adoção, eximindo-se, assim, do provimento de cuidados destas crianças/adolescentes, uma vez que os adotantes assumem as condições parentais, inclusive quanto aos direitos e deveres.

Para finalizar este tópico que se propõe a abordar algumas inovações e polêmicas relacionadas à adoção, queremos brevemente abordar uma das adoções que tem adquirido visibilidade social, recentemente. Trata-se da adoção realizada por casais formados por pessoas do mesmo sexo. Certamente, assim como os relacionamentos homoafetivos não são novidades contemporâneas, o fato de exercerem a parentalidade também não o é. A diferença é que, até bem pouco tempo, a estratégia utilizada era a realização da adoção por um dos companheiro(a)s, pois, já era permitida pela legislação a adoção por pessoas solteiras e, na prática, a responsabilidade parental pela criança era assumida pelo(a) adotante e seu(sua) companheiro(a).

Bittencourt (2010, p. 147-148) traz uma reflexão muito pertinente a este respeito e, apesar de um pouco extensa, consideramos apropriada sua transcrição:

Na prática muitos casais homoafetivos adotam crianças. Todavia o pedido de adoção se faz por apenas um dos companheiros (seja um casal de homens ou de mulheres), que se torna pai ou mãe como pessoa solteira. Em outras palavras: o pretendente finge que não tem um companheiro fixo, a justiça o ignora como componente do círculo afetivo daquela unidade familiar, e a adoção é concedida. Mas a realidade daquela convivência é diferente, pois o companheiro que não adotou integra o núcleo de convivência da criança, desenvolve uma relação com ela e influencia decisivamente sua criação. Tem um marcante papel de fato, que não é reconhecido por esta interpretação do direito.

Talvez seja a questão de se perguntar o que é melhor para o interesse da criança. E com este simples exercício perceber que para além da questão do reconhecimento da união estável como garantidora dos interesses de adultos homoafetivos, deve-se reconhecê-la como fato social inegável para defender os interesses da criança, levando-a em consideração no processo de adoção e conferindo a paternidade ou a maternidade aos dois companheiros. Mesmo que isso signifique uma conquista de direitos para a comunidade gay, socialmente importante, aqui o aspecto fundamental não é esse. Tratamos de uma proteção integral da criança que não pode ser refém do cinismo ou do preconceito. Para efeito de adoção a melhor forma de se proteger a criança é considerar a realidade como um dado objetivo e dele extrair o maior compromisso.

Nesta linha de raciocínio, podemos afirmar que é melhor para o adotando que o casal homoafetivo que pretende criá-la seja avaliado em conjunto, não só as pessoas, mas também a estabilidade da relação e seu modo de vida, para prevenir eventuais problemas. Além disso, a concessão da adoção para ambos será útil para esclarecer que, em caso de separação da união, haverá direitos de alimentos, visitação e guarda, que serão concedidos judicialmente com muito pouco esforço. No caso de adoção unilateral por um dos companheiros, aquele que não adotou, embora tenha convivido e criado laços afetivos com a criança, é juridicamente um estranho e teria um árduo trabalho para comprovar sua ligação emocional, sendo dificultada a obtenção do direito à visitação. Neste caso a criança correria o risco de um afastamento indesejado de um ente querido, até que todas as questões relativas às provas do relacionamento pudessem ser produzidas.

Concordamos com o posicionamento de Bittencourt (2010), especialmente no que tange à necessidade de se analisar a viabilidade da adoção sob a perspectiva de prioridade da criança, e, assim, considerar que é importante compreender a dinâmica familiar e conhecê-la da forma mais abrangente possível, independente da configuração familiar: famílias monoparentais, famílias nucleares, ampliadas; casais homo ou heteroafetivos. Dito de outro modo: ainda que considerando o movimento da realidade – e, portanto, a dinamicidade das famílias – conhecer e buscar compreender a configuração familiar, a maneira como seus integrantes se relacionam (entre si, com a comunidade, com suas redes de solidariedade e afeto) é valioso inclusive para se tentar garantir que o encaminhamento de uma criança ou adolescente para sua companhia efetivamente possibilite a construção da parentalidade-filiação, com provimento de cuidados e estabelecimento de laços de afeto.

Com relação especialmente aos casais homoafetivos, em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu que “[...] não há mais no país diferença entre as relações estáveis de heterossexuais e homossexuais” (SELIGAMN, 2011, p. C1). A referida decisão, além de garantir pensão, herança e compartilhamento de planos de saúde, possibilita a adoção de crianças pelo casal formado por pessoas do mesmo sexo, inclusive constando no assento de nascimento o nome de ambos.

Certamente, esta decisão em âmbito legal traz inovações e avança no sentido de contemplar legalmente o que já é, na realidade, fato. Aliás, conforme mencionado por Bittencourt (2010), no trecho citado acima (escrito antes do reconhecimento da união estável entre casais homossexuais), “[...] na prática, muitos casais homoafetivos adotam crianças”. Consideramos que a realização de pesquisas com crianças, adolescentes e casais homoafetivos adotantes é um tema ainda pouco estudado, que precisa ser explorado.

Dados os objetivos deste estudo, estes aspectos, que, por vezes no cotidiano assumem características de “nós” - protagonizando situações embaraçosas e que exigem daqueles que são chamados a intervir nos processos de adoção revisões e reflexões sobre seus posicionamentos -, mais destacadamente as entregas diretas e as adoções por casais homoafetivos, serão apenas sinalizados, mas, não será possível sua abordagem mais ampla. Também não será possível abordarmos a adoção internacional, a qual também está regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Passaremos, portanto, no terceiro capítulo, ao aprofundamento das análises sobre os aspectos históricos, sociais, ideológicos e culturais presentes nas trajetórias de adoção.

**CAPÍTULO 3 ADOÇÃO E FAMÍLIAS: REFLEXÕES SOBRE OS ASPECTOS
HISTÓRICOS, SOCIAIS, IDEOLÓGICOS E CULTURAIS NA
DECISÃO PELA ADOÇÃO**

Neste estudo, buscamos compreender como diferentes aspectos (históricos, sociais, ideológicos e culturais) estão presentes na decisão pela adoção. Sob o enfoque do Serviço Social como uma das profissões que compõe os serviços auxiliares da Vara da Infância e Juventude, no Poder Judiciário, já apresentamos no capítulo 1 a trajetória da profissão neste espaço sócio-ocupacional e sua construção permanente.

Em seguida, descrevemos o universo da pesquisa, os resultados obtidos a partir da pesquisa documental – que possibilitou a compreensão abrangente da realidade estudada – e caracterizamos brevemente os sujeitos da pesquisa de campo, que participaram das entrevistas.

Considerando o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária como um eixo central ao se articular as temáticas famílias e adoção, enfocamos, no capítulo 2, como este direito foi se consolidando historicamente, a partir de práticas como o abandono, a institucionalização e a adoção de crianças. Esta breve trajetória histórica elucida como o significado atribuído à infância e à maternidade, a prática da institucionalização, as estratégias de sobrevivência das famílias (a roda dos expostos, a circulação de crianças e a adoção aberta) e o acolhimento de crianças e adolescentes não consangüíneos como filhos mantêm uma estreita relação entre si.

Neste último capítulo, o capítulo 3, buscaremos atribuir visibilidade a alguns aspectos presentes na adoção de crianças e adolescentes – a partir da ótica das famílias adotantes, sujeitos da pesquisa – envolvendo o acolhimento do(a) filho(a), ou seja, as circunstâncias em que acontece o encontro entre a família e a criança/adolescente. Abordaremos, também, as contradições inerentes a estas circunstâncias, por exemplo, como responder à seguinte questão: por que algumas crianças se desenvolvem sob os cuidados de famílias substitutas (não biológicas)? Há diferenças entre os chamados filhos biológicos e adotivos? O que esperar do(a) filho(a) acolhido(a) em adoção?

Buscaremos compreender, ainda, alguns significados da parentalidade para os sujeitos da pesquisa, ou seja, o que significa ser pai, ser mãe? O que significa ter filho(a)s? O que significa ser e viver em família? De que modo o cotidiano destes sujeitos apresenta continuidades e equivalências com as práticas culturais relativas à adoção?

Por fim, pretendemos, muito mais que responder, refletir a respeito de alguns “porquês”. Afinal, o que faz com que as ações de adoção sejam tão demoradas? O que os adotantes avaliam como mais fácil e mais difícil a respeito de sua experiência de parentalidade adotiva? Como transitar na relação com a família de origem? De que modo a família ampliada e a comunidade interferem nas relações de adoção?

Enfim, este capítulo visa aprofundar algumas questões já apontadas nos capítulos anteriores, buscando uma interlocução com a literatura a respeito do tema e com outras pesquisas relacionadas, bem como com as falas dos sujeitos. Busca, principalmente, enfatizar o quanto há permanências nas adoções, mas, também, coexistências, demonstrando a perspectiva da sua construção social, com rupturas e continuidades.

3.1 O encontro: da família biológica à família sócio-afetiva

Via de regra, a concepção e o nascimento de uma criança acontece a partir da relação sexual entre um homem e uma mulher²⁷, afinal,

[...] por mais desenvolvida que seja a sociedade, ela sempre terá uma base natural. Sem a transformação da natureza pelos homens – e sem a reprodução biológica – não há história humana. Contudo, o ser social é distinto do mundo natural porque, na esfera da vida a evolução se faz pelo desaparecimento e surgimento de *novas espécies de plantas e animais*, a história humana é o surgimento, desenvolvimento e desaparecimento de relações sociais. (LESSA, 1999, p. 21, grifo do autor).

O ser humano é, nos seus primeiros anos de vida, totalmente dependente de cuidados, pois, necessita ser alimentado, protegido das intempéries e contar com algum nível de higienização pessoal, sob o risco de não sobreviver. Culturalmente, os diversos povos foram construindo e ressignificando sua relação com a infância e, nos tempos contemporâneos, as crianças são consideradas pessoas em desenvolvimento – diferentemente de épocas anteriores, em que eram consideradas “adultos em miniatura”, por exemplo.

Esta compreensão da criança como um ser humano que requer cuidados implica em identificar o outro sujeito (ou sujeitos) da relação, ou seja, o(a)s

²⁷ Devido ao avanço técnico-científico, é possível a fertilização assistida, que também pode culminar com o nascimento de uma criança.

cuidador(e)s, que será um adulto ou, no mínimo, outra criança já com algum nível de desenvolvimento e autonomia. Histórica e culturalmente, diferentes sujeitos assumiram a responsabilidade pelos cuidados com os “pequenos”: seja a mãe/genitora, seja a comunidade, seja a ama-de-leite, ou, mais contemporaneamente, a família nuclear, com ênfase, ainda, na figura feminina. Enfim, parece ser hegemônico o entendimento de que as crianças requerem cuidados providos por pessoas adultas e, na medida em que se desenvolvem, há gradativamente uma redução nesta dependência de cuidados, até que a pessoa adquira/assuma condições de independência e auto-cuidado.

Na sociedade ocidental atual, tem se consolidado o entendimento da família como o espaço prioritário para o desenvolvimento das crianças, aspecto enfatizado tanto do ponto de vista legal quanto científico. Sob diferentes pontos de vista, a família é apontada como principal responsável pelo desenvolvimento de seus membros e como o espaço apropriado para o crescimento de um ser humano. De acordo com Gueiros (2007, p. 156),

Para alguns, as funções, ao longo da história da família moderna, não se transformaram, ou, pelo menos, não se transformaram tanto quanto sua estrutura e organização. No geral, atribui-se à família, além da reprodução humana, o cuidado, a proteção e a socialização de seus membros, o exercício da afetividade e da solidariedade e a construção das identidades sociais.

Possivelmente, essas tenham sido sempre as funções da família moderna. No entanto, a forma de exercê-las e a dimensão que se dá a cada uma delas variam de acordo com o momento histórico, com a classe social, com a cultura predominante e até com os interesses presentes no jogo de forças entre o público e o privado.

Entretanto, se há uma determinação natural na concepção e gestação de uma criança, o mesmo não se pode dizer a respeito da função de prover os cuidados de que ela necessita. Como demonstrado no capítulo anterior, ao longo da história há registros de crianças que não permaneceram sob os cuidados de seus pais (de sua mãe, principalmente), havendo registros relativos à adoção desde a Antiguidade²⁸.

²⁸ Gueiros (2007, p. 22-29, grifo do autor), ao abordar o conceito e as legislações sobre a adoção, aponta, baseada em vários estudos sobre o tema, que o *Código de Hamurabi*, considerado a primeira codificação jurídica de que a humanidade tem notícia, destinava nove dos seus 282 dispositivos à adoção. Hamurabi foi rei da Babilônia no período de 1750 a 1685 a.C. Também são citadas a Bíblia e as Leis de Manu (séculos II a.C. a II d.C.) como indicativas da existência da adoção na Antiguidade. Enfraquecida na Idade Média, a adoção voltou aos Códigos Jurídicos no século XVII.

Analisando a trajetória histórica e a legislação brasileira a respeito da adoção, Gueiros (2007, p. 23) compreende que “[...] a adoção constitui uma realidade que se transforma ao longo do tempo e ganha contornos de acordo com as circunstâncias socioeconômicas e políticas de cada momento histórico”.

Atualmente, no Brasil, a adoção está prevista legalmente no ECA, com as alterações introduzidas a partir da lei 12.010/2009 e também no novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002), que entrou em vigor em 2003. Conforme já mencionado anteriormente, não pretendemos neste estudo enfatizar os aspectos legais referentes à adoção. Diversas publicações recentes – certamente impulsionadas a partir da lei 12.010/2009 (“Lei Nacional da Adoção”) – abordam estes aspectos.²⁹

Temos, portanto, do ponto de vista legal o entendimento de que cabe à família o dever de cuidado com sua prole e este também é considerado um direito da criança, ou seja, o da convivência familiar. Por outro lado, a realidade aponta para crianças e adolescentes se desenvolvendo em instituições de acolhimento (os antigos abrigos e orfanatos), em situações de rua ou, ainda que na companhia de grupos familiares (consangüíneos ou não), sem terem seu direito à proteção integral devidamente garantido, por uma série de motivos.

Voltemos, porém, à reflexão sobre a dependência de cuidados inerente à condição de ser/estar criança, tanto maior quanto mais tenra idade. Se a reprodução biológica é um aspecto, ao menos a princípio, natural, o cuidado com a prole, não, conforme já mencionado no capítulo 2, acerca do mito do amor materno, estudado por Badinter (1985).

Fávero (2001, p. 53), nos traz uma reflexão associando amor, cuidado, direitos e deveres às sanções do Estado:

Socialmente convencionou-se que a mãe e, na história mais recente, o pai, têm que amar o filho. E amor, nessa situação, significa cuidar adequadamente dele, material e emocionalmente. Portanto, a mãe (sobretudo) e o pai que não o fazem, estão deixando de cumprir seus deveres e violando direitos da criança. Essa violação de direitos está sujeita a sanções por parte do Estado, por meio do Poder Judiciário.

Além disto, há ainda práticas culturais – relacionadas, muitas vezes, às estratégias de sobrevivência das famílias empobrecidas – que apontam para a permanência de crianças na companhia de seus consangüíneos (especialmente dos

²⁹ Dentre tais obras, encontram-se: Bittencourt (2010) e Ferreira (2010).

genitores) como uma questão influenciada por diversos aspectos, como as condições objetivas para tanto (capacidade de sustento do grupo familiar; configuração e organização familiar; fortalecimento da rede social) e também com aspectos subjetivos dos genitores. A circulação de crianças, mencionada anteriormente, é definida por Fonseca (2002, p. 9, grifo do autor) como “[...] uma prática familiar, velha de muitas gerações, em que crianças transitam entre as casas de avós, madrinhas, vizinhas, e ‘pais verdadeiros’. Dessa forma, as crianças podem ter diversas ‘mães’ sem nunca passar por um tribunal”.

Ou seja, apesar da compreensão hegemônica em nossa sociedade que relaciona e articula parentalidade e filiação a amor e cuidado, “condenando” e questionando condutas que fogem a esta associação, é necessário considerar que:

Segundo tem sido amplamente demonstrado em pesquisas interculturais, não há razão inerente para que uma mulher ache repugnante dar seu filho para outros criarem. Entretanto, é inegável que no Brasil a ideologia dominante vigora contra tal prática e que as mulheres nos casos estudados persistem nela apesar das pressões contrárias. Além disso, as pessoas que circularam quando crianças falam com tranquilidade, aparentemente sem complexos, de suas idas e vindas entre um lar e outro. Embora pontuem suas conversas com ditados e frases que lembram a moralidade dos grupos dominantes, suas práticas e atitudes diante de fatos concretos revelam orientações que pouco têm a ver com ela. (FONSECA, 2002, p. 15).

Com enfoque predominantemente social, Gueiros (2007) analisou de modo aprofundado a realidade de seis sujeitos, um casal e quatro mulheres que consentiram a adoção de seus filhos, escolhendo, eles mesmos a quem entregar as crianças para serem adotadas. A partir dos relatos dos sujeitos sobre a interrupção do vínculo com a criança a ser entregue em adoção, a autora apresenta preciosos subsídios para a reflexão:

O desligamento entre a mãe biológica e a criança é uma questão delicada por muitos motivos. Se se define pela entrega imediatamente após o nascimento, há de se considerar a forma como ocorreu esse processo de decisão, pois, se não houve uma reflexão maior antes do nascimento da criança, o risco de ser uma atitude precipitada é maior. Porém, a entrega depois de certo tempo de convívio foi apontada por essas mães/pai como sendo mais dolorosa e difícil.

Entre os sujeitos de nossa pesquisa, todos começaram a discutir e processar a entrega do filho e os meios para sua realização logo após a confirmação da gravidez e de um breve momento em que pensaram na possibilidade do aborto. Assim, tiveram alguns meses para ponderar sua decisão, embora, certamente, seja diferente fazer projetos em relação a uma criança que ainda está no ventre e depois de seu nascimento.

Ademais, o período do puerpério é delicado, porque a mulher vive condições especiais, em geral com sensibilidade aguçada, e decisões dessa natureza requerem um grande investimento emocional. Contudo, entre a vivência da entrega do filho nesse momento de maior vulnerabilidade e a entrega após certo tempo de convívio, as falas apresentadas mostraram que a opção dessas mães foi enfrentar a situação imediatamente após o nascimento da criança. (GUEIROS, 2007, p. 245-246).

Conforme apresentado no capítulo 1, no universo da pesquisa documental referente a 28 processos judiciais de adoção (nos quais foi realizada a adoção de 29 crianças), 15 crianças foram entregues aos adotantes pela mãe biológica, 12 delas ainda recém-nascidas e três com mais de seis meses. Outras três crianças foram entregues aos adotantes por familiares consangüíneos. Ou seja, 62% das adoções aconteceram mediante entendimento prévio entre a família biológica e os adotantes que, somente após estarem responsáveis pelos cuidados com a criança (e, muitas vezes, já tendo se estabelecido vínculos de convivência e afeto), procuraram pelo Poder Judiciário para a legalização da adoção.

Na pesquisa realizada por Gueiros (2007), junto ao Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente a adoções realizadas no ano 2000 em uma das Varas de Infância e Juventude da Comarca da Capital, foram encontrados percentuais semelhantes, pois, naquele universo, 53,7% correspondiam a adoções por consentimento da família de origem, sendo que “[...] o processo judicial é instaurado a partir de requerimento das famílias e, na maioria absoluta dos casos, a criança / adolescente já está sob a guarda de fato dos requerentes à adoção” (GUEIROS, 2007, p. 42). No nosso universo de pesquisa, se levarmos em conta o percentual de crianças entregues aos adotantes pela mãe biológica, teremos o resultado de 51,72%.

A realidade dos seis sujeitos que participaram da segunda etapa desta pesquisa e foram entrevistados acompanha esta tendência. A adoção estudada referente ao ano de 2007 aconteceu a partir da convivência prévia entre os adotantes e a criança, uma vez que conheciam o avô materno da criança, até então responsável pelos seus cuidados. Questionada sobre as circunstâncias da decisão pela adoção da criança (um menino com um ano e três meses de idade, que estamos chamando de Tiago), a adotante respondeu:

É, nós já conhecíamos. Nós começamos até a fazer tratamento [de saúde] pra ele, aí nós começamos a fazer o tratamento, foi apanhando amor, né, aí, nós chegamos lá e o avô dele falou assim: “Ah, eu vou ter que ‘dar’ ele”. Aí nós falamos assim: “Então ‘dá’ ele pra nós”. [risos]
[Vocês eram vizinhos, eram amigos, parentes?]
Não. Eu conheci ele através da minha cunhada, porque a minha cunhada namorava com o avô dele. Aí eu conheci ele através da minha cunhada. (Camila, 2007).

A adoção de uma menina (que estamos chamando de Kelly) deferida na ação judicial referente ao ano de 2008, também apresenta a mesma característica, ou seja, a entrega aos adotantes por familiares consangüíneos, que não a mãe biológica:

Quando a M. sofreu um acidente, quebrou a perna e o braço, ela não pôde mais ficar com a menina, e ela falou assim que não tinha condições de ficar e queria que a gente ficasse com ela.
[Quem é a M.?
É a bisavó dela, que ia ficar com ela, mas, sofreu um acidente e pediu que eu ficasse até ela se recuperar. (Maria, 2008).

O adotante, que por trabalhar em outro município acompanhou de modo mais indireto a aproximação entre a criança e sua família, relatando de modo mais detalhado as circunstâncias de acolhimento da criança:

A Maria tem uma senhora na igreja que tem uma neta, que essa neta dela começou a entrar no mundo das drogas. Aí de repente ela engravidou. Aí nisso, que ganhou o neném – já vou encurtar - Aí, quando ela ganhou neném, a vida dela era na rua, na rua – a mãe da Kelly - aí a bisavó pegou, ficou com ela, tomou de conta dela, mas aí, eu não sei o que aconteceu, que aí ela parece que caiu doente, a avó dela freqüenta a igreja presbiteriana e nisso ela chegou pra Maria e perguntou pra Maria se ela queria estar olhando essa criança. Aí a Maria ligou pra mim, perguntou, eu disse, “Pode, bem, pra olhar não tem problema nenhum”. Aí ficou olhando, olhou, o quê? Um mês, sei lá!, Uns vinte dias.
Isso ela com quinze dias de vida já. Aí, de repente, quando foi no dia que era pra ela pegar de volta, ela parece que foi atropelada, a avó dela. Aí ela tornou a chegar pra Maria e perguntou se ela podia olhar mais um tempo, né, a criança.
Aí ela sarou e chegou pra Maria: “Maria, você não quer ficar essa neném, pra você criar?” Uai, até então a gente vivia olhando ela...
E quando a Maria, a partir desse momento chegou pra mim e perguntou: “Bem, ela quer dar a criança pra nós!” Aquilo lá foi uma surpresa pra mim, porque eu assim, sabe aquela... eu já estava gostando, ao mesmo tempo aquele receio: gente, será que vai dar certo, será que não vai...
Aí eu falei assim: “Bem, olha, eu estou um pouco inseguro. Se você tiver coragem mesmo a gente pega então, né?”
Você há de crer que... aí vai passando, né? Vai passando o tempo: dois meses, três meses aí, pronto. Você não consegue mais sentir ver ela fora da sua casa, da sua residência, de jeito nenhum. Aí foi aí aonde que começou tudo, o processo de adoção. (João, 2008).

De modo diferente dos anteriores, porém, os adotantes entrevistados referentes à adoção judicial de 2009, estavam habilitados para a adoção e acolheram uma criança sob guarda, por determinação judicial para entrega a família substituta interessada em adoção. Apenas para facilitar o entendimento das circunstâncias em que a criança fora encaminhada para a adoção, tratava-se de uma criança deixada sob os cuidados da avó paterna pelos genitores, da companhia da qual foi determinada judicialmente a retirada da criança, por situação de risco. Esta criança foi encaminhada para a família interessada em adoção imediatamente após seu afastamento da família de origem, uma vez que a ação judicial de destituição do poder familiar já estava em andamento.

O referido casal percorreu uma trajetória bastante presente do universo de pretendentes à adoção. Poucos meses após o casamento, planejaram um filho biológico e, na medida em que a gravidez não acontecia, buscaram atendimento médico, constatando que o esposo (Roberto) não poderia ter filhos. Segundo sua esposa,

Foi, dois meses depois que nós casamos, eu fui fazer uns exames e parei de tomar anticoncepcional e daí depois nós resolvemos não evitar. Dentro, uns quatro meses após isso, aí veio a descobrir que o Roberto não podia [ter filhos] e tal, com os exames e aí a minha vontade de adotar apareceu a partir daí, e a dele não.

Aí, a dele... porque assim, você acaba levando um susto, você não pode ter filhos, tipo assim, a “culpa” (entre aspas) é minha de não poder e então ele levou tipo um choque. E aí ficou um determinado tempo, tipo assim, esperando Deus jogar um neném no nosso colo ou aparecer um milagre.

Aí depois disso, superado esse problema, aí, assim, veio o que a gente já havia conversado: aqueles mitos da adoção.

E aí assim, a gente teve muita coisa contra. Tipo assim, no começo, ninguém da família falava assim, “ah, adota mesmo!”. Só falava assim: “Ah, espera, faz tratamento, esgota todas as possibilidades! Porque adotar é difícil!”. Os mitos, assim, que acaba dificultando.

Mas, a gente superou isso demorou, o quê? Eu acho que uns nove anos de casados. Aí a partir disso nós resolvemos adotar mesmo, mas não tinha assim, aquela coragem de ir. Aí eu comecei a perguntar, a pesquisar sobre o assunto. Aí tudo começou a partir de mim. Aí o que eu ia descobrindo sobre o assunto eu ia conversando com ele.

Aí ele tinha uma resistência maior, mas, aí assim, não assim, resistência de adotar... ele ficou meio que em estado de choque, não tomava nenhuma atitude. Aí, na medida em que eu fui pesquisando, que eu tomei coragem, que fui no Fórum, que eu fui ver o que precisava... Mas, assim, isso demorou muito tempo, uns dez anos de casados que a gente ficou assim, e depois disso, que a gente decidiu mesmo, uns doze anos.

[Tratamento vocês não chegaram a fazer, por exemplo, inseminação?]

Não, não. A partir do momento que foi descoberto que ele não poderia mesmo, o próprio médico indicou a adoção ou a... ele deu as duas opções: a inseminação ou a adoção.

Mas aí a gente já descartou a inseminação e a adoção assim, era uma possibilidade e essa possibilidade veio crescendo ao longo do tempo. (Adriana, 2009).

Conforme mencionado pela entrevistada, para o casal a decisão de ter filhos – nos primeiros meses do casamento – e a busca do Poder Judiciário para efetivação da habilitação para a adoção tiveram entre si um intervalo de mais de dez anos. Coube a Adriana, a partir de iniciativas próprias diante da notícia da impossibilidade de parentalidade biológica do casal, buscar informações e, gradativamente, dialogar e refletir sobre o assunto com o esposo. Roberto, por sua vez, foi mais conciso em sua resposta sobre a responsabilidade de decisão pela adoção. Segundo ele,

Foi decidido entre nós dois, né! Foi quando eu fiquei sabendo que eu não podia ter filho, aí, nós esperamos um pouco porque, ficamos assim, “meio passados”, depois aí nós resolvemos adotar. (Roberto – 2009).

Entretanto, apesar dos mais dez anos necessários à tomada de decisão pela adoção e tomada de providências para a habilitação, o acolhimento do filho Diego surpreendeu ao casal, inclusive considerando as circunstâncias de seu encaminhamento, conforme já explicitado:

É, eu não tive os nove meses - apesar que eu esperei muito tempo -, eu não tive os nove meses para me preparar. A assistente social foi na loja [onde Adriana trabalhava] nove horas da manhã e cinco e meia da tarde eu estava com ele no colo. Apesar de que era uma coisa que eu queria, que eu estava esperando. Mas, como era uma coisa que você esperava, então, você só consegue sentir na hora.

Então, assim, quando eu me deparei com o Diego, na mão, nos braços, e assim, aí veio toda a responsabilidade em cima de mim, num segundo. Por que, assim, o período das nove até as cinco, ficou naquela, sabe? Eu não conseguia nem raciocinar direito. Mas aí, com ele no colo que eu olhei, falei assim: “Esse neném, ele é meu filho!” E a partir do momento que eu vi ele eu sabia que ele ia ficar, tipo assim, que ele era meu filho e que, assim, eu era responsável por aquele filho, eu era responsável por aquele “serzinho” que estava nos meus braços: pra dar banho, pra dar medicamento... Se eu não desse ia fazer mal pra ele, eu tinha que criar ele numa direção religiosa, em termos de educação. Eu tinha que ajudar a criar aquela criança. Entendeu? Então, tipo assim, isso pra mim, me deu um choque.

[...]

Mas aí, assim, a partir do momento que eu entrei no carro, - a assistente social estava no banco de trás – que eu entrei no carro, que eu olhei nele e que eu conversei com ele e ele me deu um sorriso, eu amei ele a partir daquele momento. E o amor é engraçado, porque ele vai aumentando, assim, a impressão que a gente tem é que ele vai aumentando minuto a minuto, nem é dia após dia! Igual muita gente fala.

Minha irmã, quando teve o filho dela, ela falou assim, que a primeira impressão é que colocam o neném na sua mão e: “Nossa, é meu filho! Eu gosto dele!” Aí, meia hora, no outro dia, aí você fala: “Nossa, eu amo ele!” Aí, nossa, parece que o amor vai aumentando, dia após dia. Porque é um “ser” que você não conhecia, e tal...

Mas, com o Diego, eu tenho, assim, a sensação de que a gente ia amando ele...

Eu e meu marido fomos conseguir conversar - ele chegou na quinta, à tarde, - nós fomos conversar sobre o assunto - porque a gente ficou tipo, em estado de choque, e a casa ficou em festa, no sábado à noite, que conseguimos ficar, depois que todo mundo foi embora, porque as visitas chegavam, assim...

Depois que todo mundo foi embora, assim, lá pelas oito e meia, nove horas da noite, que a gente foi conseguir conversar e falar: “E aí, o que você está sentindo? Que sensação que é?” Que aí a gente foi conversar e compartilhar isso, o quê? Três dias depois. Entendeu? (Adriana, 2009).

De acordo com os relatos de Adriana, embora ela e o esposo estivessem aguardando pelo acolhimento de um filho em adoção, uma vez que estavam habilitados há algum tempo, a vivência efetiva do encontro com a criança que – possivelmente – viria a ser o filho tão esperado, foi permeada por muitos sentimentos e sensações (surpresa, responsabilidade, amor, clima de festa), e, além disso, sua chegada ao ambiente familiar trouxe desde o início alterações na rotina. Com a chegada de Diego e, conseqüentemente, a constante presença de familiares e amigos para conhecer a criança, as oportunidades de diálogo e partilha do casal – principalmente nos primeiros momentos – acabaram sendo adiadas para “três dias depois”, dadas as incontáveis modificações, tanto no âmbito objetivo quanto no subjetivo.

Para Roberto, a chegada de Diego também foi surpreendente. Falando sobre as mudanças na rotina a partir da chegada do filho, Roberto faz a seguinte análise:

Só que assim, no dia que ele chegou eu fiquei meio passado. Eu não estava assim; quando você está esperando, assim, é diferente. Aí a Adriana me ligou, disse que ele estava aqui em casa, eu falei: “Uai como que ele está aí?” [risos] Eu não conhecia, aí, fiquei meio assim. Mas depois passa. (Roberto, 2009).

Os seis sujeitos entrevistados vivenciaram trajetórias diferentes até o encontro com os filhos que, posteriormente, vieram a adotar. Camila e Francisco pertenciam à rede social do avô de Tiago, pois, a irmã de Francisco era sua namorada. Aparentemente, de modo ocasional conheceram a criança e iniciou-se uma relação de convívio e provimento de cuidados. Quando o avô materno

mencionou seu desejo de “dar” a criança, se dispuseram imediatamente ao acolhimento e em seu discurso, nos pareceu implícita a legitimidade para assumirem a parentalidade da criança, uma vez que já estavam “fazendo o tratamento para ele” e, assim, foram “apanhando amor”. Na época do acolhimento, o casal ainda não tinha filhos, mas, anos depois, tiveram um filho biológico, conforme será explicitado adiante.

Do mesmo modo, Maria e João inicialmente haviam acolhido Kelly atendendo a um pedido da bisavó materna, que pretendia se responsabilizar pelos cuidados com a criança posteriormente. Inicialmente, João – que permanece grande parte do tempo em outro município, por motivos profissionais – concordou com o acolhimento que a princípio seria temporário e, ainda que considerasse a possibilidade de afastamento da criança de seu núcleo familiar, expressou sua surpresa (aparentemente, sinônimo de satisfação), ao saber da intenção da bisavó materna em lhes “dar” a criança: “Foi uma surpresa pra mim, porque eu assim, sabe aquela... eu já estava gostando, ao mesmo tempo aquele receio: gente, será que vai dar certo, será que não vai...”

Diferentemente dos dois primeiros casais, Roberto e Adriana vivenciaram outras experiências. Superadas a surpresa de não poderem ter filhos biológicos em comum e, depois, os “mitos da adoção”, passaram por todo o procedimento solicitado pela Vara da Infância e Juventude, como apresentação de documentos e avaliação psicossocial, sendo considerados habilitados à adoção. A partir do deferimento do cadastro, vivenciaram um longo período de espera até serem indicados para acolhimento de uma criança, uma vez que, via de regra, a ordem do cadastro de adotantes é cronológica e condicionada, ainda, às características das crianças pretendidas.

No entanto, no mesmo dia em que tiveram a notícia quanto à possibilidade de acolhimento de uma criança, pela manhã, estavam com a mesma sob seus cuidados, ao final da tarde, deparando-se com a responsabilidade por um bebê de três meses, de quem, a partir de então, seriam os guardiães, até que pudessem efetivamente ser seus pais por adoção (na medida em que a ação processual se desenvolvesse). Ao contrário de Camila e Francisco, que já conviviam ocasionalmente com Tiago, e de Maria e João, na companhia de quem a criança já se encontrava desde menos de um mês de vida, Adriana e Roberto se propuseram a

acolher como filho uma criança que, até então, não conheciam e, sequer, sabiam de sua existência.

Nas adoções realizadas por casais, muitas vezes a iniciativa sobre a adoção (ou o pedido de habilitação) parte de um dos cônjuges que, por sua vez, assume a “tarefa” de convencer o companheiro(a), conforme o relato de Adriana apresentado anteriormente. Nesta pesquisa, um dos pontos comuns nas histórias de adoção é que os sujeitos afirmaram que a decisão pela adoção aconteceu pelo casal, ainda que, inicialmente, a discussão sobre o assunto tivesse partido de um dos cônjuges, normalmente da esposa:

Foi nós dois, né, que decidimos.
[Vocês dois juntos?]
É, nós dois. (Francisco, 2007).

Nós decidimos, assim, juntos.
[Você e seu esposo?]
É eu e ele. (Camila, 2007).

Fui eu e meu marido, os dois juntos. (Maria, 2008).

Uai, foi decidido entre nós dois, né! (Roberto, 2009).

Entretanto, quando questionados sobre o que fariam, caso o cônjuge não quisesse adotar, as hipóteses eram de tentativas de convencimento para a maioria dos sujeitos, exceto para Francisco e Maria:

Aí eu não fazia nada, né! [risos]
[la ficar do jeito que estava?]
É. (Francisco, 2007).

Eu ia tentar convencer, né. [risos] (Camila, 2007).

Não adotaria, não tinha como se ele também não quisesse. Eu ia ficar louca, porque eu gosto demais dela, amo demais ela, mas, tinha que devolver, né? (Maria, 2008).

Então, no início, no início de tudo, pra mim não fazia diferença nenhuma, entendeu? Os nossos planos era ter dois filhos, mas, como a Maria tem uma idade meio complicada pra engravidar, nosso sonho era ter dois filhos, né... aí, ficou, apareceu essa oportunidade, mas só que nunca ... pra mim nunca isso ia acontecer, porque foi uma coisa que foi assim, sei lá, foi jogado “toma conta, é sua”. Não foi aquela briga, não quero brigar, quero brigar por uma..., não, essa aí foi diferente. (João, 2008).

Uai, aí complicava, né? Aí eu tinha que tentar ficar conversando com ela pra ver se ela resolvia, né? Porque, ah, muda demais, né? (Roberto, 2009).

Era um sonho e eu não sei, assim, o que eu faria, mas eu acho que eu insistiria até conseguir fazer com que ele...

Porque, como ele sabia que era importante pra mim e pra ele também era importante ter filho e a única possibilidade, - porque a gente não queria fazer outro tipo, inseminação, essas coisas, - então, é difícil pensar assim: “se ele não quisesse”, porque ele nunca falava assim, que não quer. Entendeu? Então, é difícil pensar assim, mas eu acredito que eu insistiria. (Adriana, 2009).

Os trechos acima elucidam um dos primeiros desafios que os pretendentes à adoção podem enfrentar: a resistência e/ou a dúvida do cônjuge sobre a adoção, quando se trata de um casal. Interessante observar o relato de Roberto que, embora tenha demorado a se decidir sobre a adoção, uma vez que a notícia da infertilidade havia causado significativos impactos em sua subjetividade (“estado de choque”, “meio passado”), supõe que insistiria, por meio do diálogo, para tentar convencer a esposa pela adoção. De acordo com o conteúdo mais amplo das entrevistas com este casal, parece que este movimento (de tentar convencer por meio do diálogo) foi vivenciado pela própria Adriana, diante da indefinição inicial de Roberto acerca da adoção.

Outro ponto relevante que emerge tanto na entrevista de João quanto na de Adriana refere-se ao filho acolhido em adoção como um projeto de vida, “um sonho”: “os nossos planos era ter dois filhos”; “era um sonho [...] ele sabia que era importante pra mim e pra ele também era [...]”. Enfim, estes relatos mostram como a adoção parece começar a se gestar e a se construir antes mesmo da chegada da criança, independente da maneira como isto acontece (por entrega direta ou por meio do Poder Judiciário). A reflexão sobre o assunto, o diálogo ao longo do relacionamento conjugal, o fato de fazer parte dos planos individuais de um dos cônjuges que, na medida em que acontece a união, se torna um projeto conjugal, são alguns dos pontos que convergem para a concretização das adoções.

Este encontro, seja entre adultos (cuidadores) e crianças que de algum modo já se conheciam, seja entre até então completos (e aparentemente) desconhecidos, traz à tona alguns pontos contraditórios e complexos. Afinal, da mesma maneira que cada família que acolhe uma criança tem sua própria história singular, sua trajetória, valores, expectativas e perspectivas, a criança acolhida em adoção também traz consigo (mesmo que tenha sido entregue recém-nascida), uma história familiar prévia, que antecede seu encontro com a família adotiva.

Neste sentido, nas adoções, mais que um encontro entre pais e filhos, há também o encontro entre histórias de vida, que se entrelaçam, se embaraçam e vão sendo construídas, contadas, refletidas e avaliadas.

3.2 Algumas contradições

Conforme sinalizado anteriormente, as realidades vivenciadas pelos sujeitos que realizam a adoção apresentam aspectos complexos e, por vezes, contraditórios. Não há uma regra ou uma condição única para justificar uma adoção. Como vimos a partir do histórico dos acolhimentos realizados pelos sujeitos da pesquisa, para alguns, a adoção foi praticamente uma consequência de uma aproximação vivenciada previamente, assemelhando-se à “circulação de crianças” já mencionada neste estudo, ainda que parcialmente, pois, após um período prévio de provimento de cuidados a partir do acordo com a família biológica, houve um desdobramento para a adoção.

No acolhimento de Tiago, aconteceu, inicialmente, uma prática equivalente à adoção aberta, pois, há notícias nos autos sobre eventuais contatos os com o pai biológico da criança, assim como com o avô materno. Na época em que foram realizadas as entrevistas, os sujeitos mencionaram, porém, que os familiares consangüíneos não haviam mais procurado pela criança, mas, que se o fizessem, seriam “bem recebidos”:

Ah, não, hoje eu não penso nesses problemas não. Eles não afetam não.
 [Refere-se a problemas com os pais biológicos mencionados como aspectos difíceis da adoção, vivenciados no período da adoção judicial].
 [Não tem receio?] Não, não, não. Tranquilo! Portanto agora a gente está meio afastado deles que eles não vêm aqui, eu também não vou ficar freqüentando muito, mas, se chegar eles é bem recebido.
 [Nem o avô tem vindo mais?]
 É, o avô dele faz tempo que não vem.
 [E o pai também nunca mais veio?]
 O pai, eu nem conheço o pai dele. Ah, o senhor nem chegou a conhecer o pai? Não, eu só conheço a mãe dele. (Francisco, 2007).

No estudo documental, há informações nos autos sobre visitas do genitor de Tiago a ele, já na companhia da família que o adotou. Porém, na entrevista o sr. Francisco esta informação não é confirmada e a sra. Camila, por sua vez, ao ser questionada se pensa na família biológica do filho Tiago, foi bastante sucinta:

Não, eu não penso neles não.
 [Em nenhum sentido?]
 Não.
 [Tem algum contato?]
 Não, nenhum. (Camila, 2007).

Com relação à criança Kelly, porém, a convivência entre a família que a adotou e a família biológica ampliada tem permanecido:

Sim, a gente está sempre em contato e a gente só quer o bem. A gente não tem medo de ficar escondendo, não. Porque tem muitos que eu acho que esconde, né? Pra mim, eu acho que no futuro isso aí é prejudicial pra ela, eu acho, no meu modo de pensar. [...]
 Eu mostro a família, eu levo, apresento, para que no futuro ela não seja surpreendida, sei lá, pelo lado... é dessa forma que eu penso. (João, 2008).

Eu vejo eles sempre, né, regularmente. Então, quando eu vejo, eu lembro [da família biológica da criança]. Mas, eu não fico pensando muito não. Só quando vejo mesmo, quando a gente convive aí a gente lembra. (Maria, 2008).

Conforme mencionado anteriormente, Kelly foi acolhida por uma família com a qual sua bisavó biológica convive na comunidade religiosa. Sua mãe biológica, que na época da gestação e nascimento ainda era adolescente, encontrava-se envolvida com o uso de substâncias psicoativas e, vivendo praticamente em situação de rua, pretendia que sua avó acolhesse Kelly. Entretanto, adversidades como comprometimento de sua saúde e acidente de trânsito vivenciados pela bisavó materna (conhecida de Maria e João), contribuíram para que um acolhimento a princípio tido como temporário se tornasse cada vez mais longo até que, segundo os entrevistados, foi sugerida a adoção pela própria bisavó materna de Kelly.

Dentre os sujeitos da pesquisa, consideramos que Maria e João realizaram a adoção que mais se aproxima com a chamada adoção aberta, mesmo que com algumas particularidades, como o fato de que o compromisso da adoção foi estabelecido após o casal já ter convivido por algum tempo com a criança e, ainda, que não foi a mãe biológica que escolheu a quem entregar a criança, mas, sim, sua avó materna. No entanto, a convivência entre os grupos familiares continuou acontecendo após a adoção e, nesse caso, “[...] é mais provável que a criança adotiva saiba, desde cedo, de sua condição, conheça sua história pré-adotiva e a família de origem”. (GUEIROS, 2007, p. 111).

Por outro lado, Adriana e Roberto – ao menos a princípio – pretendiam realizar uma adoção na qual sua identidade fosse efetivamente preservada, ainda que, no futuro, planejassem revelar a Diego sua condição adotiva e, ocasionalmente, viabilizar ao filho a possibilidade de conhecer sua história pré-adotiva. Entretanto, no decorrer da ação judicial, a avó biológica paterna de Diego teve acesso aos autos processuais de adoção, que estavam apensados aos autos de destituição do poder familiar – pois, estava tentando reaver a guarda do neto -, e, como haviam sido juntadas fotografias do casal com a criança e alguns familiares nos mesmos, esta avó reconheceu alguns familiares de Adriana, chegando a abordá-los.

Este fato, associado à espera pelo trâmite processual, foi relatado por Adriana como algo que lhe causou muito sofrimento e decepção, sendo, inclusive, um dos fatores que a desmotiva (assim como ao seu esposo) a pensar no acolhimento de outra criança em adoção. Esta questão emergiu em várias ocasiões da entrevista. Ao falar a respeito dos aspectos que considerou mais difíceis na adoção, Adriana os enumerou e argumentou sobre sua opinião:

A espera da adoção, a burocracia e medo da família me conhecer. O medo de perdê-lo. Porque a demora foi grande, entendeu? Então assim, a parte burocrática. Mexeu comigo, mexeu com a minha saúde: me deu síndrome de ansiedade, a minha pressão [arterial] oscilava. E, assim, foi um pânico geral na família.

Por que, assim, o Diego ele tem uma relação tão grande, a família tem uma relação tão grande de afeto, porque assim, esse medo não era uma coisa que a gente ficava falando, mas era uma coisa que a gente sentia. Então, assim, era a preocupação.

Aí um ligava e falava assim: “E aí, o advogado ligou?” “E aí, a assistente social falou alguma coisa?”. “E aí, qual é a posição? Vai demorar, não vai demorar?”. Porque assim, o medo da retirada dele; é o processo burocrático mesmo, sabe?

E assim, o fato dela [a avó paterna] também ter descoberto. Porque, na verdade, assim, tudo não caminhou do jeito que a gente queria. Então, isso foi a grande frustração. Então, assim, o medo de uma próxima adoção é esse. Por mais que seja muito bom, que o Diego seja assim, tudo o que a gente pensou, assim, esperou, até agora, está tudo muito bem. Mas, assim, isso doeu, isso machucou, e isso criou um certo trauma, sabe?. Porque foi um período muito doloroso, muito doloroso... (Adriana, 2009).

Ao falar sobre seus sentimentos devido à descoberta de sua identidade pela família biológica de Diego, Adriana demonstra sua indignação:

[...] o cadastro é o de menos. É isso tudo: é a demora, é a revelação da identidade, porque, pra mim, eu me senti, assim, desprotegida pela Justiça. E, vai falar assim: “O que que você fez?” Tudo o que a Justiça me mandou fazer. Eu fiz direitinho o que ela me mandou fazer: ela me mandou

aguardar, ela me mandou não adotar de uma maneira ilegal. Eu obedeci, eu esperei. Oportunidades eu tive várias, sabe, para adotar assim, na maneira à brasileira, mas eu esperei, porque era ilegal, pra Justiça. Tipo assim, eu fiz tudo o que eu tinha que fazer. Aí, no final das contas, eu me senti assim, totalmente desprotegida por ela, porque o que eu esperava dela não foi o que eu tive, entendeu? Então assim: o que que adiantou eu fazer isso tudo? [Não teve a “contrapartida”?]
É, não teve. (Adriana, 2009).

Roberto, assim como a esposa Adriana, fez questão de também se posicionar sobre o assunto, ao ser perguntado, ao final da entrevista, sobre eventuais sugestões e acréscimos à mesma. Disse ele:

Eu achava que na parte da adoção tinha que ter mais sigilo, né. Igual, a mulher ficou sabendo que era nós, né? Ela foi lá no Fórum e não sei quem foi que mostrou as fotos para ela e ela conheceu o pai da Adriana. Aí fica complicado, né? Vai que um dia...
[Preservar mais a identidade?]
Porque, senão, você sabe do jeito que está o mundo hoje, os outros podem ficar... né? Mas, eu não tenho medo não! (Roberto – 2009).

Nas considerações finais, retomaremos esta questão apresentando um resultado interessante referente às reflexões e discussões suscitadas entre o casal Adriana e Roberto, a partir das entrevistas para esta pesquisa. Por hora, consideramos importante pontuar as contradições vivenciadas na adoção quanto às adoções consideradas abertas (quando, em alguma medida, as famílias biológicas e adotantes se conhecem ou têm possibilidades de virem a se conhecer) e as adoções fechadas, que, de certo modo, parecem predominar nos encaminhamentos de crianças realizados por intermédio do Poder Judiciário.

Se, por um lado, nas adoções consentidas em que os pais/mães biológicos escolhem a quem entregar seus filhos, há uma série de questionamentos e preocupações (conforme já apontado no capítulo 2), no universo pesquisado, os sujeitos entrevistados que não realizaram a adoção aberta – apesar de relatarem ter tido esta oportunidade – sentiram-se “desprotegidos” pelo Poder Judiciário, na medida em que, de alguma maneira, a família biológica teve acesso à sua identidade.

Temos, neste ponto, uma situação extremamente complexa, resultado, possivelmente, da articulação entre vários determinantes. O primeiro deles deve-se ao fato da família adotiva ter acolhido – sob guarda e com autorização judicial – uma

criança cuja ação judicial de destituição do poder familiar ainda estava em andamento e que os familiares biológicos não tinham consentido a adoção.³⁰

Esta conduta, embora por um lado possa trazer benefícios à criança – que é acolhida pela família que poderá futuramente adotá-la, ao invés de permanecer nos programas de acolhimento institucional e familiar, e na medida em que se desenvolver, ter reduzidas suas chances de acolhimento em adoção – também traz incertezas à família pretendente à adoção e à própria criança. Afinal, por mais que sejam – via de regra – precedidas de rigorosa análise sobre as possibilidades ou não de reintegração familiar e, normalmente estas entregas sob guarda para pretendentes à adoção aconteçam quando as circunstâncias de cada situação apontem para a procedência da destituição do poder familiar, não deixa de ser uma conduta que merece atenção especial e, se possível, reflexões e discussões sobre outras maneiras de se atingir o mesmo objetivo: permitir que a criança que não apresenta condições de reintegração à família de origem seja inserida em uma família que possa adotá-la o quanto antes.

Neste ponto, cabe chamar a atenção para a necessária – e nem sempre concreta – prioridade na tramitação das ações judiciais relacionadas à criança e ao adolescente, que contam constitucionalmente com o direito à prioridade absoluta e proteção integral, pois, certamente se mostra como uma possibilidade real, legal e segura para viabilizar a brevidade nos encaminhamentos às famílias adotivas, quando esta for efetivamente a única medida possível.

Por outro lado, cumpre chamar a atenção para uma consequência que pode resultar no caso de ações judiciais de destituição do poder familiar muito céleres: será que, tendo em vista a complexidade dos aspectos que envolvem o afastamento de crianças e adolescentes da companhia da família de origem,

³⁰ De acordo com o ECA, podem ser adotadas as crianças órfãs, aquelas cujos pais tenham consentido sua adoção ou, então, tenham sido destituídos do poder familiar. A destituição do poder familiar é uma ação judicial normalmente proposta pelo Ministério Público (a partir de constatações de incapacidade dos pais de cumprirem os deveres inerentes ao poder familiar ou de seu deferimento). Se os pais biológicos tiverem o poder familiar destituído e a sentença for confirmada em segunda instância, ou, então, transite em julgado sem recurso dos mesmos, a criança se torna legalmente disponível à adoção, havendo, ainda, possibilidades de sua permanência sob os cuidados da família biológica ampliada (ou por afinidade) sob tutela – ou até mesmo adoção, conforme o caso. Entretanto, em se tratando de uma criança a ser encaminhada para adoção, via cadastro de pretendentes do Poder Judiciário, estando os genitores com o poder familiar destituído, precisarão somente juntar à documentação para a adoção a certidão de que a ação judicial de destituição do poder familiar transitou em julgado e, assim, pleitearem a adoção da criança sem necessidade de que os pais biológicos sejam citados ou intimados para nenhuma fase do processo. (BRASIL, 1990).

garantiriam efetivamente o direito desta família à ampla defesa, ao contraditório e, mais ainda, o direito das crianças e adolescentes de se desenvolverem junto à sua família de origem, tendo em vista a excepcionalidade da adoção?

Nesta reflexão, lembramos: quem são e de onde vêm as crianças e adolescentes que demandam pela adoção, para terem acesso ao direito de convivência familiar e à vivência de uma relação de filiação? Quais são suas trajetórias, experiências, aprendizados, relações interpessoais, ou seja, qual sua história pré-adotiva? Ainda que haja exceções, parecem haver algumas tendências:

A retirada de uma criança de sua mãe e / ou de seu pai, sua entrega em adoção ou em abrigo ou o seu abandono não acontece somente em decorrência da situação de pobreza vivenciada pela família da qual tem origem. Existem diversas razões e motivações que levam mães e pais a desfazerem-se, a ignorarem, a negligenciarem ou a vitimizarem filhos, sendo que a vitimização tem sido praticada por pais e mães de diferentes segmentos sociais. A violência – física e psicológica – por parte da mãe e do pai em relação a filhos é uma evidência cada vez mais presente na realidade – ou cada vez mais exposta. (FÁVERO, 2001, p. 54-55).

Entretanto, ainda que, por um lado, a lei estabeleça que

Art. 23:

A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. (BRASIL, 1990).

E, também, que o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar não seja um privilégio das classes empobrecidas, pesquisas com pais e mães que foram destituídos do poder familiar ou que consentiram a adoção de seus filhos mostram a disparidade entre a legislação e a realidade. Vejamos os resultados encontrados por Fávero (2001, p. 56):

No universo de 201 pessoas, do qual foram escolhidos os sujeitos desta pesquisa, os motivos que aparecem de forma mais explícita nos relatos registrados nos autos como sendo preponderantes para a entrega ou retirada da criança da família de origem são: 95 pessoas por carência socioeconômica (alegada pela mãe, pai ou pessoa que cuidava da criança), 63 abandonaram o filho ³¹, 19 foram negligentes, 10 submeteram a criança a alguma forma de violência (física, sexual e / ou psicológica) e 14 entregaram ou tiveram a criança retirada do seu poder por outros motivos,

³¹ A autora (FÁVERO, 2001, p. 56), em nota de rodapé, explicita que “[...] o abandono foi conceituado pela pesquisa “Perda do pátrio poder” como a situação em que a criança foi deixada em abandono total (em vias públicas, por exemplo), ou deixada aos cuidados de outra pessoa pela mãe e / ou pai, sendo que, em seguida, “tomaram rumo ignorado”, não deixando pistas que possibilitariam localizá-los.”

dentre eles problemas de saúde, que incapacitavam a mãe de cuidar dos filhos.

Outra estudiosa da temática, Silveira (2005, p. 36-37) também chama a atenção para a relação entre condições socioeconômicas, entrega de filhos à adoção e / ou destituição do poder familiar:

A realidade tem demonstrado que a ausência de recursos básicos, como moradia, alimentação, emprego e outros, se apresenta, por vezes, como um dos principais motivos que conduzem à colocação de uma criança ou jovem em abrigo ou em famílias substitutas. Muitos pais, não tendo condições de manter sua prole, repassam, definitivamente, seus deveres e obrigações às pessoas que possuem melhor padrão e vida.

O fator socioeconômico muitas vezes acaba se sobrepondo a outros motivos que levam pais a entregarem seus filhos para adoção, ainda que a lei estabeleça que a ausência de condições materiais, por si só, não constitui determinante para a retirada ou afastamento das crianças do meio familiar. [...]

Discutir seletividade para uma infância pobre, no âmbito da Justiça, significa problematizar as contradições, as ambigüidades da lei e a universalização de direitos conquistados, mas que têm sido assegurados, quase sempre, a uma minoria.

Ou seja, ainda que a legislação seja clara ao afirmar que, não existindo outro motivo [além da falta ou carência de recursos materiais] que por si só autorize a decretação da medida [de perda ou suspensão do poder familiar],

Art. 23, parágrafo único:

a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (BRASIL, 1990).

É evidente que, nem sempre há condições efetivas de atendimento a essa determinação legal. Afinal, a precariedade das políticas públicas e os intensos desafios para a consolidação dos direitos sociais, implicam na exclusão de significativa parcela da população brasileira, fator que se agrava devido ao contexto de concentração de riqueza. Problematicando sobre a relação entre a excepcionalidade da adoção e o contexto social brasileiro, Silveira (2005, p. 40), indaga, “o que seria excepcional, em um país no qual se oferecem políticas pobres para os pobres, no qual a degradação da vida já se tornou uma banalidade, no qual crianças ainda morrem de fome e tantas famílias vivem abaixo da linha da miséria.”

Retomando a análise referente à situação de Diego, cujos sujeitos da pesquisa de campo foram os únicos que acolheram a criança mediante

encaminhamento do Poder Judiciário e, entretanto, decepcionaram-se devido à descoberta de sua identidade pela avó biológica da criança, consideramos também importante trazer à tona outras reflexões.

Dentre elas, a questão da revelação à criança sobre sua história pré-adoativa e também o respeito a esta história, que, em última medida, representa uma relação de respeito e aceitação à própria criança. Os sujeitos desta pesquisa, ao serem questionados se a criança acolhida tem ou terá conhecimento sobre sua condição de adoção, afirmaram ou que a criança sabe ou que pretendem contar a ela gradativamente, na medida de seu desenvolvimento. Sobre esta questão, os sujeitos apresentaram alguns exemplos, sobre como estão conduzindo a situação.

Vejamos:

A gente está tentando colocar na vida dele, assim, gradativamente e à medida em que ele for se interessando pelo o assunto. Até então, ele nunca perguntou nada de barriga, de neném. A minha sobrinha está grávida e ele sabe que o neném está dentro da barriga. E isso, eu estou falando pra ele, pra ele poder ir sentindo e me perguntando. Porque, assim, eu vou contando pra ele na medida em que ele for pedindo isso.

[...]

Mas, assim, a gente fala que ele veio do coração. Que ele é um filho do coração. Aí, assim, e eu pretendo ir falando aos poucos, que ele não é da barriga, que ele é do coração. Mas, assim, eu vou contar tudo mas do jeito e no tempo dele. (Adriana, 2009).

É...! No fundo, no fundo, ela sabe que ela é adotada. Mas, ela não gosta que comentem. Quando fala em [genitora], em [avó biológica], ela fecha a cara, ela muda. Você viu, nós conversando e ela fugiu? Não gosta muito não. Mas ela sabe, de vez em quando ela pergunta se eu sou mãe dela, se o pai dela é pai dela, e é... (Maria, 2008).

Não, ainda não. Ah, esperar ele entender mais pra poder conversar com ele.

[Então vocês têm a intenção de contar?]

Ah, é, tem que contar. (Roberto, 2009).

Não, por enquanto ela ainda está muito novinha. Talvez ela ainda não vá entender isso aí não. A gente leva ela sempre na casa da avó dela..

[Ah!]

Leva! A gente fala, pra as tias dela: "Olha, essa aqui é sua tia!". Mas ninguém fala, porque que ela é tia dela!, entendeu? Até agora,...

[Conforme ela se desenvolver e for entendendo as coisas!]

Até ela ir entendendo, não é? (João, 2008).

Ah, sabe, nós já falamos para ele. Assim, né, devagarinho a gente vai conversando. (Francisco, 2009).

Avaliamos que a revelação da história pré-adoativa da criança se caracteriza como uma das rupturas em relação às práticas culturais relativas à

adoção. Se, até pouco tempo, uma adoção era como “um segredo guardado a sete chaves”, na medida em que o tema assume visibilidade e, ainda, com as contribuições das áreas do conhecimento (com destaque para a Psicologia), a chamada “revelação” vai sendo ressignificada e, certamente, contribuindo para a construção de vínculos de confiança nas relações familiares com presença de adoção.

Vale lembrar que, dentre as inovações da Lei 12.010/2009, está a determinação de que

Art. 47

[...]

§8º:

O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo. (BRASIL, 2009).

Em outras palavras, significa que as crianças e adolescentes que forem adotados poderão, na idade adulta (ou até mesmo na adolescência, assistidos pelos pais), ter acesso à ação judicial que resultou na sua adoção, e, portanto, a pelo menos parte de sua história pré-adotiva. Na prática, isto já acontece, mas, a partir de 2009, está expresso na Lei. Assim, se por um lado, parece estar havendo gradativamente uma mudança na cultura da adoção quanto ao sigilo mantido por “anos a fio” (pelos adotantes e por todos aqueles que eventualmente souberem como aquela criança ou adolescente chegou à companhia de seus pais), em que o “medo” de sua revelação acompanha o desenvolvimento do filho que foi adotado; por outro há um dispositivo legal que possibilita a reconstrução da trajetória do(a) filho(a), dificultando ainda mais que o “segredo” seja sustentado.

3.3 Os significados da parentalidade

Quando elaboramos o projeto de pesquisa que, após algumas revisões e reformulações, deu origem a esta dissertação de mestrado, nossas reflexões apontavam para uma articulação aparentemente intrínseca (às vezes, quase causal), entre o modelo ideologicamente dominante da família nuclear e a busca pela adoção por casais que, biologicamente, não atendiam a este modelo familiar.

Enfim, a criança a ser adotada viria para “completar” o modelo nuclear “pai-mãe-filho(a)”.

Com a ampliação das reflexões e dos estudos, fomos percebendo que, se esta influência do modelo ideológico de família nuclear pode se fazer presente, ela não é exclusiva. Basta, por exemplo, considerar que casais que já têm filhos biológicos também adotam crianças, ou, tendo em vista o que a História nos conta a respeito, que a prática de criar filhos alheios (seja como uma prática cultural seja com sua regularização legal) está presente desde a Antiguidade, ou seja, desde períodos históricos em que não havia a valorização da família nuclear como modelo ideal.

No nosso universo de pesquisa, por exemplo, há equivalência entre os 25 casais que adotaram, sendo que 12 casais não tinham filhos até a adoção, 11 já tinham filhos em comum quando adotaram e, quanto aos outros dois casais, um dos cônjuges já tinha filhos de outro relacionamento.

Já abordamos que, histórica e culturalmente, assumir como filhos crianças / adolescentes não consangüíneos é uma realidade. Os motivos pelos quais crianças e adolescentes não permanecem na companhia das suas famílias de origem também são diversos, ainda que os dados indiquem uma relação muito estreita entre as condições socioeconômicas da família e a decisão (necessidade) de entrega de um filho em adoção, ou, ainda, a destituição do poder familiar.

Do mesmo modo, há pessoas que se propõe, desejam ou almejam – pelos mais diversificados motivos – acolher uma criança em seu meio familiar na condição de filha, construindo, assim, uma relação de parentalidade-filiação. Nas palavras de Silveira (2005, p. 91), “[...] a adoção subsiste porque há pessoas que desejam dar continuidade à família e há crianças para serem cuidadas”.

Ao falar sobre a ruptura dos vínculos entre a criança e a família de origem, Becker (2008, p. 70-71, grifo do autor) problematiza de modo muito elucidativo esta relação, chamando a atenção para o risco de que a adoção não seja, de fato, uma excepcionalidade. Partindo da argumentação quanto ao pressuposto de que a adoção deva atender à necessidade da criança e que também não existam dúvidas sobre a necessidade de seu encaminhamento para família substituta (o que, legalmente, seria garantido com a destituição do poder familiar transitada em julgado, mediante um processo judicial com ampla defesa), a autora discute que,

Tem-se aí o ponto de partida para que ocorra uma adoção: a existência de uma criança que necessita ser adotada.

Do outro lado, é preciso que existam pessoas desejosas e capazes de tomar como filho ou filha uma criança alheia ao seu círculo familiar. Entra-se aqui no campo extremamente complexo, que é o da motivação para adotar. Junto com o mito referido acima de que existem “milhões de crianças abandonadas”³², é corrente a afirmação de que existe uma necessidade, ou um “direito” das pessoas ou casais sem filhos biológicos de adotar uma criança. Coloca-se, assim, na mesma ordem de valor o direito da criança a ser criada e educada em uma família e o “direito” dos adultos de “possuírem” os filhos que lhes teriam sido negados pela natureza.

Essa percepção do desejo ou aspiração, aliás, legítima, de exercer a paternidade ou a maternidade como se fosse uma necessidade básica ou um direito, tem sido responsável por uma inversão nos procedimentos de adoção. Deixou-se, muitas vezes, de considerar a adoção como uma forma de solucionar problemas de crianças real e definitivamente abandonadas e passou-se a procurar crianças para satisfazer necessidades de adultos.

O trecho acima traz com muita clareza a complexidade envolvida com a adoção, sob os eixos da necessidade de acolhimento de uma criança e o do desejo de adultos de serem pai e mãe. Destaca, especialmente, situações relacionadas a casais sem filhos (“filhos que lhes teriam sido negados pela natureza”), chamando a atenção para o risco de que, nesta inversão de perspectivas (para garantir aos adultos “um ‘direito’ das pessoas ou casais sem filhos biológicos de adotar uma criança”), seja violado o direito da criança (e de sua família de origem) de que a adoção se configure realmente com a característica da

³² Em outro trecho de seu texto, Becker (2008, p. 62-63) realiza uma análise a respeito de abandono e pobreza no Brasil: “Costuma-se dizer que existem milhões de crianças abandonadas no Brasil e que, por tal razão, deveriam ser incentivados programas e campanhas para promover a adoção e outras formas de colocação em família substituta. O que ocorre, na verdade, é uma confusão conceitual entre abandono e pobreza, uma vez que a imensa maioria das crianças pobres, mesmo as que estão nas ruas ou recolhidas a abrigos, possuem vínculos familiares. Os motivos que as levam a essa situação de risco não é, na maioria das vezes, a rejeição ou a negligência de seus pais, e sim as alternativas, às vezes desesperadas, de sobrevivência.

É evidente que a questão da pobreza deve ser examinada do ponto de vista estrutural, relacionada ao modelo de desenvolvimento que privilegia a concentração de riqueza e é determinada, em grande parte, por políticas de ajuste internacionalmente impostas e que acarretam significativos cortes orçamentários na área social.

Por outro lado, as ações de enfrentamento à pobreza são ainda marcados pelo assistencialismo e clientelismo, quando não inexistentes. Como consequência, tem-se o enfraquecimento dos vínculos familiares, o aumento das crianças e adolescentes ingressando precocemente no mercado de trabalho e abandonando a escola, passando muitos deles a viver na rua. Se abandono existe, não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade.”

Corroborando as afirmações de Becker sobre os vínculos entre crianças acolhidas em abrigos e suas famílias, Silva (2005, p. 69) apresenta dados a partir de pesquisa em nível nacional: “Contrariando o senso comum de que a maioria das crianças no abrigos é órfã, a pesquisa mostrou que mais de 80% das crianças e adolescentes abrigados têm família, sendo que 58% delas mantêm vínculos com seus familiares. [...] Das crianças encontradas nos abrigos, apenas uma minoria (10,7%) estava judicialmente em condição de ser adotada. A grande maioria ainda mantinha vínculo judicial com suas famílias de origem.”

excepcionalidade. Vale lembrar que, legalmente, a esterilidade já foi um pré-requisito para a adoção³³.

Pensar na motivação para a adoção – e, também, no que faz necessário o acolhimento de crianças como filhas por pais que não lhe são consangüíneos (exceto, evidentemente, nos casos de adoção intrafamiliar), nos reporta para outra reflexão, sobre os significados da parentalidade. Antes de apresentarmos os depoimentos dos sujeitos de nossa pesquisa a este respeito, consideramos pertinente transcrever um trecho de Fonseca (2002, p. 25, grifo do autor), ao iniciar um capítulo intitulado “O que significa um filho?”:

Assunto pertinente não somente às “estruturas familiares” mas a toda uma maneira de conceber o mundo, as crianças são a alma do bairro. Aqui, a criança não é uma abstração – alvo de inquietudes pedagógicas, de exames psicológicos, de ponderações maternas. É objeto não de teorização, mas sim de convivência.

Uma casa sem a presença barulhenta de jovens é quase inconcebível. Nada mais estranho que a idéia do “casal moderno” que resolve “adiar” ou até evitar a vida de filhos. Os recém-casados procuram consolidar seu *status* adulto tão logo possível. Como? Tendo um nenê. A jovem noiva pede “emprestado” um sobrinho para cuidar até nascer seu próprio filho. As velhas andam à cata de um neto ou uma neta para lhes “fazer companhia”. Os casais estéreis ficam “de olho” em algum nenê “sobrando”, isto é, que veio em um momento inoportuno para seus pais.

Inspiradas pelo título deste capítulo da obra de Fonseca (2002), incluímos em nosso roteiro de entrevista a seguinte questão: “Para você, o que significa ter um(a) filho(a)?”

Durante a realização das entrevistas, se, por um lado, ao questionarmos os sujeitos sobre em que condições entregariam um filho seu em adoção, suas reações foram, de modo unânime, de surpresa e quase indignação, por outro lado, diante da pergunta sobre o significado de “ter um filho” tiveram reações e entonações carregadas de emoção e sensibilidade. Essa resposta era sempre precedida de uma pausa, nem sempre tão breve, causando a impressão do desafio que foi, para os nossos sujeitos, expressarem em palavras uma relação que vivem cotidianamente:

Ah, pra gente é tudo, né! [risos]

[É? Muito importante?]

É, muito importante. (Francisco, 2007).

Pra mim, é, assim, motivo de alegria ter uma criança. (Camila, 2007).

³³ Ver nota de rodapé n. 23, na página 87.

Muito bom, eu nem sei como te falar. Eu acho que é dádiva de Deus, né?. Enfim, é muito bom. (Maria, 2008).

É o que eu acabei de falar. Pra mim hoje, eu não vejo sem ela aqui dentro, sei lá! É uma bênção, pra te falar, pra ser sincero comigo. Tanto é que eu sempre falo pra Maria, toda vez que eu ligo pra cá, digo, “bem, como vai lá na casa. A Kelly está bem?” Até deixo de perguntar pelo [filho biológico do casal], que também já está um “cavalão” danado. (João, 2008).

Ah, é muito bom. Só o casal, assim, fica meio “chuéee”. Aí chega uma criança, aí bagunça daqui, bagunça dali, é muito bom ter. (Roberto, 2008).

Conforme os trechos confirmam, os sujeitos utilizaram conceitos por vezes muito amplos e, de certo modo, abstratos para referirem-se ao significado de ter um filho. Salientaram que ter um filho “é tudo”; “é motivo de alegria”; “uma dádiva de Deus”; “uma bênção”; alguém que vem pra “bagunçar” que “é muito bom ter”. Uma das entrevistadas, porém, expressou-se com um pouco mais de detalhes:

Eu acho que é o complemento da minha existência mesmo, assim, como mãe, como mulher, como ser humano. Porque assim, vem aquela ilusão de marido, de mulher, de família.
Só que quando você concretiza, que você casa, que você consegue realizar alguns sonhos, aí, esse, eu acho que vem naturalmente.
Desde sempre eu tive vontade de ser mãe, mas assim, aí você vai adiando porque você tem outros sonhos, né?...
Mas, aí assim, quando você casa que consegue realizar alguns objetivos, aí você vai vendo necessidade de ter um filho, de poder educar, de poder se ver numa outra criança. Só que isso depois que o Diego chegou acaba e, assim, eu me vejo nele também. A verdade é essa. (Adriana, 2009).

O depoimento de Adriana demonstra a presença do projeto da maternidade como um projeto pessoal (“desde sempre eu tive vontade de ser mãe”) e também, a compreensão das etapas da vida – socialmente convencionadas – como naturais: “marido, mulher, família”; “você casa e consegue realizar alguns sonhos, aí, esse [de ser mãe], eu acho que vem naturalmente”. Além disso, ter filho para Adriana é considerado “o complemento da existência [...] como mãe, como mulher e como ser humano”, na medida em que possibilita “educar, se ver numa outra criança”.

Avaliamos ser possível identificar, na fala de Adriana, a presença de componentes ideológicos, como a noção de família conjugal nuclear como modelo e a naturalização da maternidade como inerente à condição feminina.

Os outros cinco sujeitos, embora tenham sido bastante concisos em suas respostas sobre o significado de ter um filho, em outros trechos da entrevista expressaram alterações em seus projetos e perspectivas de vida a partir do acolhimento da criança. Roberto, ao falar sobre as diferenças em sua vida depois da adoção, reporta-se ao cotidiano de trabalho e à vida familiar:

Ah, tem muita diferença.

[Tem alguma que chama mais a atenção?]

É que, assim, quando ele chegou, o que eu achei mais, é que, até a Adriana comentou comigo é que a gente ficava doido pra chegar em casa, né! [risos]. Igual: eu trabalho na roça, lá, aí fazia o serviço mais rápido, começava mais cedo pra poder chegar em casa e ver ele. Aí, se não fosse isso a gente fazia devagar e, aí, depois que ele chegou, mudou bastante.

[Essa pressa de voltar para casa aumentou um pouquinho?]

É, aumentou. (Roberto, 2009).

Adriana se reporta a esta nova postura do esposo, em relação ao trabalho, falando, antes, de como a chegada de Diego trouxe consigo um objetivo para sua vida:

A gente tem assim, um objetivo agora. E assim, parece que iluminou a vida, eu tenho um “sol”, o Diego é tipo que um sol que chegou e iluminou, assim.

[E quais diferenças que você acha que tem, quando você compara antes e depois dele ter chegado, por exemplo?]

Ah!, Parece que a gente não tinha um objetivo, e assim, a gente vivia a vida. Agora não. Agora eu penso assim: uma coisa simples, por exemplo: eu estou com uma dor de cabeça. Antes, eu não gostava de tomar remédio – e a minha pressão [arterial] oscila, principalmente quando eu fico nervosa -, e eu nunca gostava de tomar remédio. Agora não, agora eu falo: “Eu vou tomar remédio porque eu tenho uma pessoa que depende de mim. Eu não posso ficar doente, porque ele precisa de mim”. Então assim, essa é a razão da vida.

Meu marido costuma brincar assim, que antes ele trabalhava porque tinha que trabalhar, agora ele trabalha porque ele tem um filho, e o filho precisa dele e ele pretende, tipo assim, deixar o filho com um segmento, dar o estudo, e tal...(Adriana, 2009).

A compreensão sobre os significados de ser pai, mãe, filho e do valor desta relação na sociedade contemporânea, balizada pelo valor ainda conferido à consangüinidade, com freqüência traz à tona questionamentos sobre – para além do âmbito legal, que confere igualdade aos filhos biológicos e adotados – eventuais diferenças entre filhos, conforme sua relação consangüínea ou não com os pais.

Estudos que enfocam as pretensões e preferências dos adotantes quanto às características físicas das crianças a serem acolhidas como filhas apontam para uma significativa tendência a se buscar pelos semelhantes, como que

na tentativa de “imitar a biologia”. Há, mais recentemente, estudos apontando para alterações no perfil dos adotantes brasileiros, que têm ampliado suas disponibilidades para o acolhimento de crianças maiores, assim como as adoções interracialis³⁴ e de grupos de irmãos.

No decorrer das entrevistas, vários relatos trouxeram à tona esta reflexão, a começar pela temática do nascimento da criança acolhida em adoção. Dentre os seis sujeitos entrevistados (três mulheres e três homens), foram elas que mencionaram, de algum modo e em momentos distintos das entrevistas (pois, não havia no roteiro nenhuma questão que remetesse diretamente ao assunto), reflexões, relatos e histórias referentes à gestação, parto, nascimento e semelhanças entre filho(a)s e pais adotivos. Observemos:

Eu nunca imaginava, assim, que ele fosse igual ao pai adotivo, né, e ele tem muito o jeito do pai!...

[Ele tem o jeito do seu esposo?]

É, sabe, assim, o andado, o jeito assim que meu marido é muito dado com as pessoas e ele também é, sabe?

[A forma de agir é muito parecida com a do seu esposo?]

É, de agir, de andar, sabe? Ele é muito idêntico. (Camila, 2007).

Eu acho assim, que foi uma boa, que eu fiz um papel assim, que me preencheu como mãe.

[Na época, você já imaginava ter filho biológico, não imaginava?]

Eu já, já tinha esse pensamento de ter, sempre tive isso na minha cabeça: de um dia ter um filho adotivo.

[Ah! Você já tinha pensado sobre isso?]

Já.

[Filho biológico você não tinha tido, não tinha pensado em ter, não tinha engravidado nenhuma vez?]

Não. Portanto, quando eu fiquei sabendo que eu estava grávida deste menino [refere ao segundo filho] eu levei até um susto, porque eu estava [grávida] de três meses e não sabia. (Camila, 2007).

Camila, conforme mencionamos anteriormente, acolheu Tiago em adoção e, anos depois, teve um filho biológico. No trecho acima, ela fala de como se surpreendeu pelas semelhanças que observa entre a criança adotada e o pai adotivo: o andar, o relacionamento com as pessoas, concluindo: “ele é muito idêntico!”. Fala, também, da surpresa (ou “susto”) ao saber da gravidez, anos depois, pois, a adoção a “preencheu como mãe”. Em toda a entrevista, observamos que este foi o momento que deixou Camila mais emocionada.

³⁴ Sugerimos a leitura de “Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão”, na qual Silveira (2005) trata, dentre outros temas, de questões como a preferência por crianças brancas e pardas até mesmo por pessoas e casais negros, problematizando sobre como a questão racial no Brasil ainda é um tema que merece muita reflexão e análise.

Maria, por sua vez, já havia vivenciado a gestação, o nascimento e os cuidados com um filho biológico (que estava na fase da adolescência na época das entrevistas) e, ao final da entrevista, ao ser questionada sobre algum acréscimo ou comentário que quisesse fazer, relatou:

Uma vez, no dia das mães na igreja, eles perguntaram assim pra gente: o quê que a gente achava, né, qual que é o sentimento que a gente tem quando vai pegar uma criança pra adotar.

Aí eu falei: “Olha, é praticamente o mesmo de quando a gente fala assim: “Estou grávida!”. Tem aquele negócio de medo, será que eu vou dar conta de criar essa criança? Tem aquela preocupação assim, sabe, o que será que ele vai ser no futuro? Sabe, é aquelas coisas assim, misto de alegria, medo, preocupação..., sabe? Mas, é igual tanto para o filho quando a gente está grávida, tanto quanto depois que pega [acolhe em adoção].

Agora, o bom quando a gente pega assim, adotado, é porque a gente não passa por cirurgia, não passa por barriga, sabe? É bem mais fácil. Você já pega o neném pronto, não tem peito, sabe? Pula umas fases, vamos falar assim, que é muito bom. Você fica mais amadurecida, né? É gostoso. (Maria, 2008).

Tendo vivenciado primeiro uma gestação e, depois, uma adoção, Maria compara o conjunto de sentimentos que, tanto “estar grávida”, quando “pegar uma criança” despertaram nela. Ao final, de certo modo, parece expressar as vantagens da adoção, na medida em que “a gente não passa por cirurgia, não passa por barriga [...] é bem mais fácil. Você já pega o neném pronto, não tem peito. [...] Pula umas fases.”

A terceira entrevistada, porém, vivenciou a maternagem apenas por meio da adoção. E, questionada sobre sua opinião a respeito de haver ou não diferenças entre filhos biológicos e adotivos, se posicionou e também contou um episódio que vivenciou:

[Você considera que há diferenças entre filhos biológicos e adotivos? Quais? Por quê?]

Nenhuma. Eu acho que o amor é maior. Eu acho que o amor é maior. Eu não tenho biológico para comparar. Mas, eu acho que o amor é maior. Porque assim, eu não consigo me ver...

Uma vez numa ante-sala do médico, conversa de mãe de bebê pequeno. Estava eu com o Diego no colo e tinha uma mãe, também, com um neném da mesma idade do Diego.

Ela me perguntando, tipo assim, que remédio que eu dava, conversa de mãe mesmo. Ela virou e falou assim: “O que que foi seu parto?” Eu demorei uns dois segundos para lembrar do quê que era meu parto, do quê que tinha sido. Sabe assim, quando te pergunta: “Qual sapato você usou ontem?” Que você fala assim: “Ah, usei o ... verde”. Entendeu? Aí foi dessa forma.

Aí me surpreendeu, eu fiquei surpresa com isso, porque assim, eu esqueci que ele não era [biológico]. Eu fui procurar na minha memória, qual tinha sido meu parto, se tinha sido cesárea ou se tinha sido normal. Aí, só que assim, eu mudei de assunto eu não respondi, porque eu fiquei, assim, assustada comigo mesma. Aí a sorte que ela perguntou uma outra coisa. (Adriana, 2009).

O relato de Adriana é muito elucidativo, uma vez que demonstra como estão arraigadas no imaginário social as maneiras como “nasce um filho”: parto “normal” ou “cesárea”. Dito de outra forma: filho, é biológico. Ela própria, que havia unicamente vivenciado a parentalidade por meio da adoção, foi “procurar em sua memória” qual tinha sido seu parto, condicionada pelas opções parto natural ou com intervenção cirúrgica (cesareana). Pode também sinalizar como Adriana nem se lembra mais que Diego foi acolhido em adoção, ou seja, que não há laços de consangüinidade entre eles. Em outro ponto da entrevista, Adriana fala de outro nascimento, capaz de ser identificado no tempo: a data da sentença da adoção. Disse ela:

[...] no dia da adoção do Diego, parece que eu e meu marido e a família tinha nascido de novo, sabe? Aquilo de festejar mesmo, de chorar. Porque é um simples papel que está na sua mão, mas, aquilo ali parece que colocava um ponto final na história, sabe? Parece que a gente ia ser “felizes para sempre!” Que chegou no final do filme e que vamos ser felizes para sempre, porque não vamos ter mais problemas, sabe?
Por isso, por ser irrevogável, por isso, assim. Por isso, aquilo te mostra... Eu chorei na sala do juiz, porque, assim, é uma emoção tão grande, na hora que ele assinou aquele negócio lá, que falou... Porque, assim, a gente achou que ia ter outra audiência, e tal... Mas aí ele falou assim que ia premiar a gente porque a gente fez tudo legalmente. Então era uma forma de premiar, então, que ele ia colocar um ponto final naquela: Foi a primeira audiência com ele, então. Eu não agüentei, aí na hora que ele falou que estava tudo certo, eu encostei assim, tipo que escondi atrás do Roberto, e, as lágrimas, e o Roberto falava: “Calma!”, e, sabe? As lágrimas pulavam, como se diz, sem a gente querer, involuntário. (Adriana, 2009).

Uma semelhança que constatamos nos relatos de Maria e Adriana refere-se aos sentimentos decorrentes da maternidade. Ao longo de seu relato, Maria referiu-se a medo, preocupação, alegria. Adriana exemplifica seus sentimentos também a partir de sua experiência como filha, referindo-se à convivência e aprendizados com sua mãe:

Olha, mistura assim, por exemplo: você é responsável por uma criança, então você tem medos, é..., o amor é muito grande!
Antes eu ouvia minha mãe falar assim: “Nossa, o amor pelos meus filhos é incondicional!”. E minha mãe, assim, antes, quando eu era criança, eu ouvia

minha mãe falar assim: “Nossa, eu sou capaz de matar por um filho meu!”. Aí eu achava assim: “Gente, mas a minha mãe é tão boa!” Minha mãe, assim, é uma pessoa muito amável, sabe? Minha mãe não tem coragem de dar um chute num gato, num cachorro, matar uma formiga! Assim, como que ela tem coragem de matar, tipo assim, por causa de um filho, por causa de mim, por causa da minha irmã? Porque nós somos só duas irmãs. Aí, eu falava assim: “Gente, como que ela pode?”

Aí agora, eu sei isso. Tipo assim, não é que “eu vou matar”, é uma forma de falar assim, que: “Eu defendo meu filho de tudo”, - a sensação que a gente tem é assim: que você defende seu filho de tudo, de todos, e do mundo, né? Tipo assim, dentro do que estiver correto.

Mas, aí, o sentimento de amor que é muito grande, Poliane, você vai ver quando você for [mãe], que é uma coisa absurda. E assim, o medo: de você não conseguir ser uma boa mãe, de - no caso da adoção -, que eu acho assim, que a mãe biológica também tem esses medos: de não ser boa mãe, de não conseguir educar o filho, de não conseguir colocar ele num caminho... porque, o mundo hoje é tão complicado, as coisas são tão complexas, né? Em termos de drogas, do mundo em geral, dos problemas em geral, mesmo, da juventude e tal...

Mas aí, você fica assim, - a mãe biológica eu acredito que tenha esse mesmo medo -, mas, além de tudo você fica pensando assim: “Meu Deus! Eu vou ser capaz? Eu fiz a coisa certa? E se tirarem ele de mim antes disso, antes da adoção sair?”. Então, é uma mistura de sentimentos assim: é amor, é medo... (Adriana, 2009).

Além destes “medos”, que Adriana acredita que também estejam dentre os sentimentos das mulheres que têm filhos consangüíneos, sobre a adoção ela se refere também a outros conflitos:

Uma coisa que eu tinha medo, assim, não é medo, mas aí, ... É uma confusão: você fica muito confusa, é um turbilhão de sentimentos. Mas aí, você fala assim: “Será que eu vou amar? Será que...?”. “E se ele for muito diferente de mim, do meu marido?”. Porque, assim, eu não tenho nenhum vínculo com esse “serzinho”. E se ele chegar e eu não gostar dele, não conseguir amá-lo? Vai ser mais uma rejeição! Então, meu medo era isso: tipo de, como que eu ia chegar e falar assim: “Olha, Poliane, eu não quero. Não me adaptei!” Eu ia me sentir um monstro, sabe?

Mas aí, assim, a partir do momento que eu entrei no carro, - a [assistente social] estava no banco de trás - que eu entrei no carro, que eu olhei nele e que eu conversei com ele e ele me deu um sorriso, eu amei ele a partir daquele momento. E o amor é engraçado, porque ele vai aumentando, assim, a impressão que a gente tem é que ele vai aumentando minuto a minuto, nem é dia após dia! Igual muita gente fala. (Adriana, 2009).

Conforme já mencionado, Adriana e Roberto, dentre os sujeitos dessa pesquisa, foram os únicos que ainda não haviam convivido com a criança antes de acolherem-na com perspectivas de adoção. Assim, integravam o Cadastro de Adotantes da Vara da Infância e Juventude e, na medida em que houve determinação judicial para indicação de uma família substituta, foram consultados pela assistente social que atua no Poder Judiciário e, conhecendo minimamente e sob a ótica da profissional um pouco da história da criança, dispuseram-se ao seu

acolhimento. Nesse contexto, parece-nos absolutamente compreensível “ficar confusa”, nesse “turbilhão de sentimentos”, afinal, muitas vezes para os adotantes parece haver um hiato incalculável entre o planejamento da parentalidade (a partir do cadastro de pretendentes à adoção) e sua materialização, inicialmente, com o acolhimento da criança, mas, definitivamente, a partir da sentença da adoção. Acrescente-se, ainda, a expectativa socialmente cobrada quanto ao exercício da parentalidade.

Analisando de forma bastante realista e concreta a vivência da paternidade (que, no nosso contexto, poderíamos substituir por parentalidade) e, também, com tonalidades romantizadas, Bittencourt (2010) propõe a reflexão sobre como a paternidade idealizada demonstrada nos comerciais televisivos está distante do cotidiano e dos desafios que a formação de um ser humano exige. O autor desenvolve ainda o argumento que, da mesma forma que na adoção – legalmente falando –, a paternidade biológica também requer a adoção, sob a perspectiva do cuidado e do carinho cotidiano. Nas palavras do autor:

A propaganda nos seduz porque nos mostra a vida que gostaríamos de ter, num *flash* de 30 segundos, sem os desgastes elementares que a vida real nos traz. Mas ser pai é bem menos lúdico na vida real. No dia a dia isso significa uma construção permanente, entre erros e acertos – mais erros do que acertos – numa relação absolutamente única com aquele filho, matizada pelas características personalizadas de cada um dos seres que se relacionam. É falsa a imagem da TV: não há relações perfeitas, nem se podem traçar noções da paternidade na generalidade, como se houvesse um sentimento comum de gosto por ser pai. Há pessoas que adoram ser pais e se esforçam para fazer o seu melhor, mas há outras que não têm o mesmo sentimento. Todos nós conhecemos pessoas que não exercem a paternidade ou o fazem de forma desinteressada, muitas vezes desleixada. [...] Tenho defendido a idéia de que ser pai é adotar o filho, na mais pura acepção da palavra. Mesmo o filho biológico, gerado pelo sêmen e com os cromossomos do pai, precisa por ele ser adotado, no cuidado e no carinho cotidiano. Não há como pular a etapa dos aborrecimentos, das broncas, dos estudos forçados, de ter que brincar depois de um dia tenso e exaustivo no trabalho, do desgaste no enfrentamento de condutas erradas. Todo filho amado é adotivo, porque o pai decidiu se fazer amável e destinou horas de dedicação diuturna, entre encontros e desencontros, mas com a fé eterna no reencontro. E no amor! (BITTENCOURT, 2010, p. 153-154, grifo do autor).

Os sujeitos entrevistados para esta pesquisa em diversos momentos demonstraram como é complexo este entendimento e, de certo modo, esta censura velada que por vezes se impõe às pessoas que adotam que estabeleçam uma relação com o filho “como se” ele fosse biológico. Ou seja, o “termômetro”, o

parâmetro para se aferir uma relação de adoção parece ser o quanto ela mais se aproxime da parentalidade consangüínea. Quando questionados de forma direta, na entrevista (“Você considera que há diferenças entre filhos biológicos e adotivos? Quais? Por quê?”), os sujeitos sempre respondiam negativamente, ou seja, que para eles não havia diferença, principalmente sob o ponto de vista dos dois casais que também tinham filhos biológicos:

Não, eu não achei não. Porque, assim, eu pude ter a oportunidade, né, de ter o adotivo e ter o biológico. Então, eu não senti diferença de um do outro não.

[Nenhuma diferença, em nenhum sentido?]

Não. (Camila, 2007).

Eu acho que não tem não; é tudo igual, acho que é igual, não tem nada a ver. (Francisco, 2007).

Pra mim, não. Só o sexo dos dois, né, porque um é menino e a outra é menina. Mas, não tem diferença não. O tratamento [é o mesmo]. Às vezes, eu esqueço quando eu estou falando dela, de quando ela era pequenininha: “Ah, quando eu fiz cesárea da Kelly!” Mas eu não fiz cesárea da Kelly (risos). Sabe, é uma coisa assim, interessante, viu? (Maria, 2008).

Não, não. Eu não vejo isso aqui não, não sinto.

[E tem algum motivo para o senhor considerar que não tem?]

Não tem motivo também não, sabe por quê? Porque pelo menos eu e Maria, nós criamos ela como se fosse filha de sangue mesmo. Eu não “dou moleza”, não dou não. Se eu passar quinze dias fora, um mês, tanto na época do [filho biológico] quanto na época dela, o tratamento é o mesmo. Eu não gosto de ficar agradando, porque eu estou fora, que eu vou ter que ficar fazendo tudo que... não, não faço isso não.

[Ser muito permissivo quando está junto, porque fica pouco tempo?]

Pois é!

Mas o tratamento que eu estou dando pra ela agora, o [filho biológico] hoje não precisa porque ele está um... mas o [filho biológico] também teve o mesmo tratamento, “mereceu, mereceu”, entendeu? (João, 2008).

O casal que vivenciou a parentalidade somente a partir da adoção, ponderou o fato de não ter filho biológico “para comparar”:

Nenhuma. Eu acho que o amor é maior. Eu acho que o amor é maior. Eu não tenho biológico para comparar. Mas, eu acho que o amor é maior. Porque assim, eu não consigo me ver... (Adriana, 2009).

Ah, não sei; eu não posso ter, mas, eu acho que não tem diferença não. Depende é de ter a criança aqui com a gente, aí já pega amor desde pequenininho já pega. (Roberto, 2009).

Adriana e Roberto, embora com a ressalva de não terem condições de comparar as duas formas de parentalidade-filiação (biológica e adotiva), sustentam sua argumentação a partir do sentimento de amor (“eu acho que o amor é maior”) construído por meio da convivência cotidiana (“Depende de ter a criança aqui com a gente, aí já pega amor desde pequenininho já pega”).

No processo de elaboração do roteiro de entrevista, não tínhamos a pretensão de “criar armadilhas” para que os sujeitos “caíssem em contradição”. Também, tendo em vista os objetivos deste estudo e as discussões e reflexões a serem propostas, nem sempre foi possível – no decorrer das entrevistas –, estimular o aprofundamento de determinados temas e questionar eventuais ambigüidades dos discursos. Entretanto, em diferentes pontos da entrevista, mesmo tendo afirmado que, em síntese, consideram que não há diferenças entre filhos biológicos e adotivos, alguns sujeitos tiveram discursos por vezes contrastantes com este ponto:

Eu acho assim, eu acho que pra você adotar uma criança você tem que pensar bem assim, você tem que ter ela como seu filho de verdade. Nunca poder assim: “Ah, eu tive outro então vou deixar esse de lado!”. Você tem que criar ele como seu filho de verdade, dar carinho, amor, corrigir nas horas certas, porque, se você ficar passando a mão na cabeça eu acho que não vai resolver. (Camila, 2007). [Contexto: questão 14 do roteiro de entrevista: O que você diria para alguém que está em dúvida sobre adotar?].

Ah, não precisa nem ter dúvida. Se ama mesmo. Eu falo assim que a gente escolhe amar outra criança, porque o filho da gente a gente ama porque é da gente, né. Agora, adotada, a gente escolhe amar ela, né? Então, é um amor assim, é igual, vamos falar assim porque é filho. Mas, a gente escolhe amar, né?.

Tem hora que o [filho biológico] chega até a ter ciúmes, porque a gente fica brincando mais com ela que com ele. Então ele fica assim: “Ah, e eu?” Aí eu falo assim: “Vem pra brincadeira”. Aí ele pula em cima, e tal, e brinca. E ela acha bom. Mas é aquele ciúme bobinho de irmãos, né? (Maria, 2008). [Contexto: questão 14 do roteiro de entrevista: O que você diria para alguém que está em dúvida sobre adotar?].

Conforme os trechos acima, em alguns momentos os sujeitos da pesquisa mencionaram que o filho adotivo, deve ser tido “como filho de verdade”, ao qual “se escolhe amar”, porque, “o filho da gente” (biológico), “a gente ama porque é da gente”. Fica subentendido, porém, a compreensão do amor parental vinculado ao laço consangüíneo, enquanto, no caso da filiação por adoção, seria um amor por escolha, uma decisão por amar.

3.4 Os porquês!

Há tantas questões complexas que permeiam a adoção, que seria pretensioso demais tentar esclarecê-las completamente. Entretanto, ao longo da realização das entrevistas, pudemos constatar que dentre os sujeitos que vivenciaram a adoção, os desafios talvez sejam inimagináveis pelos profissionais envolvidos nos atendimentos, por meio do Poder Judiciário. Bem como o que os sujeitos consideraram mais fácil, mais simples. Certamente, estas são questões subjetivas e singulares, mas, sinalizam aspectos que podem receber maior atenção dos atores do Sistema de Justiça, contribuindo para que as adoções, quando se fizerem necessárias, não representem tantos desafios e, por outro lado, sejam efetivamente um mecanismo garantidor de direitos.

Diante do questionamento “O que foi mais difícil na adoção?”, ouvimos as seguintes avaliações:

O que foi mais difícil?

[É, qual foi a parte, assim, mais custosa?]

Ah, a mais custosa foi para arrumar os documentos, né...

[Os documentos lá no fórum?]

É, lá no fórum. Porque deu desencontro lá com os pais, começou a dar problema. Mas, a parte que eu achei mais difícil foi essa. (Francisco, 2007).

Uai, foi até sair o registro dele, oficial, de verdade. Porque, eu sofri muito, indo atrás, tendo audiência direto e não saía. Tinha dia que eu ficava com medo, falava assim: “Eu não vou conseguir o Tiago não!”

[Por causa da demora do processo?]

Foi por causa da demora, porque demorou mais de três anos. (Camila, 2007).

Foi só no início mesmo, de tudo. Mais difícil mesmo. O processo em si foi até fácil, entendeu? Mas, no início de tudo mesmo, quando eu estava vindo de [cidade onde trabalha] eu fui direto para [cidade vizinha de onde mora], [...] para a gente se encontrar na casa do irmão dela. Aí ela chegou com ela nos braços. E naquilo lá eu peguei ela e disse: “Bem, é a neném que você está querendo adotar?” Ela falou assim: “Não, essa aqui é a neném que eu estou olhando para a avó dela, que a avó deu pra eu olhar, mas, se no futuro ela quiser me dar, eu vou pegar.”

Eu fiquei assim: “Meu Deus do céu!”... Mas aí, quando partiu mesmo já pra adoção mesmo, aí já estava acostumando com a idéia. Porque demorou o quê? Uns seis meses, eu acho.

Mas o período de um mês ali, pra mim foi uma agonia, aquela vontade de pegar, de pegar para trazer para dentro de casa... e com aquele medo, de saber que a mãe era... e foi criada dentro da igreja, eu não sei o que deu nela...

Então, a dificuldade foi essa aí, foi ali no primeiro mês. (João, 2008).

Na adoção em si?

[É.]

Ah! Esses papéis que correm pra cá e prá lá, né? Vai pro Juiz, vai pro Promotor... aquela demora.... foi o que eu achei assim, mais complicado, mas, o resto, não teve problema não. (Maria, 2008).

Foi esperar. Esperar a criança chegar ou o processo se resolver? Todos dois foi custoso. Até que esperar chamar, falar que tinha a criança, depois, até que saía o papel a gente ficava com medo, né?

[Ficava preocupado, se ia dar certo ou se não ia?]

É. (Roberto, 2009).

A espera da adoção, a burocracia e medo da família me conhecer. O medo de perdê-lo. Porque a demora foi grande, entendeu? Então assim, a parte burocrática. (Adriana, 2009).

Dos seis entrevistados, cinco apontaram a ação judicial e seu andamento processual como o que consideraram mais difícil na adoção. João, embora tenha verbalizado que “o processo em si foi fácil”, em um primeiro momento ficou indeciso, principalmente devido à história de vida da mãe da criança, que era usuária de substâncias psicoativas.

Consideramos muito importante destacar este aspecto mencionado pelos sujeitos como o que consideraram mais difícil na adoção, pois, traz o questionamento sobre como o Estado, por meio do Poder Judiciário, tem se feito presente nas adoções, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 227, parágrafo 5º, estabelece que

Art. 227

[...]

§5º

A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. (BRASIL, 1988).

Ao especificarem as dificuldades relativas ao processo de adoção, os sujeitos mencionaram a demora do processo; o medo de que a criança tivesse que ser “devolvida”, pois, tanto para os que acolheram a criança mediante entrega direta quanto por meio do Poder Judiciário ainda estava pendente a ação de destituição o poder familiar dos genitores. Ao longo deste estudo, já apontamos a necessidade de que os assuntos relacionados à infância e à juventude sejam efetivamente prioridades de atendimento dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e, diante da avaliação dos sujeitos que participaram desta pesquisa, consideramos importante reiterar esta questão.

Afinal, será possível, garantindo-se a excepcionalidade da adoção e o atendimento a todos os direitos da família biológica e da criança quanto à reintegração familiar, fazer também com que a família adotante não vivencie tais dilemas, como a demora do processo, o medo de ter a criança afastada de sua companhia?

Como conjugar o andamento processual, os direitos das famílias biológicas, a fragilidade das políticas públicas de inclusão social, a provisoriedade das medidas protetivas de acolhimento familiar e institucional e o perfil das crianças pretendidas pelos adotantes? Como equacionar tanta complexidade? Como garantir a aplicação da lei sem violar direitos?

Para fomentar o debate, apresentaremos o que foi considerado pelos sujeitos da pesquisa como mais fácil na adoção:

A parte mais fácil?

[É!] [risos].

Tomar conta dele, né? [risos] (Francisco, 2007).

Foi criar ele. Eu achei que ia ser difícil por causa dos problemas que ele tinha. Mas, foi superando e até que foi fácil.

[Quando você fala dos problemas que ele tinha, você está falando dos problemas de saúde ou mais alguma coisa?]

Por problema de saúde, e assim, também porque ele era assim, junto com eles lá, eles tinham, assim, uns envolvimento muito pesados, né. Então, eu tinha medo. (Camila, 2007).

Mais fácil? Não teve dificuldade não, de eu lidar com ela! (João, 2008).

Foi pegar ela, né! Me deram ela assim, de presente, praticamente. Foi a parte mais fácil. (Maria, 2008).

Mais fácil?

[É!]

Mais fácil, como assim? Olha, não foi custoso não.

[O resto foi tudo fácil, fora esperar?]

Não tem nada difícil não, tudo foi fácil. (Roberto, 2009).

Surpreendentemente, contrariando o senso comum que considera a criação de filhos que são adotados como algo difícil, trabalhoso e fonte de futuros problemas, os sujeitos da pesquisa mencionaram, sem hesitar, os cuidados com a criança e a convivência / adaptação à sua presença no ambiente familiar como o aspecto mais fácil na adoção. Visto desse modo, pode parecer, à primeira vista e superficialmente, que seja muito simples garantir o direito à convivência familiar às

quase cinco mil crianças e adolescentes inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (conforme mencionamos no primeiro capítulo) e a tantas outras cujas ações judiciais ainda se encontrem nas prateleiras e mesas das Varas da Infância e Juventude do país.

Então, por que “essa conta não fecha”? Quem são os responsáveis por a situação ter chegado a este ponto e quem não procura solucioná-la? Quais as possíveis respostas que a sociedade pode oferecer às crianças e adolescentes brasileiros cujo direito à convivência familiar e comunitária está sendo violado? Estas indagações serão retomadas nas Considerações Finais.

Por falar na sociedade, consideramos importante destacar um interessante movimento entre os sujeitos singulares que realizaram a adoção e a sua rede social (enquanto comunidade, amigos e família ampliada). Constatamos que, em um primeiro momento – enquanto a adoção é um projeto em análise, ainda não concretizado –, a rede social participa da construção da decisão dos adotantes de várias maneiras, seja manifestando apoio e incentivando; seja desmotivando e alertando que “adotar é difícil”; seja informando sobre gestantes que pretendem “doar” o bebê que está para nascer; seja comunicando sobre reportagens televisivas ou contando histórias sobre adoção.

Consolidado o acolhimento da criança, todos os sujeitos mencionaram apoio e satisfação da rede social, bem como mensagens de persistência diante das dificuldades enfrentadas pelos adotantes.

Em um terceiro momento, principalmente após a concretização da adoção no âmbito legal, estes adotantes tornam-se referência sobre o assunto em seus círculos de convívio e comunidades, passando a ser divulgadores de suas histórias e experiências de adoção, bem como motivadores e conselheiros daqueles que ainda têm dúvidas perante a possibilidade da adoção.

Um exemplo já apresentado foi o de Maria, que foi convidada, no dia das mães, a falar sobre adoção na comunidade religiosa da qual participa. Mas, vejamos, primeiramente, como os sujeitos avaliaram a postura de sua rede social (enquanto familiares e amigos) ao saberem de seu propósito de adoção:

Os meus familiares, assim, na hora que eles ficaram sabendo que eu ia adotar mesmo, pegar o menino, eles ficaram meio assim, em dúvida, pondo coisas na minha cabeça, que eles iam me tomar de volta..., que eu ia apanhar amor e depois ter que devolver, né?
[Quem que eles achavam que ia tomar ele de volta?]

Assim, eles achavam que a mãe podia vir e pegar ele de volta.
 [A família biológica?]
 É, a família biológica.
 [E seus amigos, conhecidos?]
 Ah, esses até que deram apoio, falavam: “Não, é assim mesmo. Pega firme que vai dar certo”. (Camila, 2007).

Os familiares dela?
 [De vocês.]
 Todo mundo gostou, né.
 [E os amigos?]
 Também.
 [Todo mundo incentivou?]
 É achou bom. (Francisco, 2007).

Foi a maior alegria. Todo mundo ficou muito contente, muito mesmo.
 [E os seus amigos?]
 Muito, todos, então. Inclusive eu passava na rua aqui com ela e diziam: “Ah! Mas você tem que ficar com essa menina, ela é a tua cara!” E queriam que eu ficasse. Todo mundo aceitou e ajudou muito no começo. Doaram muito. (Maria, 2008).

Não, até que eles, eles ficaram assim, meio surpresos também. Ficaram assim, “João, pra você é bom, que só tem um filho, né? Vai fazer companhia pro [filho biológico], né?” Não tem... não foi reação ...não, não faça isso não.
 Hoje eu aconselho, se algum irmão meu querer adotar, eu pretendo dar todo o apoio, porque, passado um tempo, você vê que se torna uma carne só. Para quem está de fora, é estranho, você vê “Ah!, fulano de tal está ...” Mas vá, vá fazer esta experiência pra você ver!!!
 [E os seus amigos, qual foi a reação dos amigos?]
 Não, não teve nenhum que... só, alguns falaram “Nossa, é mesmo? Nossa, que bom! Que legal você fazer isso!” Foi só essa reação, não foi de reprovação nenhuma, entendeu? (João – 2008).

Uma grande parte falava assim que a decisão que a gente tomasse a gente teria apoio. E a outra falava assim: “Ah, pensa direito”. Mas, no final das contas, quando o Diego chegou, todo mundo aceitou muito bem.
 [E os seus amigos, as pessoas da tua convivência, do trabalho?]
 No início, porque, assim, foi uma surpresa pra todo mundo, no início eles falavam assim: “Ah, não, espera mais um pouco e tal”. Mas aí quando o tempo foi passando e foi vendo que realmente era um problema e que o filho não vinha biologicamente, aí eles mesmos já começavam assim, a ver, ouvir, ligar e falar: “Olha, hoje vai passar uma reportagem na televisão sobre adoção”; “Olha, fulano de tal adotou, porque que você não vai conversar?” Sabe? Ou até mesmo assim, indicar, adotar à maneira brasileira: “Olha, fiquei sabendo que no bairro ‘tal tal’, tem uma mulher que vai dar o filho, e tal”. Mas, essa hipótese, a gente não aceitou desde o começo.
 [Mas isso chega, esse tipo de informação?]
 Muitas, muitas... (Adriana, 2009).

Todo mundo deu o maior apoio.
 [E os seus amigos?]
 Também, achou uma beleza quando o Diego chegou. (Roberto, 2009).

Os depoimentos acima demonstram que, se a rede social dos adotantes não exerce influência direta na decisão pela adoção e em sua efetivação,

ela tem uma importante participação na construção da decisão, nas trocas de experiências, na aglutinação de informações. Esta sociabilidade também oferece apoio e espaços de escuta nos momentos de desafios e, ainda, pondera sobre dificuldades que eventualmente os adotantes podem vir a vivenciar, ao longo da adoção. Com a acolhida da criança, porém, os relatos sobre a comunidade referem-se apenas ao enaltecimento da presença do(a) filho(a) e ao estímulo para seus cuidados e permanências.

A partir de então, estes adotantes começam a transmitir sua experiência, tornando-se multiplicadores das informações, desafios, dilemas e satisfações vivenciadas com a adoção. Além do relato de Maria, já mencionado, queremos destacar o de Adriana, ao ser questionada sobre o que diria para alguém que estivesse em dúvida sobre adotar uma criança. A resposta foi:

Não tenha, não tenha. Tipo assim, se você quer um filho; eu tive isso recentemente. A minha vizinha não consegue engravidar, e ela quer, e o marido – não é que ele não quer, eu acho que ele está naquele passo que o Roberto viveu: ele não fala que não quer, mas não reage. Eu falei pra ela assim: “Vai pra fila, leva seus documentos, pesquise sobre o assunto, dê o primeiro passo, e confia, e espera. Porque, depois, tipo assim, aí na hora que sair a criança, aí você vai avaliar se está dentro do que você quer. Mas não [desista]... Adote!”

[Você incentivaria?]

Sempre! Apesar dos meus medos. Mas, assim, eu contei para ela, contei uma parte... Eu não contei os detalhes, mas eu contei a parte da identidade que foi revelada, contei a parte da burocracia, porque assim, eu acho que a gente ficar iludido é pior, sabe? Mas, eu aconselharia sim. (Adriana, 2009).

Esta postura de incentivar outras adoções apareceu com frequência:

Ah, eu aconselhava a adotar porque a criança em casa, vixe, muda demais. [É outro movimento, né?]

Ah, é outra coisa, você até anima. [risos] (Roberto, 2009).

Que está em dúvida? Que eu estava em dúvida, mas com a vontade de adotar, entendeu. Agora, a pessoa está em dúvida mas não tem vontade de adotar. Mas se estiver em dúvida igual eu, entendeu, porque eu estava em dúvida no primeiro mês, mas com a vontade de ter sempre um irmãozinho para o meu menino, entendeu? Se essa pessoa estiver assim, pode adotar sem medo de ser feliz, entendeu? Pode ir tranquilo. (João, 2008).

Ah, eu falaria para pensar direito, porque isso aí não tem como voltar atrás e é uma coisa que a gente tem que fazer decidido. E é pra sempre, né? Não é assim, um negócio. Portanto, antes de adotar ele mesmo eu conversei com a Camila muito antes. Falei: “Isso aí não é uma brincadeira não, é coisa séria, pegou, abraçou, já era”. Então a pessoa tem que pensar bastante, porque no final você não pode arrepender não, nem mudar de idéia.

[Voltar atrás, né?]
 Não tem como não! (Francisco, 2007).

Talvez, um dos motivos dos sujeitos da pesquisa incentivarem outras pessoas à adoção esteja relacionado ao fato de que, até o momento das abordagens para as entrevistas (quando as crianças estavam em sua companhia há cerca de três anos), sua avaliação sobre a decisão pela adoção era positiva, mesmo para aqueles que apontaram sofrimentos e dificuldades decorrentes da maneira como transcorreu o processo judicial de adoção:

Ah, pra mim, eu já falei: foi uma bênção. Eu não consigo me imaginar sem. Sinceridade. Porque, na idade em que a gente está, só um filho, de repente tem essa menininha aí pra ficar... assim.
 [Então o senhor avalia que foi uma decisão correta?]
 Correta, corretíssima, eu não tenho dúvida. (João, 2008).

Ah, eu acho que a gente precisava de mais uma criança, né, aqui em casa. Sozinho, ele é homem [refere-se ao filho biológico], falei assim: “Daqui a pouco ele vai embora, estudar fora, a gente vai ficar sozinhos”. Eu acho que ter uma outra pessoa junto com a gente, outra criança, ia ser bom, né? (Maria, 2008).

Eu acho que nós fez certo. Até que se não fosse tão assim, custoso, papel e tudo a gente podia até mais pra frente adotar outro, depois que ele estivesse maior, mas, é muito complicado. Só se, com o tempo – igual você está falando que pode melhorar³⁵ – ficar mais fácil para adotar.
 [A dificuldade você fala desta questão do processo mesmo, da burocracia?]
 É, demora demais, né? A gente fica com aquilo, esperando ver se sai o papel, não sai... (Roberto, 2009).

Eu acho que foi uma das decisões mais sensatas que a gente teve, que nós não arrependemos hora nenhuma. Se fosse pra falar assim: “Você quer adotar outro agora?” Eu tenho medo, por causa da parte burocrática, e pelas coisas que a gente passou, que, assim, não é normal de se passar, mas nós passamos. Mas, se falasse assim: “Você quer adotar o Diego de novo?”
 Se pudesse voltar no tempo e falar assim: “Você quer adotar o Diego de novo, e passar por tudo que você passou? Pelas dores, pelas indecisões, pelos medos? Pelas noites em claro, em termos assim – não do Diego porque ele foi uma criança ótima – mas, assim, de preocupações que isso gerou, da adoção não sair, da demora, do medo da retirada do Diego?
 Eu fazia tudo de novo, eu sofreria tudo de novo. (Adriana, 2009).

Como demonstram os trechos acima, em que pesem as dificuldades e sofrimentos vivenciados a partir da experiência da adoção – centrados, como já mencionado, na ação judicial, no trâmite processual -, os sujeitos da pesquisa

³⁵ O entrevistado refere-se aos objetivos específicos desta pesquisa, informados por ocasião do convite à participação e acesso ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO A).

avaliam positivamente a adoção, não se arrependendo desta decisão. Estabeleceram uma relação de afeto e parentalidade-filiação com o(a)s filho(a)s acolhido(a)s e não cogitam, praticamente em nenhuma hipótese, a possibilidade de entregar um filho em adoção:

Acho que jamais.

[Por quê?]

Eu acho assim, depois da gente ter amor nos filhos, acho que é capaz que se acontecer um “trem” desse com a gente, a gente fica até doida, né?

[Por iniciativa própria você jamais entregaria, então?]

Não. (Camila, 2007).

Nunca, nunca, nunca.

[Em nenhuma condição?]

Em nenhuma condição. (Maria, 2008).

Isso nunca passou pela minha cabeça.

Eu acho que isso que foi assim, um dos meus medos no início, assim: o que leva uma mãe a fazer uma coisa dessas? [...]

Então, isso, assim, eu não consigo entender... então, eu acho que eu jamais, jamais, em hipótese nenhuma. (Adriana, 2009).

Não, Deus me livre, não, eu posso passar a necessidade que for.

[Em nenhuma condição o senhor entregaria um filho do senhor?]

De dar o meu filho? Não, jamais, jamais...

[Não consegue nem imaginar essa hipótese?]

Eu não consigo, já falei pra Maria, que eu não consigo imaginar um filho meu – vamos supor que dez anos atrás eu tenha saído com alguém, lá no [Estado do Nordeste], onde eu nasci – eu souber que meu filho, que tem um filho meu lá, eu nem sei como é que eu fico aqui. Está entendido? Não, jamais. (João, 2009).

Eu não.

[Não? De jeito nenhum?]

De jeito nenhum. Eu entregar pra outra pessoa adotar? Não, não entregava não.

[Não?]

Até nós ficamos com medo, que quando o Diego chegou, não sei quem falou que, assim, com o tempo, se não saísse a adoção, podia outra pessoa tomar, né, “bem” [se reporta à esposa]? Aí nós ficamos com aquilo na cabeça.

[Com medo de levar ele de volta?]

Então! Já pensou? (Roberto, 2009).

Ah, só se não tiver outro jeito, né?

[Assim... só em último caso?]

É, só em último caso.

[O que seria um exemplo de um último caso?]

Ah, eu nem tenho noção, né! [risos]

Só se a gente ficar inválido, né! E, por exemplo, a Camila não der conta de olhar... e não ter como mesmo, né? Mas, enquanto agüentar....

Porque isso aí ninguém sabe, né?

Isso aí nunca nem passa pela cabeça.

[Nem imagina, né?]

É. (Francisco, 2009).

Por meio do relato dos sujeitos, é possível concluir o quanto para eles é inimaginável que um dia possam vivenciar a experiência de entrega de um filho em adoção. Como já relatamos, foi diante desta questão que percebemos maior indignação e surpresa dos sujeitos, o que nos levou a supor que talvez ainda não tivessem refletido a este respeito, apesar de terem acolhido (principalmente no caso das entregas diretas), crianças diretamente da companhia de familiares biológicos.

Aqui, fica evidente o “lugar” de filho(a) das crianças acolhidas em adoção, ao exemplificarem com o receio de afastamento destes devido à indefinição da adoção. Apenas Francisco, ao fazer uma análise mais realista e provavelmente dentro de seu contexto social e pessoal, supõe que, apenas se “ficar inválido”, ou seja, incapacitado para o exercício da paternidade e, ainda, se a esposa “não der conta”, é que seria o caso, mas, ainda assim, seu discurso também demonstrou significativo incômodo apenas com a suposição de entrega do filho.

De certo modo, e evidentemente sem desconsiderar as relações de afeto entre os pais e os filhos, parece-nos paradoxal esta reação de repulsa diante do questionamento realizado, inclusive porque eles mesmos vivenciaram a experiência de acolhimento, e, como vimos, desenvolveram a relação de afeto e compromisso com o desenvolvimento da criança que adotaram. Enfim, ficamos a nos questionar: por que parece tão repugnante, para pais adotivos que foram sujeitos da pesquisa, pensar na possibilidade de outras pessoas adotarem um(a) filho(a) seu? Será que nunca pensaram nesta possibilidade? O que, efetivamente, pensam em relação à família biológica da criança? Qual sua maior preocupação se, eventualmente, um(a) filho(a) seu (sua) precisasse ser entregue aos cuidados de terceiros? Infelizmente, não conseguimos responder a estas questões, mas, avaliamos que seriam profícuas discussões e pesquisas que buscassem desvelá-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, buscamos compreender os aspectos históricos, sociais, culturais e ideológicos presentes na decisão pela adoção. Partimos da realização de uma pesquisa documental junto a ações judiciais de adoção remetidas para estudo social em uma comarca do interior do Estado de Minas Gerais, no período de 2006 a 2009.

Por meio da pesquisa documental, foram escolhidos os sujeitos para a pesquisa de campo com abordagem qualitativa, os quais entrevistamos a partir de um roteiro de entrevista semi-estruturado e cujos discursos foram abordados por meio da análise de conteúdo.

Buscando apreender as trajetórias, rupturas e permanências que entrelaçam famílias e adoção, após a apresentação do universo da pesquisa e dos sujeitos, iniciamos a interlocução entre o conhecimento acumulado sobre o assunto e as evidências obtidas por meio da pesquisa.

Importante situar que este estudo partiu de indagações acerca do nosso exercício profissional como assistente social no Poder Judiciário e tem, dentre seus objetivos específicos, contribuir com reflexões para a intervenção neste espaço sócio-ocupacional.

Conforme a breve abordagem sobre o direito das crianças à convivência familiar e comunitária pudemos constatar o quanto a temática do acolhimento de crianças por famílias não consangüíneas já esteve presente na realidade brasileira. Inicialmente, como uma resposta ao abandono de crianças foram “importadas” as rodas dos expostos, além dos encaminhamentos para as chamadas amas-de-leite. Ocasionalmente, tais crianças eram acolhidas por famílias onde eram chamadas de “filhos de criação”, sendo que tais acolhimentos eram motivados por caridade ou até mesmo como uma forma de se poder contar com a gratidão desta criança, quando adulto.

Por meio desta pesquisa, pudemos observar que, de certo modo, ainda persiste também o acolhimento motivado pela caridade, principalmente quando se tratam de crianças que estejam vivendo em condições precárias de cuidado, como exemplificado pela história de Tiago. Evidentemente, na medida em que a convivência entre a criança e a família adotante se intensifica, os laços de afeto também vão se estabelecendo, embora, inicialmente, a aproximação tenha se iniciado pelo que poderíamos nomear de caridade ou compaixão.

Um aspecto, porém, já não persiste como no tempo das rodas dos expostos e do encaminhamento das crianças para as amas-de-leite, se considerarmos sua equivalência com os programas de acolhimento familiar contemporâneos. Pois, se no caso das amas-de-leite havia uma aparente (e por vezes evidente) intenção de que tais famílias ficassem com as crianças após os três anos, no caso do acolhimento familiar, é bastante clara a legislação quando prevê sua provisoriedade, equiparando-a ao acolhimento institucional, como medida de proteção. Evidentemente, como demonstrado em nosso universo de pesquisa, ainda há situações que, embora inicialmente se pretendesse que fossem temporárias, acabaram se desdobrando em adoção.

Outro ponto de consonância entre a roda dos expostos e a atual normativa sobre os acolhimentos institucionais e familiares, é a ênfase nos registros sobre a situação da criança quando de seu acolhimento: se, no tempo da roda dos expostos, guardavam-se “os escritinhos” que a acompanhavam e registrava-se em um livro suas condições de saúde, aparente idade e, ainda, os fatos marcantes ao longo de seu desenvolvimento, atualmente, uma condição indispensável para o encaminhamento de uma criança ou adolescente para acolhimento institucional e familiar é a emissão da “Guia de Acolhimento”, pelo juízo da infância e juventude³⁶.

Importante lembrar, ainda, a correspondência entre os serviços de colocação familiar de meados do século XX e os atuais programas de acolhimento familiar.

Na relação de parentalidade sócio-afetiva, pudemos observar por meio da pesquisa que parecem coexistir as concepções do amor parental-filial como uma condição natural, mas, também, como um sentimento construído a partir da convivência cotidiana.

Observamos ainda, com base no cotidiano profissional principalmente, que várias convicções que as pessoas têm sobre a adoção não correspondem mais à realidade, mas, em algum momento, foram até mesmo prerrogativas legais. Por exemplo, a exclusividade ou prioridade para a adoção por pessoas ou casais estéreis, o tempo de relacionamento, a diferença entre filhos biológicos e adotivos quanto aos aspectos sucessórios. Isso nos levou a refletir que, talvez aparentes

³⁶ De acordo com o § 3º, do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária [...]”. (BRASIL, 2009).

incompreensões das pessoas tenham fundamento quando se analisa a adoção a partir de uma perspectiva histórica, que nos mostra que se hoje as regras e concepções são umas, anteriormente, podem ter sido outras. Como as gerações vão transmitindo seus aprendizados e vivências umas às outras, é provável que esta seja a explicação para algumas permanências de paradigmas.

Outro ponto que gostaríamos de destacar deve-se à intervenção ou não intervenção do Estado no atendimento às necessidades das famílias e como a adoção pode estar relacionada também a esta questão. Como vimos, na medida em que as redes de solidariedade se mobilizam para amparo e acolhimento de crianças em situações de vida precárias, acontecem aproximações que podem se desdobrar em adoção. De certo modo, tanto a situação de Tiago quanto a de Kelly evidenciam este dado, pois, o acolhimento partiu de uma mobilização da rede social com o propósito de ser temporário, mas, as circunstâncias conduziram para a concretização da adoção.

Falando nestas circunstâncias, precisamos remeter à prática cultural da circulação de crianças que, por vezes, acontece sem a formalização da adoção e, por outras, tem como decorrência a adoção, ainda que em alguns casos a convivência entre a criança e as “várias famílias” continue.

Ampliado o foco de análise, vimos, por meio de dados estatísticos, como é expressiva a quantidade de pessoas e casais brasileiros interessados na adoção e, por outro lado, o quanto ainda é significativo o número de crianças e adolescentes que estão privadas da convivência familiar, desenvolvendo-se em instituições de acolhimento ou em programas de acolhimento familiar. Por que “esta conta não fecha”?

Vimos, também, o distanciamento entre as características das crianças que aguardam acolhimento (idade, etnia/raça, condições de saúde, grupos de irmãos) e o perfil pretendido por aqueles que se propõem a adotar. Sem querer propor uma análise simplista, mas, apenas levantando uma evidência, talvez seja porque, ainda hoje, apesar da perspectiva da adoção centrada no interesse da criança, ainda persista no imaginário social (e, portanto, dos potenciais pais adotivos), a expectativa de atendimento ao interesse dos adultos. Evidentemente, sabemos que é preciso e necessário considerar também os desejos e aspirações das famílias que se propõem à adoção, mas, parece-nos, que muitas vezes há um distanciamento entre o que é idealizado e a realidade concreta.

Um recurso, do nosso ponto de vista, que muito tem contribuído para desmistificar vários aspectos referentes à adoção tem sido alguns documentários produzidos sobre o assunto, que podem e têm sido utilizados para fomentar a discussão e a reflexão junto aos pretendentes à habilitação para a adoção, nas preparações psicossociais e jurídicas. Como exemplo, destacamos o documentário “Se essa casa fosse minha...”, produzido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)³⁷. O documentário apresenta histórias de adoções nem sempre idealizadas pelos pretendentes à adoção, e, ainda, depoimentos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Consideramos que estratégias desta natureza contribuem para a sensibilização dos pretendentes à adoção, bem como para propiciar reflexões sobre outras possibilidades de acolhimento, oportunizando as adoções necessárias (de crianças maiores, grupos de irmãos, com problemas de saúde ou deficiências).

Talvez, um ponto que ainda mereça ser explorado seja a temática das famílias de origem, que tanto preocupa e por vezes amedronta algumas famílias adotantes. Acreditamos que iniciativas como os relatos de experiência de pais adotivos aos pretendentes à adoção também pudessem contar com relatos de famílias de origem que já entregaram filhos em adoção ou até mesmo os tiveram retirados de sua companhia. Certamente, ter um contato mais próximo (ainda que por meio de documentários) com estas famílias biológicas possa em muito desmitificar e atenuar preocupações das famílias adotantes, bem como, e principalmente, favorecer o respeito à história pré-adotiva das crianças e adolescentes acolhidos em adoção.

Durante as entrevistas que realizamos para esta pesquisa, questionamos os sujeitos se eles pensavam na família biológica da criança, conforme demonstrado no capítulo 3. Entretanto, em uma das entrevistas, aconteceu uma situação muito interessante, que não poderíamos deixar de registrar. Conforme demonstrado, uma das decepções dos adotantes Adriana e Roberto com a adoção foi o fato de a avó paterna da criança que adotaram ter descoberto sua identidade, a partir do acesso aos autos onde tinham sido juntadas fotografias da criança na companhia da família, tendo identificado os pais de Adriana, que, por

³⁷ SE ESSA casa fosse minha... Coordenação geral de Gilnei Rampazzo. Brasília, DF: AMB, [2009]. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/mudeumdestino/?secao=documentario>>. Acesso em: 25 jan. 2011.

acaso, eram seus vizinhos. Adriana expressou significativo sofrimento decorrente desse medo de ter sido conhecida e de eventuais abordagens futuras pela referida avó biológica de Diego.

Entretanto, durante a entrevista com seu esposo, Roberto, diante da mesma pergunta, esclareceu que “não pensava na família biológica de Diego”. Neste ponto, a esposa, que estava presente na entrevista (até então, sem se manifestar), não se conteve:

Adriana: Mas, eu vou me intrometer!: [reporta-se ao esposo]: “Você não pensa na família do Diego nem quando você fica com medo em relação à avó?”

Roberto: Eu pensar?

Adriana: É, você não lembra dela?

Roberto: Eu pensar? Eu não.

Adriana: É bom saber que esse medo é só meu!

[contexto: entrevista com Roberto, 2009]

O trecho acima mostra como, muitas vezes, uma pesquisa pode ir além de seus propósitos iniciais. De fato, apesar de estarem com Diego em sua companhia há mais de três anos quando foram realizadas as entrevistas e, ainda, de já terem partilhado várias experiências ao longo da adoção (como demonstram os trechos de entrevistas, em que um se refere a diálogos com o outro), Adriana e Roberto aparentemente ainda não tinham tido uma abordagem tão clara sobre o que sentiam a respeito da família biológica de Diego, ou seja, ao menos Adriana desconhecia a postura de ausência de medo de Roberto em relação à avó (ou eventuais atitudes que esta viesse a ter). Assim, após insistir em saber se Roberto se lembrava ou pensava na referida senhora, com recorrentes respostas negativas, concluiu, em tom de aparente alívio: “É bom saber que esse medo é só meu!”

Este episódio nos fez refletir como, às vezes, mesmo em família e com um significativo grau de diálogo, ainda há questões importantes que não são explicitadas e como, a partir de uma pesquisa que se propunha a outros objetivos, foi possível alcançar um resultado que, embora possa parecer pequeno, com certeza tem muita importância para os sujeitos.

Após todo investimento nos estudos e reflexões sobre as famílias e as adoções, consideramos que se evidenciaram como as trajetórias de encontro e convivência entre os adotantes e crianças acolhidos em adoção apresentam diferenciações, mas, de certo modo, conjugam a entrega direta pela família

biológica; desdobramentos em adoção de acolhimentos que a princípio seriam provisórios e encaminhamentos efetivamente realizados por intermédio do Poder Judiciário.

Muitas rupturas já aconteceram, como as novas perspectivas diante da revelação à criança sobre sua história pré-adotiva e a ênfase (ao menos do ponto de vista legal), na adoção como uma das formas de garantia do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar.

Entretanto, há permanências como a adoção expressando práticas culturais, bem como se mostrando como uma alternativa das famílias empobrecidas, a despeito da legislação apontar em sentido contrário. Neste sentido, avaliamos que é preciso atenção especial para que a adoção não se torne uma forma de substituição às políticas públicas, delegando-se para outras famílias o dever de sustento e cuidado e não potencializando-se as famílias biológicas para esta função, quando for apenas este o motivo do afastamento de uma criança ou adolescente de sua família de origem.

Para isto, entendemos ser extremamente necessário se pensar na adoção a partir também das políticas de proteção social, das ações de saúde com caráter preventivo e, sobretudo, na perspectiva de que a adoção seja realmente uma excepcionalidade. Enfim, que sejam garantidas às famílias biológicas condições efetivas (de trabalho, renda, habitação, saúde, educação, assistência social) de cuidado com os filhos, se assim o desejarem. Assim, seria necessário recorrer à adoção especialmente naquelas situações em que não houvesse propósito de exercício da parentalidade pelos genitores ou que, ocasionalmente, as crianças e adolescentes estivessem em situações de risco em que a melhor medida para protegê-las fosse a adoção.

Apontamos, ao final deste trabalho, para outros temas relativos à adoção que, do nosso ponto de vista, merecem ser pesquisados: a adoção de crianças maiores; a adoção por casais homoafetivos e, ainda, as crianças e adolescente que estiveram em acolhimento familiar e institucional e foram reintegradas às famílias de origem. Consideramos propositivas, também, pesquisas com crianças e adolescentes que foram acolhidas em adoção, principalmente para que seus resultados possam ser socializados com pretendentes à adoção, ampliando suas reflexões e perspectivas.

Como apontado por muitos pesquisadores, nem sempre é uma tarefa fácil encerrar um trabalho desta natureza, seja pelo desejo de abordar outros ângulos de análise, seja pelas indagações não respondidas ou que vieram à tona no decorrer da pesquisa. Isso também se aplica ao nosso caso. Contudo, esperamos que este estudo possa efetivamente contribuir para os sujeitos envolvidos com as adoções (famílias, crianças, pretendentes à adoção, profissionais que lidam com o tema) em suas reflexões, suscitando novas perguntas e impulsionando novas pesquisas para, assim, construirmos coletivamente contribuições para que sejam feitas as rupturas ou, então, garantidas as permanências necessárias.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Sílvia. **Serviço social e Poder Judiciário**: reflexões sobre Serviço Social no Poder Judiciário. São Paulo: Veras Editora, 2008. v. 2. (Série temas, 8).

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Família, trabalho e reprodução social: limites da realidade brasileira. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. **Família & famílias**: práticas sociais e conversações contemporâneas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABMP). **O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: desafios na especialização para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Brasília: ABMP, 2008.

AYRES, Lygia Santa Maria. **Adoção**: de menor a criança, de criança a filho. Curitiba: Juruá, 2009.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. 7. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, Sílvia Manoug (Org.). **Família brasileira, a base de tudo**. 8. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2008.

BITTENCOURT, Sávio. **A nova lei da adoção**: do abandono à garantia da convivência familiar e comunitária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**: programas de A a Z: Cadastro Nacional de Adoção. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº. 8.069, de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 de junho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> . Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm >. Acesso em 12 out. 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial do Direitos Humanos. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.**

Brasília: MDS, 2006. Disponível em: <

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/Plano%20Nacional%20de%20Convivencia%20Familiar%20e%20Comunitaria%202013%20PNCFC.pdf/download>>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 76, , seção I, p. 3-5, de 20 de abril de 2006.

Disponível em:

<<http://www.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/.arquivos/.spdca/.arqcon/113resol.pdf>>.

Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Lei nº. 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 de setembro de 2009. Disponível em: <

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Resolução nº 141, de 15 de abril de 2010. Constitui Grupo Temático para revisão da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que trata do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 de julho de 2010. Disponível em: <

<http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/resolucoes/pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20141.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2011.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. (Org.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 9. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção e a espera do amor**. Disponível em: <

http://www.mariaberenicedias.com.br/uploads/1_-_ado%E7%E3o_e_a_espera_do_amor.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2012.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 1-4.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo**. São Paulo: Veras, 1999. (Série Núcleos de Pesquisa; 3).

_____. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo: Veras, 2001.

_____. O Estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. (Org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____.; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Org.). **O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2005.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Adoção: guia prático e processual com as alterações da Lei n. 12010, de 3/8/2009**. São Paulo: Cortez, 2010.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

FREITAS, Marcos César (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

GENESTRETI, Guilherme; VINES, Juliana. Crianças já ficam de fora dos planos de 14% das mulheres. **Folha.com**, 10 maio 2010. Equilíbrio e saúde. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/913475-criancas-ja-ficam-de-fora-dos-planos-de-14-das-mulheres.shtml>>. Acesso em: 5 fev. 2012.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Adoção consentida: do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto profissional e trabalho do Assistente Social: o Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. In: FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Org.). **O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008a.

_____. **Renovação e conservadorismo no serviço social: ensaios críticos**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2008b.

_____.; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 29. ed. São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2009.

ÍNDICE de Gini. Disponível em: <http://desigualdade-social.info/mos/view/Indice_de_Gini/>. Acesso em: 2 fev. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Glossário**. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009/glossario_PNAD.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2012.

_____. **Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2010**. Rio de Janeiro: MPOG: IBGE, 2010.

LESSA, Sérgio. A emancipação política e a defesa de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade 90**, São Paulo, ano 28, n. 90, jun. 2007.

_____. O Processo de produção/reprodução social: trabalho e sociabilidade. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Programa de capacitação continuada para assistentes sociais: capacitação em Serviço Social e Política Social: Reprodução social, trabalho e Serviço Social**. Brasília: CFESS: ABEPSS: CEAD, 1999. v. 2.

LIMA, Poliane Goulart de. **A intervenção dos assistentes sociais em ações judiciais de habilitação para adoção: desafios e possibilidades**. Brasília, 2010. 78 f. Monografia (Especialização em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2010.

_____.; SOARES, Ana Cristina Nassif. Famílias e adoção: reflexões sobre o universo da pesquisa. In: ENCONTRO DE PESQUISADORES, 12; FÓRUM DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES, 5. 2011. Franca. Anais... Franca: Uni-FACEF, 2011. p. 31-32.

MÃE que jogou criança na Lagoa é condenada. 2007. Disponível em: <<http://www.drgalletta.com.br/news.php?cod=76>>. Acesso em: 1 fev. 2012.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 1726-1950. In: FREITAS, Marcos César (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MILHAGRE em BH. 2006. Disponível em: <<http://jornalnacional.globo.com/Telejornais/JN/0,,MUL565102-10406,00-MILAGRE+EM+BH.html>>. Acesso em: 1 fev. 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7. ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso metodológico. **Serviço Social e Sociedade 67 – Temas sócio-jurídicos**, São Paulo, ano 22, n. 67, p. 145-158, set. 2001.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MULHER que jogou a filha na Lagoa da Pampulha participa de audiência. 2012. Disponível em:

<http://www.alterosa.com.br/html/noticia_interna,id_sessao=9&id_noticia=70476/noticia_interna.shtml>. Acesso em: 1 fev. 2012.

NEDER, Gizlene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALOUSTIAN, Sílvia Manoug (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. 8. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2008.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Recomeçar: família, filhos e desafios**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PAGANAN, Rogério; BENITES, Afonso. Juiz da infância atende 1 milhão em SP: relatório inédito elaborado pelo CNJ afirma que falta estrutura para ação de magistrados nessa área no Estado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. C1, 9 de abril de 2012. Caderno Cotidiano.

PAULO NETTO, José. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PRIORE, Mary Del. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: _____. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. 2. reimp. São Paulo: Contexto, 2009.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SE ESSA casa fosse minha... Coordenação geral de Gilnei Rampazzo. Brasília, DF: AMB, [2009]. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/mudeumdestino/?secao=documentario>>. Acesso em: 25 jan. 2011.

SELIGAMN, Felipe. STF aprova união gay em sessão histórica. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. C1, 6 de maio de 2011. Caderno Cotidiano.

SILVA, Angélica Gomes da. **Direito social, Poder Judiciário e Serviço Social: desafios na área da infância e juventude**. 2007. 141 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA:CONANDA, 2004.

_____. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA:CONANDA, 2004.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 83, p. 30-48, 2005.

SILVA, Roberto da. A construção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA: CONANDA, 2004.

SILVEIRA, Ana Maria. **Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão**. São Paulo: Veras, 2005. (Série núcleos de pesquisas, 8).

SOARES, Ana Cristina Nassif. **Mulheres chefes de família: narrativa e percurso ideológico**. Franca: UNESP: FHDSS, 2002. (Dissertações e Teses n. 8).

TRINDADE, Rosa Lúcia Prêdes; SOARES, Ana Cristina Ferreira. Saber e poder profissional do assistente social no campo sócio-jurídico. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 14. Rio de Janeiro, jul., 2009. **Anais...** Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=3243&Itemid=171>. Acesso em: 26 mar. 2011.

GLOSSÁRIO³⁸

Ação judicial:	É o exercício da ação, ou melhor, exprime o ato diante do qual o titular de um direito, ao propor uma demanda, invoca a proteção judicial.
Adolescente:	É o que está na adolescência, que compreende a idade entre doze e dezoito anos.
Ampla defesa:	Direito assegurado a todos aqueles que estão implicados num processo, admitindo-se o contraditório, ou seja, dando possibilidade à produção de provas.
Apreensão [de menores]:	Medida judicial cautelar através da qual se requer, judicialmente, que se retire pessoa ou coisa do poder de alguém, que injustamente o detenha.
Autos [processuais]:	Descrição autenticada e circunstanciada dos fatos ocorridos no processo e dos atos processuais.
Citação:	Ato processual escrito pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o réu, ou o interessado, para defender-se em juízo.
Comarca:	Cada uma das circunscrições territoriais delimitadoras da jurisdição do magistrado.
Conselho tutelar:	Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento das normas relativas ao direito da criança e do adolescente, cujas decisões apenas poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tiver legítimo interesse.
Contestação:	Aquilo que estabelece a contenda, pois, se uma ação for proposta sem que haja oposição do adversário, não haverá litígio. Em acepção estrita, é uma espécie de resposta fundamentada do réu, impugnando, rebatendo, ou se opondo por escrito à petição inicial do autor no processo, isto é, defendendo-se das pretensões contidas na petição inicial. É o instrumento formal pelo qual o réu se defende, ao exercer seu direito de resposta à pretensão do autor.
Criança:	Pessoa até doze anos de idade, que tem assegurados todos os direitos fundamentais ao homem, que deverão ser respeitados prioritariamente pela família, pela sociedade e

³⁸ Este glossário foi elaborado com base na obra de: DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 1-4.

	pelo Estado, sob pena de responderem pelos danos causados.
Destituição do pátrio poder [poder familiar]:	É a perda do pátrio poder [poder familiar] que constitui uma sanção mais grave do que a suspensão, operando-se por sentença judicial se o juiz se convencer de que houve uma das causas que a justifiquem, abrangendo, por ser medida imperativa, toda a prole e não somente um filho ou alguns filhos. Será destituído do pátrio poder [poder familiar] por ato judicial, o pai ou a mãe que castigar imoderadamente o filho; deixá-lo em abandono ou praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.
Determinação [judicial]:	Decisão ou resolução, ordem superior.
Devido processo legal:	Princípio constitucional que assegura ao indivíduo o direito de ser processado nos termos legais, garantindo o contraditório, a ampla defesa e um julgamento imparcial.
[Direito ao] contraditório:	Garantia constitucional que assegura a todo aquele que for demandado em juízo o direito de defesa da acusação e de proteção de seu direito.
Edital de citação:	Modalidade de citação ficta que é feita: quando desconhecido e incerto o réu; quando ignorado, incerto ou inacessível o local em que se encontrar e nos casos expressos em lei.
Família substituta:	Lar substituto para criança ou adolescente instituído pela guarda, tutela ou adoção.
Magistrado:	Juiz concursado ou togado que tem a função de julgar em primeiro ou segundo grau ou em grau especial de jurisdição, submentendo-se à Lei Orgânica da Magistratura Nacional e às normas regimentais. É membro do Poder Judiciário, podendo ser juiz, desembargador ou ministro do tribunal.
Menor:	Aquele que ainda não atingiu a maioridade, sendo absolutamente incapaz até os dezesseis anos e relativamente incapaz até vinte e um anos.
Meritíssimo:	Tratamento dado aos magistrados.
Ministério Público:	Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado que tem a incumbência de zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Partes [de um processo]:	Litigante, seja ele autor ou réu. Sujeito ativo ou passivo na relação jurídico-processual. Pessoa com quem a outra está em contestação.
Pátrio poder [poder familiar]:	Conjunto de direitos e obrigações quanto à pessoa e aos bens do filho menor não emancipado exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção dos filhos.
Petição inicial:	Ato declaratório e introdutório do processo pelo qual alguém exerce seu direito de ação, formulando sua pretensão, pretendendo a sua satisfação pela decisão judicial, uma vez que determina o conteúdo daquela decisão.
Primeira Instância:	Corresponde ao atual primeiro grau de jurisdição; fase em que se inicia uma ação que vai até a prolação da sentença; trata-se do juízo singular.
Processo [judicial]:	Conjunto de atos necessário e que devem ser praticados numa ordem preestabelecida, para esclarecimento da controvérsia e para obtenção de uma solução jurisdicional para o caso <i>sub judice</i> .
Promotor de justiça:	Membro do Ministério Público que tem por função fiscalizar a correta aplicação da lei, dar impulso à ação penal pública e zelar pelos interesses privados indisponíveis.
Promotoria:	Cargo ou ofício de promotor de justiça. Repartição pública em que atual ou está sediado.
Segredo de justiça:	Proibição leal de publicidade de certos atos processuais, em casos excepcionais, para resguardar interesse público e não constranger os interessados em processos relativos a casamento, filiação, separação dos cônjuges, etc., de modo que precisam ser executados em particular.
Segunda Instância:	Segundo grau de jurisdição; juízo de segundo grau que abrange os tribunais que apreciam os recursos.
Suspensão do pátrio poder [poder familiar]:	Privação temporário do genitor no exercício do pátrio poder [poder familiar], por prejudicar o filho com seus comportamento, nomeando-se curador especial ao menor no curso da ação judicial.
Trâmite [processual]:	Conjunto de atos e diligências que, no curso do processo, devem ser praticados, até o julgamento da causa. Andamento do processo segundo a forma legal.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro de Apontamento de dados para a pesquisa documental

Proposta de Roteiro de Apontamento de dados da pesquisa documental, para os 47 processos de adoção que foram remetidos ao estudo social entre janeiro de 2006 a dezembro de 2009 – Vara de Infância e Juventude pesquisada.

- 1) Número do Processo:
- 2) Data em que foi instaurado:
- 3) Adotantes:
- 4) Endereço:
- 5) Telefones:
- 6) Criança encaminhada:
- 7) Síntese do Parecer Social:
- 8) Síntese da Avaliação Psicológica:
- 9) Circunstâncias da chegada da criança ao núcleo familiar:
- 10) Filhos biológicos dos adotantes? () Sim () Não
- 11) Situação processual no momento da pesquisa:
- 12) Observações relevantes.

APÊNDICE B - Roteiro de Entrevista

I – Identificação:

Sujeito: _____

Nome fictício: _____

Idade: _____ Escolaridade: _____

Profissão: _____

Situação ocupacional: _____

Carga horária de trabalho: _____ Rendimentos: _____

Estado civil: _____ Tempo de união: _____

Composição familiar: _____

Filhos biológicos: () Sim – Quantos: _____ () Não

Situação habitacional: _____ Religião: _____ Etnia: _____

II - Perfil da criança acolhida:

Sexo: _____ Idade (na data do acolhimento): _____

Idade atual: _____ Etnia: _____

Condições de saúde: _____

Irmãos: _____

Tempo de acolhimento: _____

III – Entrevista:

1 – Como, quando e quem decidiu adotar?

2 – Se seu cônjuge não quisesse adotar, o que você faria?

3 – Qual a reação de seus familiares quando souberam de sua intenção de adotar?
E de seus amigos?

- 4 – Para você, o que significa ter um(a) filho(a)?
 - 5 – Você considera que há diferenças entre filhos biológicos e adotivos? Quais? Por quê?
 - 6 – Quais suas expectativas sobre o(a) filho(a) que você adotou (ou está adotando)? O que você espera dele(a)?
 - 7 – Em que a criança que você adotou corresponde àquela que você imaginava adotar? Em que ela não corresponde?
 - 8 – O que foi mais difícil na adoção?
 - 9 – O que foi mais fácil na adoção?
 - 10 - A criança que você acolheu sabe da adoção?
 - 11 – Como você avalia esta decisão de ter adotado uma criança hoje?
 - 12 - Você identifica diferenças em sua vida antes e depois da adoção? Quais?
 - 13 – Você adotaria outra criança? Por quê?
 - 14 – O que você diria para alguém que está em dúvida sobre adotar?
 - 15 – Você pensa na família biológica da criança (adolescente) que você adotou (ou está adotando)? Em quê?
 - 16 – Você entregaria seu (sua) filho (a) para adoção? Em que condições?
- Sugestões e acréscimos para esta entrevista.

ANEXOS

ANEXO A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

NOME DO PARTICIPANTE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____. IDADE: ____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: _____ Nº _____ SEXO: M () F ()

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: _____.

Eu, _____,

declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: "Famílias e adoção: elementos para a reflexão". O projeto de pesquisa será conduzido por Poliane Goulart de Lima, do curso de pós-graduação em Serviço Social, orientado pela Prof^a. Dr^a. Ana Cristina Nassif Soares, pertencente ao quadro *docente* da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Franca/SP. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de Dissertação, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. A pesquisa pretende conhecer os aspectos históricos, sociais, ideológicos e culturais presentes na decisão pela adoção e tem como objetivos específicos contribuir para a atuação profissional do assistente social no campo sócio-jurídico e proporcionar reflexões a respeito da adoção na Comarca de XXXXXXXXXX. Fui esclarecido sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

Franca, de de .

Assinatura do participante

Pesquisador Responsável:

Poliane Goulart de Lima

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Orientadora

Prof.^a Dr^a. Ana Cristina Nassif Soares

Endereço:

Telefone:

E-mail:

(Obs: Documento assinado em 03 (três) vias)